PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 01
Assinatura

À Sua Excelência, o Senhor
Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal de Nova Colinas- MA

Nova Colinas- MA, 09 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Considerando que a administração pública tem o dever constitucional de fomentar serviços que propiciem Redução de custos: A instalação de microgeração distribuída permite que o prédio público produza sua própria energia, reduzindo a dependência da rede elétrica convencional. Isso pode resultar em uma diminuição significativa nos custos de energia a longo prazo, uma vez que a energia gerada localmente é geralmente mais barata do que a energia comprada da rede.

Considerando que após breve levantamento restou constatado que não existe nenhum contrato Eficiência energética: A geração de energia no local permite aproveitar a energia solar. Isso promove a sustentabilidade e a redução da pegada de carbono do prédio público, uma vez que a eletricidade é produzida de forma limpa e renovável

Pelo exposto, solicito que sejam adotados os procedimentos legais com vistas à realização de **Contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA**, conforme Termo de Referência em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais alta estima e distinta consideração.

ELIEZER LIMA BATISTA
Secretario Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA,

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 02
Assinatura

PROJETO BÁSICO

VIABILIDADE TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS ESTADO DO MARANHÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existem várias justificativas para a instalação de microgeração distribuída em um prédio público. Algumas razões comuns:

3.1. Redução de custos: A instalação de microgeração distribuída permite que o prédio público produza sua própria energia, reduzindo a dependência da rede elétrica convencional. Isso pode resultar em uma diminuição significativa nos custos de energia a longo prazo, uma vez que a energia gerada localmente é geralmente mais barata do que a energia comprada da rede.

3.2. Eficiência energética: A geração de energia no local permite aproveitar a energia solar. Isso promove a sustentabilidade e a redução da pegada de carbono do prédio público, uma vez que a eletricidade é produzida de forma limpa e renovável.

3.3. Exemplo e liderança: A instalação de microgeração distribuída em um prédio público pode servir como um exemplo para a comunidade e incentivar a adoção de tecnologias sustentáveis em outros imóveis. O setor público pode desempenhar um papel importante na liderança em termos de práticas ambientalmente responsáveis e demonstrar o compromisso com a transição energética.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 03
Assinatura

3.4. Educação e conscientização: A instalação de microgeração distribuída em um prédio público também pode ter um impacto educacional significativo. Isso pode incluir a conscientização sobre o potencial das energias renováveis, a importância da sustentabilidade e a promoção de estilos de vida mais verdes entre os funcionários, visitantes e a comunidade em geral.

No Brasil, existem diversos incentivos e políticas governamentais para promover a instalação de microgeração distribuída em prédios públicos. Alguns dos principais são:

a) Sistema de Compensação de Energia Elétrica: É um mecanismo regulatório que permite que a energia excedente gerada por um sistema de microgeração distribuída seja injetada na rede elétrica e compensada posteriormente na conta de energia elétrica. Essa compensação ocorre por meio de créditos de energia, que podem ser utilizados para abater o consumo de energia em momentos de menor geração.
b) Linhas de financiamento e incentivos financeiros: Existem linhas de financiamento específicas para projetos de geração distribuída, incluindo microgeração distribuída, que podem ser acessadas por prédios públicos.
c) Lei 13.280/2016 (Lei de Desenvolvimento Sustentável e de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica): Essa lei estabelece que órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal devem priorizar a contratação de serviços e aquisição de equipamentos que utilizem fontes de energia renovável ou que sejam mais eficientes do ponto de vista energético.

A necessidade de contratação de empresa para fornecer e instalar sistemas fotovoltaicos de microgeração distribuída nas unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas Maranhão é eminente por tudo que foi elencado anteriormente e, principalmente, para redução do custo da conta agrupadora de energia elétrica.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços comuns de engenharia, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 05
Assinatura

a) Definição dos locais de execução dos serviços;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e dos prazos de execução dos serviços, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

e) Empresa especializada para fornecer e instalar sistemas fotovoltaicos de geração distribuída, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 06
Assinatura

4.3 LEVANTAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

As contas de energia agrupadoras podem ser vistas abaixo:

FATURA AGRUPADORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 05.10.2023
APRESENTAÇÃO: 06.10.2023

610009110340
REFERÊNCIA: 09/2023

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ:01.608.768/0001-05
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 10840996
ADMINISTRACAO

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
4000001428	23.10.2023
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 8.646,42

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 21 fatura(s).

O detalhamento do faturamento desta(s) fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com relatório anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2900 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 9800 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO
(407 - AMÉM LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES)

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	2.358,03	TRANSMISSÃO	612,32
DISTRIBUIÇÃO	2.281,47	ENC. SETORIAIS	811,83
TRIBUTOS	2.033,20	Soma Demonstrativa	8.096,85

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALIQUOTA	VALOR (R$)
8.096,85	20,000	1.619,37

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	8480,00	6.063,65
ICMS		1.619,37
COFINS		340,06
PIS		73,77
Subtotal 1		8.096,85

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Tributo a Reter IRPJ	97,20-
Cip-Ilum Pub Pref Munic	642,04
Multa	3,55
Juros	1,18
Subtotal 2	549,57

FATURA AGRUPADORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 07
Assinatura

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 05.10.2023
APRESENTAÇÃO: 06.10.2023

610009110241
REFERÊNCIA: 09/2023

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ:01.608.768/0001-05
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 10840996
EDUCACAO

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
	23.10.2023
4000001436	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 16.536,25

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 10 fatura(s).

O detalhamento do faturamento desta(s) fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com relatório anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2800 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 9803 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO
167 - ANEEL LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONIA FIXOS E TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES)

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	1.356,74	TRANSMISSÃO	352,31
DISTRIBUIÇÃO	1.312,69	ENC. SETORIAIS	467,10
TRIBUTOS	1.169,88	Soma Demonstrativa	4.656,72

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALIQUOTA	VALOR (R$)
15.590,60	20,000	3.118,12

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	4888,00	3.468,64
Consumo Fora Ponta	13188,64	4.339,97
Consumo Ponta	274,32	671,75
Demanda Ativa	90,00	2.685,35
Demanda Ultrapassagem	12,11	679,90
Consumo Reativo Excedente NP	0,72	0,18
Consumo Reativo Excedente FP	11,70	3,05
ICMS		3.118,12
COFINS		675,77
PIS		146,62
Subtotal 1		**15.989,55**

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	838,90
Multa	104,64
Juros	61,07
Tributo a Reter IRPJ	360,84-
Crédito Nível de Tensão	99,18-
Correção Monetária	12,09
Subtotal 2	**546,70**

FATURA AGRUPADORA DA SECRETARIA DE SAÚDE

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 05.10.2023
APRESENTAÇÃO: 06.10.2023

610009110242
REFERÊNCIA: 09/2023

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ:01.608.768/0001-05
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 10840996
SAUDE

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
	23.10.2023
4000001444	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 4.760,89

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 6 fatura(s).

O detalhamento do faturamento desta(s) fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com relatório anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2800 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 9803 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO
167 - ANEEL LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONIA FIXOS E TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES)

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	1.271,49	TRANSMISSÃO	330,17
DISTRIBUIÇÃO	1.230,20	ENC. SETORIAIS	437,75
TRIBUTOS	1.096,36	Soma Demonstrativa	4.365,97

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALIQUOTA	VALOR (R$)
4.365,97	20,000	873,19

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	4553,00	3.269,61
ICMS		873,19
COFINS		189,38
PIS		39,79
Subtotal 1		4.365,97

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Juros	24,73
Multa	41,24
Correção Monetária	5,64
Cip-Ilum Pub Pref Munic	376,56
Tributo a Reter IRPJ	53,25-
Subtotal 2	394,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 05.10.2023 | 610089116244
APRESENTAÇÃO: 06.10.2023 | REFERÊNCIA: 09/2023

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ:01.608.768/0001-05
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 10840996
POÇO ARTESIANO

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO: 4000001460

VENCIMENTO: 23.10.2023

VALOR ATÉ O VENCIMENTO: R$ 5.697,03

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 3 fatura(s).

O detalhamento do faturamento desta(s) fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com relatório anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2800 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 9803 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	1.571,86	TRANSMISSÃO	408,18
DISTRIBUIÇÃO	1.520,84	ENC. SETORIAIS	541,17
TRIBUTOS	1.355,36	Soma Demonstrativa	5.397,43

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
5.397,43	20,000	1.079,48

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	5631,00	4.042,07
ICMS		1.079,48
COFINS		226,69
PIS		49,19
Subtotal 1		5.397,43

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Tributo a Reter IRPJ	64,77-
Cip-Ilum Pub Pref Munic	364,37
Subtotal 2	299,60

NECESSIDADE APRESENTADA ATRAVÉS DAS FATURAS AGRUPADORAS

SETOR PREFEITURA	CONTA CONTRATO	CONSUMO TOTAL KWH	VALOR FATURA R$
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	**4000001428**	**8.480**	**8.646,42**
SEC. DE EDUCAÇÃO	**4000001436**	**18.348**	**16.536,25**
SEC. DE SAÚDE	**4000001444**	**4.553**	**4.760,89**
POÇO ARTESIANO	**4000001460**	**5.631**	**5.697,03**
CONSUMO MÊS REFERÊNCIA SETEMBRO/2023		**37.012 kWh**	**R$ 41.338,48**
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL		**444.144 kWh**	**R$ 496.061,76**
PREÇO MÉDIO R$/KWH DO MUNICÍPIO		**R$ 1,1168**	

INCIDÊNCIA SOLAR DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 09
Assinatura

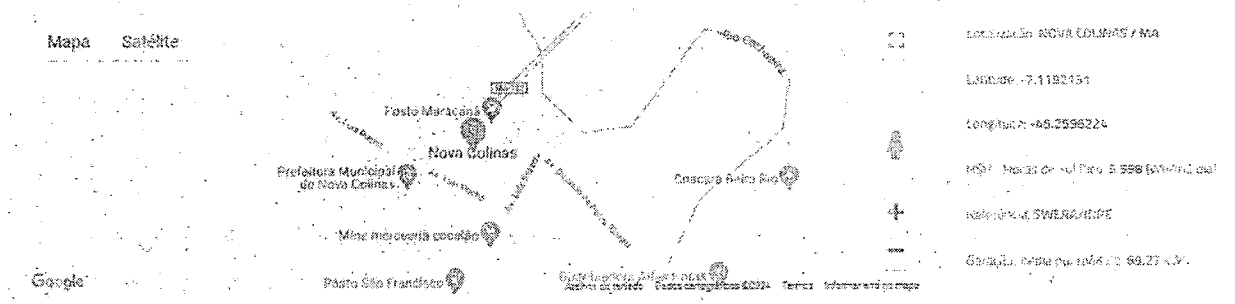

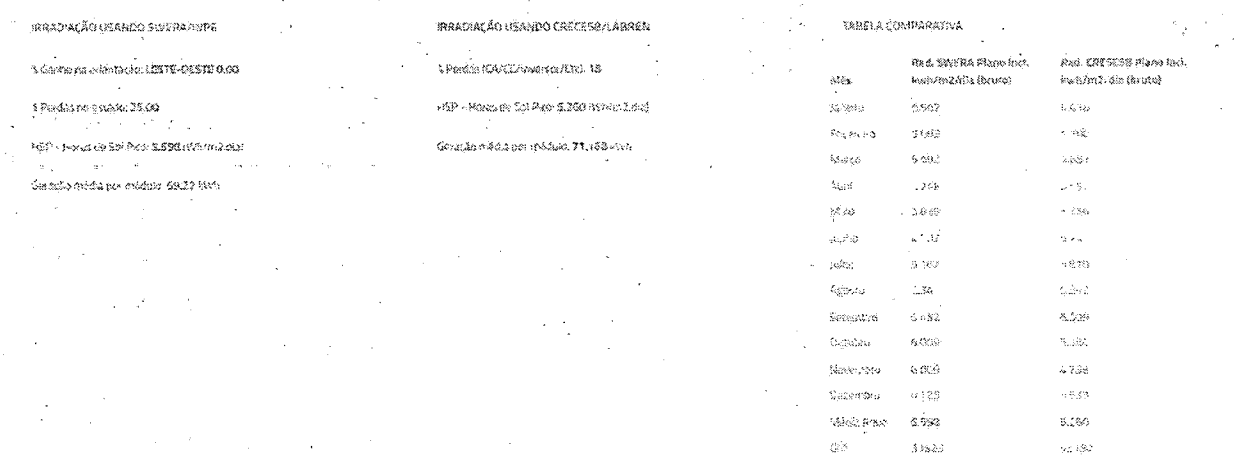

De acordo com os dados acima, foi realizado o dimensionamento técnico do sistema para atender a necessidade apresentada. Os sistemas necessários para suprir a necessidade energética do Município deverá ter a soma das potências com resultado **371,25 kWp. Com esta potência total o sistema em pleno funcionamento chegará numa produção de energia** aproximada de **559.392 kWh** ao ano, o que representa uma produção **média mensal de 46.616 kWh, ou seja, uma produção 25% (vinte e cinco) ACIMA da necessidade levantada prevendo o aumento natural de consumo de energía debido as ampliações dos imóveis e consequentemente os equipamentos aplicados nas novas estruturas. A energía solar proporcionará uma significante redução de emissões de CO2 na ordem de 613.967 Kg CO2/ano.**

4.4 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES FOTOVOLTAICA A CONTRATAR

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 10
Assinatura

TIPOS DE SOLUÇÕES SELECIONADAS PARA O PROJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	PRODUÇÃO MENSAL KWH	PRODUÇÃO ANO KWH
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	**kWp SOLO**	**79,20**	**9.945**	**119.340**
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	**kWp TELHADO**	**292,05**	**36.671**	**440.052**
		TOTAL	**371,25**	**46.616**	**559.392**

4.5 LEVANTAMENTO DE ÁREA DISPONÍVEL PARA INSTALAÇÃO

Para definição dos locais de instalação serão levadas em conta as seguintes premissas:

a) Unidades pertencentes ao Município de Nova Colinas-MA que possuem área suficiente para instalação de usinas de cobertura e de solo;

b) Unidades pertencentes ao Município de Nova Colinas-MA em que as áreas disponíveis sejam livres de construções ou anteparos naturais que reduzam a incidência de radiação solar.

POSSÍVEIS LOCAIS DE INSTALAÇÃO – MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS – MA

LOCAIS	TIPO SOLUÇÃO	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ESCOLA MUNICIPAL IRAMITA CANAA BRASILEIRO	TELHADO / ZINCO	-7,1179940, -46,2611770
ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA	TELHADO / CERÂMICA	-7,122142, -46,2588870
GINASIO MUNICIPAL PADRE FRANCISCO BONAITI	TELHADO / ZINCO	-7,1228880, -46,2592120

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 11
Assinatura

CENTRO DE ENSINO DIOLINDO DE PAULA RIBEIRO	TELHADO / CERÂMICA	-7.116589, -46.259763
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA	SOLO	-7,1200517, -46,2627096

Levando-se em conta as características do objeto, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta através de sistema de registro de preços licitada na modalidade pregão eletrônico, pois trata-se de registro formal de preços de prestação de serviços comuns para contratações eventuais e futuras.

A justificativa para execução de fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos de microgeração de energia dá-se pela existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente e frequente dos serviços a serem contratados.

5. PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

a. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível, e a capacidade de suportar a carga de peso do sistema a ser instalado.
b. Todos os painéis deverão ser do mesmo fabricante e modelo.
c. Tipo de moldura: Alumínio.
d. Potência mínima: 545Wp.
e. Eficiência: ≥ 21,3%.
f. Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: ≥ 92%.
g. Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: ≥ 83%.
h. Garantia contra defeitos de fabricação: Mínimo de 12 anos;
i. Possuir o registro no INMETRO;
j. Poderão ser utilizadas módulos de maior potência desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas.

6. INVERSORES

a. A quantidade e potência de saída de cada inversor deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade de cada parcela de sistema a ser instalado, e ainda obedecendo as exigências abaixo:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 12
Assinatura

i. Tipo de inversor: Grid-tie, trifásico conectado à rede, excluindo qualquer modelo de micro inversores;

ii. Tensão de saída: 220 ~ 380V;

iii. Parcela de sistema a ser instalado: pode ser utilizado a combinação e somatório de potência de inversores na faixa mínima de 15kW até a faixa de potência máxima de 75 kW para adequação ao dimensionamento de cada sistema a ser instalado;

b. Os inversores serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a serelaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro das Salas das Unidades.

c. Modelos de referência: Inversor com garantia mínima de 10 anos pelo fabricante, e que seja homologado para instalação pela concessionária de energia elétrica local.

d. Poderão ser utilizada combinações de potências de inversores para gerar a saída adequada, de acordo com o projeto, desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas e em concordância prévia da fiscalização da CONTRATANTE.

e. O inversor será instalado, a princípio, nas salas disponibilizadas em cada Unidade de instalação.

f. Deve ter dispositivo de monitoramento remoto.

7. CABOS E TUBULAÇÕES

a. Os condutores CC deverão ser de 6 mm, apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolação EPR e conectores MC4.

8. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC

a. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

b. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

c. Os quadros serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro da Sala Técnica das Unidades.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 13
Assinatura

9. SISTEMAS DE ATERRAMENTO

a. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora Equatorial Maranhão, atendendo a requisitos de segurança pessoal e dos equipamentos com relação também a resistência final do aterramento, que deve ser medida com equipamento apropriado no comissionamento.

b. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem está conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos *strings* e entre eles e o condutor de aterramento.

c. O sistema de aterramento deve ser feito de forma a resultar em valor de resistência dentro do aceitável para o tipo de instalação.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico foi aprovado pelo Secretário de Infraestrutura de Nova Colinas Estado do Maranhão, o Sr. Jamilton Rego Ribeiro para atender as necessidades energéticas do Município.

Nova Colinas/MA, 06 de Novembro de 2023

JAMILTON REGO RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 14
Assinatura

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a licitação na forma da lei.

Encaminha-se a Secretaria de Administração para as devidas providencias.

Nova Colinas, 10 de maio de 2024

Josel Rego ribeiro
Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 15
Assinatura

Nova Colinas - MA, 15 de maio de 2024

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **DUO SOLAR, CNPJ: 36.810.469/0001-33**
ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica

Prezado Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de licitação para **Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA**, nas especificações da tabela em anexo, por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 08 (oito) dias corridos para o e-mail novacolinas.prefeitura@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, localizada na Rua São Francisco S/Nº, Centro, Nova Colinas – MA, Cep: 65.808-000

Diante o exposto, aguardo Vossa Proposta de Preços.

Eliezer Lima Batista
Secretário de Administração e Finanças
Portaria 004/2024

Eliezer Lima Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Colinas

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	VAL. UNID R$	VAL.TOTAL R$
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	**kWp SOLO**	**79,20**		
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	**kWp TELHADO**	**292,05**		
		TOTAL	**371,25**		

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 16
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 07
Assinatura

Nova Colinas - MA, 16 de maio de 2024

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **palácio inteligência de mercado, CNPJ: 33.099.606/0001-85**
ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica

Prezado Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de licitação para **Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA**, nas especificações da tabela em anexo, por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 08 (oito) dias corridos para o e-mail novacolinas.prefeitura@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, localizada na Rua São Francisco S/Nº, Centro, Nova Colinas – MA, Cep: 65.808-000

Diante o exposto, aguardo Vossa Proposta de Preços.

Eliezer Lima Batista
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2024

Eliezer Lima Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Colinas

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	VAL. UNID R$	VAL.TOTAL R$
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	**kWp SOLO**	**79,20**		
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	**kWp TELHADO**	**292,05**		
		TOTAL	**371,25**		

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 18
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 19
Assinatura

Nova Colinas - MA, 17 de maio de 2024

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **SER – SOLUÇOES EM ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, CNPJ: 28.476.101/0001-52**
ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica

Prezado Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de licitação para **Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA**, nas especificações da tabela em anexo, por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 08 (oito) dias corridos para o e-mail novacolinas.prefeitura@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, localizada na Rua São Francisco S/Nº, Centro, Nova Colinas – MA, Cep: 65.808-000

Diante o exposto, aguardo Vossa Proposta de Preços.

Eliezer Lima Batista
Secretário de Administração e Finanças
Portaria 108/2023

Eliezer Lima Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Colinas

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	VAL. UNID R$	VAL.TOTAL R$
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	**kWp SOLO**	**79,20**		
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	**kWp TELHADO**	**292,05**		
		TOTAL	**371,25**		

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 20
Assinatura

Duo Solar

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 21
Assinatura

PROPOSTA Nº 26/2023

Projetos, Construções e Consultorias

A/C

MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - MA - CONTRATANTE
CNPJ: 01.608.768/0001-05
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, SN, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA COLINAS/MA - CEP: 65.808-000

DOU SOLAR - PROPONENTE
Eng. Werveson Reis Silva
Fone: (63) 99962-6842

Conforme sua solicitação e através das informações recebidas, apresentamos nossa proposta, informando nosso preço e demais condições para os serviços a serem prestados.

OBJETO DO FORNECIMENTO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant (kWp)	Preço Unitário (R$)	TOTAL (R$)
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	kWp CARPORT	79,20	6.285,00	497.772,00
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	kWp TELHADO	292,05	5.830,00	1.702.651,50
		TOTAL GERAL (kWp)	**371,25**	**TOTAL R$**	**2.200.423,50**
			(Dois milhões duzentos mil quatrocentos e vinte três reais e cinquenta centavos)		

ITENS DO PROJETO	Quant.
MÓDULO FOTOVOLTAICO POTÊNCIA 550W	675 UND

Duo Solar

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 22
Assinatura

INVERSOR POTÊNCIA TOTAL KW*	300 KW
STRING BOX	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < PRETO	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < VERMELHO	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	INCLUSO
ESTRUTURA METÁLICA DE SOLO	INCLUSO
CASA ABRIGO DE INVERSOR PARA USINA DE SOLO	INCLUSO
MATERIAL ELÉTRICO	INCLUSO
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	INCLUSO
PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	INCLUSO
A.R.T. DE PROJETO E EXECUÇÃO	INCLUSO
ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	INCLUSO
MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	INCLUSO
SEGURO TOTAL POR 2 ANOS (ROUBO, INCENDIO, QUEDA DE RAIOS, VENDAL, ETC)	INCLUSO
SERVIÇOS CONTINUADOS DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE POR 12 (DOZE) MESES	INCLUSO
POTÊNCIA TOTAL KWP	**371,25**

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a) Os custos com insumos básicos eventualmente necessários aos serviços citados estão inclusos no preço global;

b) Os Profissionais habilitados e encarregados de executarem os serviços aqui propostos ficarão sob nossa responsabilidade;

c) O prazo de validade da presente proposta é de 90 dias.

Atenciosamente,

Estreito-MA, 17 de Maio de 2024.

Werveson Reis Silva
Engenheiro Eletricista
CREA-TO 317556/AP-TO

WERVESON REIS SILVA
Engenheiro Eletricista
CREA: 2418931749

DUO SOLAR
CNPJ: 36.810.469/0001-33
Rua Virgílio Franco, Centro, CEP 65975000, Estreito-Maranhão.
Fone: (63)99962-6842 e-mail:duosolar.eng@gmail.com

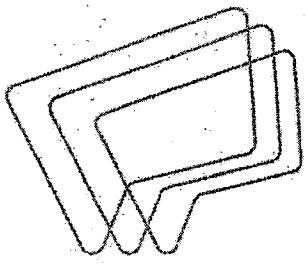

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 23
Assinatura

ORCAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, SN, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA COLINAS/MA - CEP: 65.808-000

OBJETO DO FORNECIMENTO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant (kWp)	Preço Unitário (R$)	TOTAL (R$)
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	kWp CARPORT	79,20	6.500,00	514.800,00
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	kWp TELHADO	292,05	5.600,00	1.635.480,00
		TOTAL GERAL (kWp)	371,25	TOTAL R$	2.150.280,00
					(Dois milhões cento e cinquenta mil duzentos e oitenta reais)

ITENS DO PROJETO	Quant.
MÓDULO FOTOVOLTAICO POTÊNCIA 550W	675 UND
INVERSOR POTÊNCIA TOTAL KW*	300 KW
STRING BOX	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < PRETO	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < VERMELHO	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	INCLUSO
ESTRUTURA METÁLICA DE SOLO	INCLUSO
CASA ABRIGO DE INVERSOR PARA USINA DE SOLO	INCLUSO
MATERIAL ELÉTRICO	INCLUSO
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	INCLUSO
PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	INCLUSO
A.R.T. DE PROJETO E EXECUÇÃO	INCLUSO
ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	INCLUSO
MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	INCLUSO
SEGURO TOTAL POR 2 ANOS (ROUBO, INCENDIO, QUEDA DE RAIOS, VENDAL, ETC)	INCLUSO
SERVIÇOS CONTINUADOS DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE POR 12 (DOZE) MESES	INCLUSO
POTÊNCIA TOTAL KWP	371,25

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 24
Assinatura

DADOS DO FORNECEDOR
PALÁCIO INTELIGÊNCIA DE MERCADO
CNPJ: 33.099.606/0001-85 - INSC. ESTADUAL: 061281085
ENDEREÇO: AV. PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, Nº 1733 - LOJA 04 - BAIRRO: PLANALTO - CEP: 65040-540 - CIDADE: JUAZEIRO DO NORTE - CE

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive custos de deslocamento.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Juazeiro do Norte - CE, 20 de MAIO de 2024

PALÁCIO INTELIGÊNCIA DE MERCADO
CNPJ: 33.099.606/0001-85
ELVIS LIMA PALÁCIO
Sócio Administrador

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 25
Assinatura

ORÇAMENTO TÉCNICO COMERCIAL

CLIENTE: MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, SN, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA COLINAS/MA - CEP: 65.808-000

OBJETO DO FORNECIMENTO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unio	Quant (kWp)	Preço Unitário (R$)	TOTAL (R$)
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	kWp CARPORT	79,20	5.985,00	474.012,00
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	kWp TELHADO	292,05	5.400,00	1.577.070,00
		TOTAL GERAL (kWp)	371,25	**TOTAL R$**	2.051.082,00
					(Dois milhões cinquenta e um mil e oitenta e dois reais)

ITENS DO PROJETO	Quant.
MÓDULO FOTOVOLTAICO POTÊNCIA 550W	675 UND
INVERSOR POTÊNCIA TOTAL KW*	300 KW
STRING BOX	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < PRETO	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < VERMELHO	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	INCLUSO
ESTRUTURA METÁLICA DE SOLO	INCLUSO
CASA ABRIGO DE INVERSOR PARA USINA DE SOLO	INCLUSO
MATERIAL ELÉTRICO	INCLUSO
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	INCLUSO
PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	INCLUSO
A.R.T. DE PROJETO E EXECUÇÃO.	INCLUSO
ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	INCLUSO
MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	INCLUSO
SEGURO TOTAL POR 2 ANOS (ROUBO, INCENDIO, QUEDA DE RAIOS, VENDAL, ETC)	INCLUSO
SERVIÇOS CONTINUADOS DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE POR 12 (DOZE) MESES	INCLUSO
POTÊNCIA TOTAL KWP	**371,25**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 26
Assinatura

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: SER Soluções em Energias Renováveis Ltda
CNPJ: 28.476.101/0001-52
Insc. Estadual: 125378777
Endereço: Rua da Bacabeira, 43 – Mercado Municipal
CEP: 65302-330 – CIDADE: Santa Inês - MA

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive custos de deslocamento.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Santa Inês - MA, 21 de MAIO de 2024.

Salustiano Santos de Assunção Júnior
SER Soluções em Energias Renováveis Ltda
CNPJ: 28.476.101/0001-52
Salustiano Santos de Assunção Júnior
Sócio Administrador
CPF: 912.401.663-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

MAPA DE APURAÇÃO

Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA II	MEDIA
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, INSTALAÇÃO EM SOLO.	kWp SOLO	79,20	497.772,00	514.800,00	474.012,00	495.528,00
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, INSTALAÇÃO EM TELHADO.	kWp TELHADO	292,05	1.792.651,50	1.635.480,00	1.577,070,00	1.668.400,50
		TOTAL	371,25	2.200.423,50	2.150.480,00	2.052.082,00	2.134.661,83

Nova Colinas – MA, 21 de maio de 2024

Eliezer Lima Batista
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 27
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 28
Assinatura

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A Secretaria de Administração, solicitou à prefeitura municipal à **Contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA**, conforme especificações e quantitativos que constam no Termo de Referência.

Para tanto, foi realizada ampla pesquisa mercadológica, conforme consta na documentação carreada aos autos, sendo encontrada a Ata de Registro de Preço nº 009/2024 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 055/2023-SECAP - RAPOSA, válida e com objeto compatível com à aquisição pretendida, gerenciada pela Prefeitura Municipal de RAPOSA, com preços inferiores ao apurado na pesquisa mercadológica anexa.

Portanto, sugere-se que a contratação dos serviços objeto dos presentes autos seja realizada através de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 055/2023-SECAP - RAPOSA, tendo em vista os Princípio da Oportunidade, Celeridade e Economicidade.

Nesse contexto, a adesão justifica-se tendo em vista que mostra - se mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, eis que os preços registrados encontram - se abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para o erário municipal, além de atender o interesse/necessidade pública.

Nesse desiderato, encaminhe-se ao GAB/Prefeito para conhecimento e deliberação.

Nova Colinas- MA, 21 de maio de 2024

Eliezer Lima batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura de Nova Colinas

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 29
Assinatura

DESPACHO

Considerando a economicidade e vantajosidade comprovada nos autos através dos documentos acostados, autorizo dá prosseguimento à adesão a Ata de Registro de Preço n° 009/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA, para a contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA, na forma da lei.

Encaminha-se os autos à Secretaria de Administração para as providências devidas ao tempo que deve ser remetido ao Jurídico para exame e parecer

Nova Colinas-MA, 22 de maio de 2024

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 20
Assinatura

Nova Colinas, 22 de maio de 2024

Ao Senhor
Representante Legal da empresa
R DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
R N, nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Imperatriz – MA, Cep: 65.908-048
CNPJ: **34.346.741/0001-40**

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2024

Prezado Sr. Representante,

Servimos do presente para manifestar interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 009/2024, da Prefeitura Municipal de Raposa, resultante do Pregão Eletrônico nº 055/2023, Processo Administrativo nº 147/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa** e suas Unidades Administrativas

Para tanto, solicitamos de Vossa Senhoria, na qualidade de Beneficiário da Ata de Registro de Preços supracitada, informe interesse no aceite para a prestação dos serviços na quantidade, especificação e valores descriminados na tabela em anexo, em conformidade com o que preceitua o art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.333/2021.

Atenciosamente,

Eliezer Lima Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Colinas

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 31
Assinatura

ANEXO ÚNICO

NECESSIDADE APRESENTADA ATRAVÉS DAS FATURAS AGRUPADORAS

SETOR PREFEITURA	CONTA CONTRATO	CONSUMO TOTAL KWH	VALOR FATURA R$
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	4000001428	8.480	8.646,42
SEC. DE EDUCAÇÃO	4000001436	18.348	16.536,25
SEC. DE SAÚDE	4000001444	4.553	4.760,89
POÇO ARTESIANO	4000001460	5.631	5.697,03
CONSUMO MÊS REFERÊNCIA SETEMBRO/2023		37.012 kWh	R$ 41.338,48
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL		444.144 kWh	R$ 496.061,76
PREÇO MÉDIO R$/KWH DO MUNICÍPIO		R$ 1,1168	

INCIDÊNCIA SOLAR DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 32
Assinatura

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

À:

MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, SN, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA COLINAS/MA - CEP: 65.808-000

TERMO DE ACEITAÇÃO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA-MA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Vimos através desta aceitar a solicitação em atendimento a necessidade do Município de Nova Colinas Estado do Maranhão, nas condições REGISTRADAS NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DADOS DO FORNECEDOR:
Razão Social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 12.610.608-8
Endereço: Rua N, n° 12 - BAIRRO VILA IPIRANGA - Complemento: LOTE 12 QUADRA 21
CEP: 65.908-048 - IMPERATRIZ-MA

REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: RODERICO PAIXÃO LIMA - CPF: 343.915.413-00 - RG: 52359996-0 SSP-MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO - ESTADO CIVIL: CASADO - PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ENDEREÇO: RUA GODOFREDO VIANA, 577 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 75 DIAS.
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
BANCO: SANTANDER - 033
AGÊNCIA: 3611
CONTA CORRENTE: 13005012-9

Imperatriz - MA, 23 de MAIO de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODERICO PAIXAO LIMA
Data: 23/05/2024 17:03:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R. De C. G. Da Silva Energia Solar
Roderico Paixão Lima
CPF: 343.915.413-00 - RG: 52359996-0 SSP-MA
Representante Legal Procurador

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 33
Assinatura

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2024 544/2024

Insc. Municipal	CNPJ	Data da Constituição
9449225	34.346.741/0001-40	29/07/2019

Nome/Razão Social
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Denominação Comercial

Natureza Jurídica	Vinculação
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD	ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
4669999-COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E

Atividades Secundárias
3314706 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS
4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4399104 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4649401 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

Data de Início
26/10/2023

LOCALIZAÇÃO

Logradouro			Número
N			12
Complemento		**Quadra**	**Bairro**
LOTE 12 QUADRA21			VILA IPIRANGA
Data de Cadastro	**Validade**	**Código de Autenticação**	
	31/03/2025	RYXD-6SPW	

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 01/03/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

01/03/2024 19:04:30

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 34
Assinatura

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 304, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, município Imperatriz, CNPJ nº 34.346.741/0001-40, Número de Registro (NIRE) 21600119227.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 29/07/2019
[illegible] constitutivo: 21600119227

Imperatriz, 01/01/2023

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Administrador, Sócio
CPF 427.898.263-15

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 008667/O

Prefeitura Mun. de Novo Colinas-MA
Fls: 35
Assinatura

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 304, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA.

Imperatriz, 31/12/2023

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Administrador, Sócio
CPF 427.898.263-15

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 008667/O

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 36
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
95863052368	RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/05/2024 11:15 SOB Nº 20240593901.
PROTOCOLO: 240593901 DE 03/05/2024. NIRE: 21600119227.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 37
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 11.189.676,73	R$ 21.708.392,07
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R$ 3.591.336,17	R$ 8.087.552,50
VENDA DE MERCADORIAS		R$ 3.591.336,17	R$ 8.087.552,50
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 7.598.340,56	R$ 13.620.839,57
SERVIÇOS PRESTADOS - MERCADO INTERNO		R$ 7.598.340,56	R$ 13.598.922,31
SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO MERCADO INTERNO		R$ 0,00	R$ 21.917,26
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (1.329.057,46)	R$ (2.865.980,01)
(-) (-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES		R$ (244.848,34)	R$ (770.409,86)
(-) (-) DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS NO MERCADO INTERNO		R$ (244.848,34)	R$ (770.409,86)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (1.084.209,12)	R$ (2.095.570,15)
(-) (-) ICMS		R$ (3.927,32)	R$ (28.522,39)
(-) (-) ISS		R$ (367.683,32)	R$ (674.066,48)
(-) (-) PIS-PASEP		R$ (71.141,39)	R$ (136.096,89)
(-) (-) COFINS		R$ (328.344,85)	R$ (628.139,45)
(-) (-) IRPJ		R$ (194.905,04)	R$ (400.787,18)
(-) (-) CSLL		R$ (118.207,20)	R$ (227.957,76)
(-) CUSTOS		R$ (2.481.158,71)	R$ (4.270.210,48)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (2.481.158,71)	R$ (4.270.210,48)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R$ (336.080,76)	R$ (414.750,30)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (179.657,38)	R$ (201.086,51)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (825,00)
(-) 13º SALARIOS		R$ (17.272,04)	R$ (18.570,53)
(-) FERIAS		R$ (23.900,09)	R$ (25.722,28)
(-) HORAS EXTRAS		R$ (15.756,11)	R$ (18.159,44)
(-) INSS		R$ (62.297,65)	R$ (69.995,72)
(-) FGTS		R$ (19.164,15)	R$ (20.579,04)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (13.784,32)	R$ (11.881,11)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R$ (0,00)	R$ (3,12)
(-) DIARIA / AJUDA DE CUSTO		R$ (750,00)	R$ (0,00)
(-) UNIFORMES		R$ (1.071,25)	R$ (37.401,23)
(-) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		R$ (1.178,77)	R$ (2.626,99)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 28
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MATERIAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO		R$ (80,00)	R$ (0,00)
(-) EXAMES OCUPACIONAIS		R$ (1.169,00)	R$ (7.899,33)
(-) GASTOS GERAIS		R$ (2.145.077,95)	R$ (3.855.460,18)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (86.926,93)	R$ (38.347,70)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (24.434,85)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (2.368,52)	R$ (2.341,22)
(-) PROGRAMAS, SISTEMAS E INFORMÁTICA		R$ (9.010,36)	R$ (8.838,27)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (142.840,85)	R$ (181.423,91)
(-) ANÚNCIOS E PUBLICIDADES		R$ (15.336,00)	R$ (7.350,00)
(-) MATERIAIS DIVERSOS		R$ (0,00)	R$ (18.350,00)
(-) MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		R$ (160,51)	R$ (0,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R$ (29.035,49)	R$ (81.751,10)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (120.799,42)	R$ (183.818,30)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (0,00)	R$ (5.670,06)
(-) REFEIÇÕES		R$ (140,17)	R$ (617,44)
(-) CONSERVAÇÃO E REPAROS		R$ (0,00)	R$ (1.920,00)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (49.806,52)	R$ (95.151,24)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (1.273,71)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (58.862,14)	R$ (90.900,71)
(-) ART OBRAS		R$ (55.221,16)	R$ (59.926,43)
(-) MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		R$ (1.222.410,29)	R$ (1.735.177,13)
(-) SERVIÇOS DE ENGENHARIA		R$ (352.159,59)	R$ (305.221,11)
(-) MATERIAL PARA USAR NA PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (0,00)	R$ (1.012.947,00)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 7.379.460,56	R$ 14.572.201,56
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (4.111.041,84)	R$ (11.210.622,02)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (1.309.799,63)	R$ (1.642.738,28)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (1.309.799,63)	R$ (1.642.738,28)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (2.801.242,21)	R$ (9.567.883,74)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (2.801.242,21)	R$ (9.567.883,74)
LUCRO BRUTO		R$ 3.268.418,72	R$ 3.361.579,56
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 48,16	R$ 2.834,68

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 39
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
JUROS E DESCONTOS		R$ 48,16	R$ 2.834,68
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 48,15	R$ 2.678,50
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 0,01	R$ 156,18
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 110.357,42	R$ 64.210,03
RECEITAS DIVERSAS		R$ 110.357,42	R$ 64.210,03
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS		R$ 110.357,42	R$ 64.210,03
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.834.748,78)	R$ (3.131.919,67)
(-) DESPESAS COM VENDAS E SERVIÇOS		R$ (1.441.922,36)	R$ (2.232.239,76)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (36.110,97)	R$ (74.971,70)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (36.110,97)	R$ (74.971,70)
(-) DESPESAS COM ENTREGA		R$ (75,00)	R$ (800,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (75,00)	R$ (800,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (1.397.670,89)	R$ (2.062.784,43)
(-) REPRESENTANTES COMERCIAIS - PJ		R$ (1.397.670,89)	R$ (2.062.378,43)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R$ (0,00)	R$ (406,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (8.065,50)	R$ (93.683,63)
(-) ALUGUÉIS		R$ (1.250,00)	R$ (19.450,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R$ (0,00)	R$ (17.658,00)
(-) TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (8.812,95)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (25.234,88)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (2.280,00)	R$ (0,00)
(-) MATERIAL GRÁFICO		R$ (4.535,50)	R$ (22.527,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (392.826,42)	R$ (899.679,91)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R$ (26.886,38)	R$ (158.017,31)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (20.320,00)	R$ (124.078,32)
(-) LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		R$ (6.566,38)	R$ (33.938,99)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (6.361,67)	R$ (50.231,18)
(-) IPTU		R$ (1.079,08)	R$ (6.569,47)
(-) IPVA		R$ (0,00)	R$ (9.267,99)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (2.632,49)	R$ (21.878,19)
(-) JUROS SOBRE TRIBUTOS		R$ (2.148,89)	R$ (4.845,63)
(-) MULTAS SOBRE TRIBUTOS		R$ (12,21)	R$ (162,63)
(-) ENCARGOS SOBRE CONTRIBUIÇÕES		R$ (0,00)	R$ (46,99)
(-) IOF		R$ (489,00)	R$ (7.460,28)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 40
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (293.619,79)	R$ (528.935,55)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (2.335,23)	R$ (971,42)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (153,87)	R$ (2.688,79)
(-) TELEFONE		R$ (1.894,02)	R$ (277,03)
(-) SEGUROS		R$ (8.514,36)	R$ (3.312,23)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (1.233,98)	R$ (5.333,78)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (1.322,06)	R$ (419,90)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (21.450,00)	R$ (26.634,00)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (8.640,00)	R$ (11.700,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (42.142,20)	R$ (42.282,99)
(-) REPRODUÇÕES E CARTÓRIOS		R$ (2.299,12)	R$ (6.618,49)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (0,00)	R$ (7.298,80)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (215,00)	R$ (0,00)
(-) ASSINATURAS, ASSOCIACOES E SINDICATOS		R$ (3.858,80)	R$ (15.152,07)
(-) MATERIAL GRÁFICO		R$ (100,29)	R$ (4.730,00)
(-) PROGRAMAS E SISTEMAS INFORMÁTICA		R$ (3.460,00)	R$ (9.467,18)
(-) REFEIÇÕES		R$ (0,00)	R$ (330,00)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (6.912,00)	R$ (9.262,00)
(-) MONITORAMENTOS E ALARMES		R$ (1.040,00)	R$ (3.020,28)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (10.998,81)	R$ (19.503,37)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R$ (13.229,86)	R$ (29.770,49)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (120,00)	R$ (5.412,92)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R$ (208,26)	R$ (2.745,23)
(-) ASSISTÊNCIA JURÍDICA		R$ (53.062,90)	R$ (128.079,00)
(-) INTERNET		R$ (2.647,05)	R$ (6.700,87)
(-) FRANQUIAS		R$ (93.976,68)	R$ (84.587,56)
(-) CONDOMÍNIO		R$ (955,00)	R$ (6.563,35)
(-) CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS		R$ (6.800,00)	R$ (0,00)
(-) DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		R$ (6.050,30)	R$ (96.073,80)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (65.958,58)	R$ (162.495,87)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (4,80)	R$ (95,08)
(-) JUROS INCORRIDOS		R$ (65.953,78)	R$ (162.400,79)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 1.544.075,52	R$ 296.704,60

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

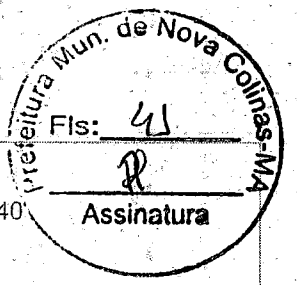

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 1.544.075,52	R$ 296.704,60

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 42
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2022

VIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	23.481.094,04
Valores pagos a fornecedores	(16.556.458,76)
Valores pagos a empregados	(246.711,27)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	6.677.924,01
Tributos pagos	(2.088.191,99)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	4.589.732,02
Recebimentos de lucros e dividendos	(746.855,38)
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(2.942.523,89)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	900.352,75
VIDADES DE INVESTIMENTO	
Aquisição de ações/cotas	(28.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(28.000,00)
VIDADES DE FINANCIAMENTO	
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	375.852,04
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	375.852,04
ento nas Disponibilidades	1.248.204,79
PONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	341.346,84
PONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	531.327,16

tema licenciado para FORMULA CONTABILIDADE LTDA

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado digitalmente por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07003276000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 14:14:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

GEOVANIA PEREIRA MARINHO:48865796391

Assinado digitalmente por GEOVANIA PEREIRA MARINHO:48865796391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital OU=05342853000175, OU=AC Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=GEOVANIA PEREIRA MARINHO:48865796391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 14:13:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Sped Contábil

Entidade:	R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 34.346.741/0001-40	Número d
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 43
Assinatura

e Ordem do Livro: 4

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	RESULTADO DO EXERCÍCIO (R$)
	0,00
	0,00
	450.150,78
	0,00
	296.704,60
	0,00
	0,00
	0,00
	746.855,38
	0,00
	(-)746.855,38
	0,00
	0,00
	(-)746.855,38
	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 44
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 8.581.981,70	R$ 8.206.999,72
ATIVO CIRCULANTE		R$ 6.611.877,19	R$ 5.333.015,44
DISPONÍVEL		R$ 341.346,84	R$ 531.327,16
CAIXA		R$ 169.381,68	R$ 179.895,57
CAIXA GERAL		R$ 169.381,68	R$ 179.895,57
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 8.629,26	R$ 38,43
BANCO DA AMAZONIA		R$ 8.629,26	R$ 38,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 163.335,90	R$ 351.393,16
APLICAÇÃO CDB / RDB - SANTANDER		R$ 68.475,69	R$ 0,00
APLICAÇÃO AUT CONTAMAX - SANTANDER		R$ 94.860,21	R$ 245.450,09
APLICAÇÃO BNB		R$ 0,00	R$ 105.943,07
CLIENTES		R$ 4.807.576,24	R$ 2.239.387,84
CLIENTES A RECEBER		R$ 4.807.576,24	R$ 2.800.892,55
CLIENTES A RECEBER		R$ 4.807.576,24	R$ 2.800.892,55
(-) CLIENTES - FATURAMENTO ANTECIPADO		R$ 0,00	R$ (561.504,71)
(-) FATURAMENTO ANTECIPADO		R$ 0,00	R$ (561.504,71)
OUTROS CRÉDITOS		R$ 72.087,99	R$ 931.281,89
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 7.100,00	R$ 5.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 7.100,00	R$ 5.000,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R$ 3.288,84	R$ 377,91
FERIAS		R$ 3.288,84	R$ 377,91
TÍTULOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 26.197,47
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R$ 0,00	R$ 26.197,47
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 61.699,15	R$ 125.524,99
ICMS A RECUPERAR		R$ 24.982,80	R$ 59.126,96
ICMS S/ IMOBILIZADO A RECUPERAR		R$ 36.716,35	R$ 66.398,03
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 774.181,52
MÚTUOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 774.181,52
(-) JUROS S/ CONTRATOS DE MÚTUO		R$ 0,00	R$ 157.781,44
JUROS A RECEBER		R$ 0,00	R$ (157.781,44)
ESTOQUES		R$ 1.368.193,48	R$ 1.617.871,45

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 45
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 1.310.140,11	R$ 1.617.871,45
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 272.825,70	R$ 1.077.346,60
MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA RECEBIMENTO FUTURO		R$ 1.037.314,41	R$ 540.524,85
ALMOXARIFADO		R$ 58.053,37	R$ 0,00
ALMOXARIFADO DE MANUTENÇÃO		R$ 58.053,37	R$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 22.672,64	R$ 13.147,10
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R$ 22.672,64	R$ 13.147,10
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R$ 12.332,64	R$ 4.947,10
ALUGUEIS A APROPRIAR		R$ 10.340,00	R$ 8.200,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.970.104,51	R$ 2.873.984,28
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 24.936,66	R$ 45.347,75
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R$ 24.936,66	R$ 45.347,75
ICMS S/ IMOBILIZADO A RECUPERAR		R$ 24.936,66	R$ 45.347,75
INVESTIMENTOS		R$ 1.245.150,60	R$ 1.370.612,57
INVESTIMENTOS		R$ 500.000,00	R$ 503.000,00
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R$ 500.000,00	R$ 503.000,00
BENS NÃO DESTINADOS AO USO		R$ 372.950,00	R$ 440.950,00
TERRENOS		R$ 335.950,00	R$ 360.950,00
VEICULOS		R$ 37.000,00	R$ 37.000,00
MOVEIS, UTENSILIOS E MAQUINAS		R$ 0,00	R$ 43.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 372.200,60	R$ 426.662,57
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		R$ 372.200,60	R$ 426.662,57
IMOBILIZADO		R$ 700.017,25	R$ 1.458.023,96
IMOVEIS		R$ 97.000,00	R$ 97.000,00
TERRENOS		R$ 97.000,00	R$ 97.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 18.772,02	R$ 26.674,02
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 18.772,02	R$ 26.674,02
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 279.301,21	R$ 586.117,21
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 261.606,37	R$ 565.424,37
COMPUTADORES PERIFERICOS		R$ 17.694,84	R$ 20.692,84
VEÍCULOS		R$ 587.561,91	R$ 1.256.951,91

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 46
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS LEVES		R$ 390.283,19	R$ 835.273,19
VEÍCULOS PESADOS		R$ 197.278,72	R$ 421.678,72
(-) (-)DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (282.617,89)	R$ (508.719,18)
(-) (-) MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (2.019,01)	R$ (3.962,02)
(-) (-) MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ (56.794,05)	R$ (102.094,55)
(-) (-) VEICULOS		R$ (218.601,19)	R$ (393.844,99)
(-) (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (5.203,64)	R$ (8.817,62)
P A S S I V O		R$ 8.581.981,70	R$ 8.206.999,72
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 2.537.107,60	R$ 2.179.223,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 251.399,41	R$ 536.983,41
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS		R$ 233.608,49	R$ 397.477,51
CAPITAL DE GIRO - PRONAMPE		R$ 43.017,20	R$ 31.534,64
BANCO SANTANDER S/A		R$ 190.591,29	R$ 140.304,02
BANCO DA AMAZONIA - CAPITAL DE GIRO		R$ 0,00	R$ 64.999,98
BANCO DO NORDESTE S/A		R$ 0,00	R$ 160.638,87
JUROS A PAGAR		R$ 64.790,15	R$ 77.888,54
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER - CAP. DE GIRO PRONAMPE		R$ (452,78)	R$ (3.104,62)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER SANTANDER S/A		R$ (64.337,37)	R$ (22.977,76)
(-) JUROS A TRANSCORRER BNB		R$ 0,00	R$ (27.549,90)
(-) JUROS A TRANSCORRER - BANCO DA AMAZONIA		R$ 0,00	R$ (24.256,26)
FINANCIAMENTOS NACIONAIS		R$ 17.790,92	R$ 139.505,90
BANCO SANTANDER S/A		R$ 17.800,92	R$ 66.975,03
(-) (-) ENCAGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER - SANTANDER		R$ (11.274,97)	R$ (24.482,61)
BANCO ITAUCARD S.A.		R$ 0,00	R$ 41.489,16
(-) JUROS A TRANSCORRER - BANCO ITAUCARD S.A.		R$ 0,00	R$ (9.821,64)
JUROS A PAGAR		R$ 11.264,97	R$ 48.666,99
BANCO RCI BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ 31.051,71
(-) JUROS A TRANSCORRER - BANCO RCI BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ (14.372,74)
FORNECEDORES		R$ 2.085.268,66	R$ 1.324.211,29
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 2.085.268,66	R$ 1.324.211,29

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-[illegible]

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

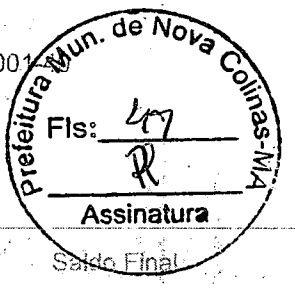

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ACO BOM PRECO IMPERATRIZ LTDA		R$ 6.977,86	R$ 0,00
ARLINDO CARLOS VERA		R$ 1.450,00	R$ 6.150,00
AUTO POSTO CANOEIRO LTDA		R$ 0,00	R$ 226,04
BEZERRA E JORGE LTDA		R$ 0,00	R$ 6.321,60
C.G.S COMERCIO E ATACADO LTDA		R$ 0,00	R$ 595,01
ELETRICA MILENIO MATERIAIS ELETRICOS LTD		R$ 14.383,89	R$ 42.950,37
ELETRO MATEUS S A - IMPERATRIZ		R$ 0,00	R$ 2.998,00
ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI		R$ 1.862.695,50	R$ 548.761,61
MAQUISUL COMERCIAL LTDA		R$ 224,00	R$ 13.137,98
A J BARBOSA		R$ 1.690,00	R$ 0,00
A M DE PAULA		R$ 0,00	R$ 400,00
A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		R$ 0,00	R$ 40,24
ACO MARANHAO LTDA FILIAL		R$ 1.790,71	R$ 3.121,27
AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO EIRELI		R$ 1.027,01	R$ 0,00
ALLIANCE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		R$ 20,00	R$ 330,00
ANIELLE ALVES MARCHESINI 02045073327		R$ 0,00	R$ 22.164,01
ARACY DE SOUZA LIMA 00821562398		R$ 0,00	R$ 13.242,36
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IMPERATRIZ		R$ 0,00	R$ 62.400,00
AUTO POSTO SANTA ROSA LTDA - DEMAIS		R$ 0,00	R$ 100,01
AUTOGIRO PECAS E SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 732,00
AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 0,00	R$ 5.083,87
B M DA CRUZ		R$ 371,72	R$ 288,00
CASA DO ELETRICISTA LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 76,00
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER		R$ 0,00	R$ 3.013,14
CICERO LIMA CAMPOS 01125500379		R$ 1.733,19	R$ 24.267,57
CILLAS HOLANDA DE OLIVEIRA 02653280396		R$ 0,00	R$ 401,58
COFIX PARAFUSO LTDA		R$ 120,00	R$ 0,00
D J PEÇAS ELETRICAS INJEÇÃO ELETRONICA LTDA		R$ 0,00	R$ 450,00
DAVI SANTANA FERREIRA 03210971226		R$ 0,00	R$ 221,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.7D.F0.0F.9B.C7.41.60.02.35.37.32.87.83.4E.74.C5.D6.7C.25-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.6 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 48
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DELTA MAQUINAS LTDA		R$ 0,00	R$ 343.000,00
ELETRICA FUTURA LTDA		R$ 36.852,35	R$ 557,90
EMBALE EMBALAG DE PLAST E PAPEL LTDA		R$ 0,00	R$ 81,22
EMERSON DA SILVA FELIX 08500065460		R$ 0,00	R$ 14.988,00
ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 965,90
ENDERSON DE ARAUJO FREITAS		R$ 0,00	R$ 4.500,00
EXPORTER SA COMERCIO, IMP E EXP DE MATERIAIS ELETRICOS		R$ 0,00	R$ 7.172,96
FABIO DOS SANTOS LIMA 64321975387		R$ 300,00	R$ 0,00
FORMULA CONTABILIDADE LTDA		R$ 3.300,00	R$ 1.818,00
FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUZA JUNIOR 01046862197		R$ 0,00	R$ 750,00
GRAFICA MORIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.310,00
H M GESTAO DE SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.690,00
IMPERATRIZ AUTO TINTAS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.240,01
INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA.		R$ 4.860,00	R$ 0,00
IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA		R$ 747,00	R$ 7.548,00
IVANILDO OLIVEIRA SANTOS 95581561320		R$ 0,00	R$ 280,00
JOAO BATISTA DA PENHA O GOIANO		R$ 3.450,00	R$ 0,00
KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA		R$ 14.148,88	R$ 6.780,16
LAMESA CABOS ELETRICOS LTDA.		R$ 84.536,80	R$ 45.852,80
LEONILDO A. DE SOUSA & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 525,50
LOUGANS DE SOUSA MENDES 03557211398		R$ 0,00	R$ 4.000,00
MARIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA 01389634361		R$ 0,00	R$ 27.390,31
MATHEUS FERREIRA ALBUQUERQUE 06750839150		R$ 0,00	R$ 76,03
MELKZEDEK NASCIMENTO MOURA		R$ 0,00	R$ 4.277,96
METAL WIRE COML. E INDL. EIRELLI		R$ 2.226,67	R$ 0,00
MOISES DE SOUZA OLIVEIRA 06361341305		R$ 0,00	R$ 3.553,89
MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E ACO LTDA		R$ 0,00	R$ 142,00
NOVA LUZ MAT. ELETRICOS LTDA		R$ 23.317,01	R$ 32.530,69

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 49
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OPTIDATA LTDA		R$ 700,00	R$ 0,00
PALACIO INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA		R$ 919,74	R$ 0,00
PINA PREMOLDADOS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 540,00
PNEUS ESTRELA LTDA		R$ 6.796,33	R$ 5.777,67
RENATA PORTO DE LIMA 03653601398		R$ 0,00	R$ 5.026,86
ROBSON PEREIRA DA CRUZ 01486469302		R$ 0,00	R$ 5.840,00
RODRIGO BRAVO - IRMAOS LTDA-LJ03		R$ 0,00	R$ 4.399,80
SILMAR AUTO SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 900,00
SOLFACIL ENERGIA SOLAR TEC E SERV FINANCEIROS LTDA		R$ 0,00	R$ 400,00
SUPERMERCADO REAL EIRELI EPP		R$ 0,00	R$ 170,98
T E K PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.250,00
TOCAUTO CAMINHOES LTDA		R$ 710,00	R$ 710,00
UNI RAPIDO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.273,71
UNICENCI UNIFORMES CENCI EIRELI		R$ 0,00	R$ 12.878,70
V E S OLIVEIRA		R$ 0,00	R$ 6.000,00
VALDY JESUS DE OLIVEIRA 43795668387		R$ 0,00	R$ 2.597,27
WAGNER DA SILVA FELIX		R$ 9.920,00	R$ 7.943,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 81.017,29	R$ 250.982,06
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R$ 81.017,29	R$ 250.982,06
ISS A RECOLHER		R$ 30.259,39	R$ 86.467,87
COFINS A RECOLHER		R$ 21.604,02	R$ 73.027,75
PIS A RECOLHER		R$ 4.680,87	R$ 15.822,68
IRPJ A RECOLHER		R$ 16.191,31	R$ 49.141,96
CSLL A RECOLHER		R$ 7.777,45	R$ 26.430,71
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PJ		R$ 65,68	R$ 0,00
ISS RETIDO NA FONTE A RECOLHER		R$ 148,88	R$ 0,00
IRRF SOBRE SALÁRIOS A RECOLHER		R$ 210,64	R$ 91,09
CSRF A RECOLHER		R$ 79,05	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 40.548,69	R$ 53.899,54

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

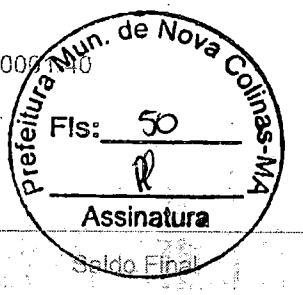

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ 11.536,65	R$ 18.664,42
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 11.536,65	R$ 18.664,42
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 7.824,70	R$ 10.248,19
INSS A PAGAR		R$ 5.964,73	R$ 8.057,44
FGTS A PAGAR		R$ 1.859,97	R$ 2.190,75
PROVISÕES		R$ 21.187,34	R$ 24.986,93
PROVISAO PARA FÉRIAS		R$ 15.601,89	R$ 18.282,34
INSS SOBRE PROVISÃO PARA FÉRIAS		R$ 4.337,36	R$ 5.243,88
FGTS SOBRE PROVISÃO PARA FÉRIAS		R$ 1.248,09	R$ 1.460,71
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 78.873,55	R$ 13.147,10
CONTAS A PAGAR		R$ 22.672,64	R$ 13.147,10
SEGUROS A PAGAR		R$ 12.332,64	R$ 4.947,10
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 10.340,00	R$ 8.200,00
PARCELAMENTOS RFB		R$ 56.200,91	R$ 0,00
PARCELAMENTO PIS		R$ 4.062,60	R$ 0,00
PARCELAMENTO COFINS		R$ 18.750,61	R$ 0,00
PARCELAMENTO IRPJ		R$ 20.940,82	R$ 0,00
PARCELAMENTO CSLL		R$ 12.446,88	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 80.561,69	R$ 513.614,69
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 80.561,69	R$ 513.614,69
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS		R$ 72.599,66	R$ 381.861,13
CAPITAL DE GIRO - PRONAMPE		R$ 31.758,72	R$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A		R$ 40.840,94	R$ 0,00
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER CAPITAL DE GIRO		R$ (656,49)	R$ 0,00
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER BANCO SANTANDER S/A		R$ (13.786,63)	R$ 0,00
BANCO DO NORDESTE		R$ 0,00	R$ 349.361,13
(-) JUROS A TRANSCORRER BNB		R$ 0,00	R$ (52.382,23)
BANCO DA AMAZONIA		R$ 0,00	R$ 32.500,00
(-) JUROS A TRANSCORRER - BANCO DA AMAZONIA		R$ 0,00	R$ (12.128,12)
JUROS A PAGAR		R$ 14.443,12	R$ 64.510,35
FINANCIAMENTOS NACIONAIS		R$ 7.962,03	R$ 131.753,56

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.346.741/0001-

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

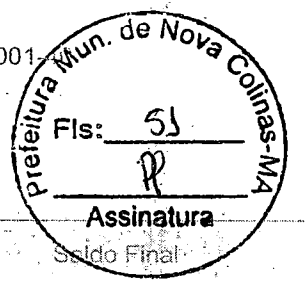

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BANCO SANTANDER S/A		R$ 7.962,03	R$ 67.888,86
(-) JUROS A TRANSCORRER BANCO SANTANDER S/A		R$ 0,00	R$ (24.499,98)
BANCO ITAUCARD S.A.		R$ 0,00	R$ 17.287,15
(-) JUROS A TRANSCORRER - BANCO ITAUCARD S.A.		R$ 0,00	R$ (4.092,35)
BANCO RCI BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ 46.577,55
(-) JUROS A TRANSCORRER - BANCO RCI BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ (21.521,85)
JUROS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 50.114,18
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 5.964.312,41	R$ 5.514.161,63
CAPITAL SOCIAL		R$ 110.000,00	R$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 110.000,00	R$ 2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 110.000,00	R$ 2.000.000,00
RESERVAS		R$ 5.854.312,41	R$ 3.514.161,63
RESERVAS DE LUCROS		R$ 5.854.312,41	R$ 3.514.161,63
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR		R$ 5.854.312,41	R$ 3.514.161,63

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 52
Assinatura

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA	
1.1.1.01.0001		CAIXA GERAL	2.218.661,96
	****	CAIXA	2.218.661,96
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0001		BANCO DA AMAZONIA	243,04
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	243,04
1.1.1.03		APLICAÇOES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
1.1.1.03.0002		APLICAÇÃO AUT CONTAMAX - SANTANDER	108.631,79
1.1.1.03.0003		APLICAÇÃO BNB	22.837,67
	****	APLICAÇOES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	131.469,46
	***	DISPONIVEL	2.350.374,46
1.1.2		CLIENTES	
1.1.2.01		CLIENTES A RECEBER	
1.1.2.01.0001		CLIENTES A RECEBER	2.800.892,55
	****	CLIENTES A RECEBER	2.800.892,55
1.1.2.02		(-) CLIENTES - FATURAMENTO ANTECIPADO	
1.1.2.02.0001		(-) FATURAMENTO ANTECIPADO	561.504,71
	****	(-) CLIENTES - FATURAMENTO ANTECIPADO	561.504,71
	***	CLIENTES	2.239.387,84
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.05		TITULOS A RECEBER	
1.1.3.05.0001		CONSORCIO EM ANDAMENTO	26.197,47
	****	TITULOS A RECEBER	26.197,47
1.1.3.07		ADIANTAMENTO A TERCEIROS	
1.1.3.07.0001		ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	5.000,00
	****	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	5.000,00
1.1.3.08		ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	
1.1.3.08.0003		ANTECIPAÇAO DE FERIAS	377,91
	****	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	377,91

IMPERATRIZ - MA , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 53
Assinatura

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

1.1.3.09		IMPOSTOS A RECUPERAR	
1.1.3.09.0001		ICMS A RECUPERAR	59.126,96
1.1.3.09.0003		ICMS S/ IMOBILIZADO A RECUPERAR	66.398,03
	****	IMPOSTOS A RECUPERAR	125.524,99
1.1.3.10		EMPRESTIMOS A TERCEIROS	
1.1.3.10.0001		MÚTUOS A RECEBER	774.181,52
1.1.3.10.0002		(-) JUROS S/ CONTRATOS DE MUTUO	157.781,44
1.1.3.10.0003		JUROS A RECEBER	157.781,44
	****	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	774.181,52
	***	DUPLICATAS A RECEBER	931.281,89
1.1.4		ESTOQUES	
1.1.4.01		ESTOQUES DE MERCADORIAS	
1.1.4.01.0001		MERCADORIAS REVENDA	458.011,13
1.1.4.01.0002		MERCADORIAS ADQUIRIDAS P/ RECEBIMENTO FUTURO	540.524,85
	****	ESTOQUES DE MERCADORIAS	998.535,98
	***	ESTOQUES	998.535,98
1.1.5		DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.01		DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	
1.1.5.01.0001		PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	4.947,10
1.1.5.01.0002		ALUGUEIS A APROPIAR	8.200,00
	****	DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	13.147,10
	***	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	13.147,10
	**	ATIVO CIRCULANTE	6.532.727,27
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.1		ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.06		IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	
1.2.1.06.0001		ICMS S/ IMOBILIZADO A RECUPERAR	45.347,75
	****	IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	45.347,75
1.2.1.08		BENS NAO DESTINO AO USO	
1.2.1.08.0001		TERRENOS	360.950,00
1.2.1.08.0002		VEICULOS	37.000,00
1.2.1.08.0003		MOVEIS, UTENSILIOS E MAQUINAS	43.000,00
	****	BENS NAO DESTINO AO USO	440.950,00

IMPERATRIZ - MA , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 54
Assinatura

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

	***	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	486.297,75
1.2.2		INVESTIMENTOS	
1.2.2.01		INVESTIMENTOS	
1.2.2.01.0001		TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO	503.000,00
	****	INVESTIMENTOS	503.000,00
	***	INVESTIMENTOS	503.000,00
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0001		MOVEIS E UTENSILIOS	26.674,02
1.2.3.01.0002		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	565.424,37
1.2.3.01.0005		EQUIP. DE PROC. DADOS E PERIFERICOS	20.692,84
1.2.3.01.0008		TERRENOS	97.000,00
1.2.3.01.0009		CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	426.662,57
1.2.3.01.0011		VEICULOS LEVES	835.273,19
1.2.3.01.0012		VEICULOS PESADOS	421.678,72
	****	IMOBILIZADO	2.393.405,71
1.2.3.02		DEPRECIAÇÕES	
1.2.3.02.0002		(-) DEPRECIAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	102.094,55
1.2.3.02.0005		(-) DEPRECIAÇAO DE EQUIP PROC DADOS E PERIF	8.817,62
1.2.3.02.0006		(-) DEPRECIAÇAO DE VEICULOS	393.844,99
1.2.3.02.0007		(-) DEPRECIAÇAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	3.962,02
	****	DEPRECIAÇÕES	508.719,18 C
	***	IMOBILIZADO	1.884.686,53
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	2.873.984,28
	*	ATIVO	9.406.711,55

IMPERATRIZ - MA , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 55
Assinatura

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0001		SALARIOS E SALARIOS A PAGAR	18.257,56
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	17.530,58
2.1.4.01.0004		FGTS A RECOLHER	1.402,44
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	37.190,58
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	37.190,58
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0001		ICMS A RECOLHER	1.901,41
2.1.5.01.0002		ISSQN A RECOLHER	69.629,87
2.1.5.01.0003		COFINS A RECOLHER	33.896,04
2.1.5.01.0004		PIS A RECOLHER	7.343,35
2.1.5.01.0010		CSLL A RECOLHER	45.129,27
2.1.5.01.0011		IRPJ A RECOLHER	22.339,75
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	180.239,69
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	180.239,69
	**	PASSIVO CIRCULANTE	217.430,27
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01		CAPITAL SUBSCRITO	
2.3.1.01.0001		CAPITAL SOCIAL - INTEGRALIZADO	2.000.000,00
	****	CAPITAL SUBSCRITO	2.000.000,00
	***	CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00
2.3.2		LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01		LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01.0001		LUCRO DO EXERCICIO	7.089.281,28
	****	LUCROS OU PREJUIZOS	7.089.281,28
	***	LUCROS OU PREJUIZOS	7.089.281,28
2.3.4		RESERVAS DE CAPITAL	
2.3.4.01		RESERVAS DE LUCROS	

IMPERATRIZ - MA , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 56
Assinatura

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

2.3.4.01.0001		RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	100.000,00
	****	RESERVAS DE LUCROS	100.000,00
	***	RESERVAS DE CAPITAL	100.000,00
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	9.189.281,28
	*	PASSIVO	9.406.711,55

IMPERATRIZ - MA , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 57
Assinatura

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 34.346.741/0001-40

RECEITA BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.535.826,48	
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA	8.579.193,83	
(=) TOTAL RECEITA BRUTA	**23.115.020,31**	**23.115.020,31**
(-) DEDUCOES SOBRE RECEITA BRUTA		
ISSQN	(373.933,49)	
PIS	(149.127,09)	
COFINS	(688.282,51)	
ICMS	(141.298,05)	
(-) DEVOLUÇAO DE VENDAS MERCADORIAS A VISTA	(1.927.220,70)	
(=) TOTAL RECEITA LIQUIDA	**(3.279.861,84)**	**19.835.158,47**
(-) C M V		
CMV - CUSTOS DAS MERCADORIAS	(7.028.930,44)	
(=) LUCRO OPERACIONAL	**(7.028.930,44)**	**12.806.228,03**
(-) DESPESAS COM PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	(206.097,20)	
FERIAS	(36.835,61)	
13° SALARIO	(16.196,43)	
INSS	(134.164,76)	
FGTS	(21.578,13)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(6.314,06)	
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	(826,69)	
EXAMES OCUPACIONAIS	(8.352,88)	
GRATIFICAÇOES	(1.765,50)	
HORA EXTRA	(6.350,20)	
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(438.481,46)**	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUÉIS DE IMOVÉIS	(27.527,60)	
LOCACÃO DE BENS MOVÉIS	(32.777,52)	
TAXAS DIVERSAS	(8.111,00)	
JUROS SOBRE TRIBUTOS	(1.251,92)	
MULTAS SOBRE TRIBUTOS	(5.358,29)	
IOF	(11.057,14)	
SEGUROS	(44.051,91)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(13.752,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(154.587,34)	
ASSINATURAS ,ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS	(12.858,83)	
MATERIAL GRÁFICO	(11.395,00)	
PROGRAMAS E SISTEMAS INFORMATICAS	(43.147,05)	
MONITORAMENTO E ALARMES	(1.830,01)	
DESPESAS BANCÁRIAS	(19.603,44)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(35.116,00)	
INTERNET	(11.685,33)	
FRANQUIAS	(52.769,79)	
CONDOMÍNIO	(3.632,00)	
DOAÇÕES PATROCINIO	(47.558,58)	
REPRODUÇÕES E CARTÓRIOS	(6.373,62)	
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	(1.199,66)	
IPVA	(8.677,64)	
MULTAS DE TRANSITO	(6.291,00)	
HOSPEDAGEM	(4.039,00)	

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 58
Assinatura

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 34.346.741/0001-40

(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
MATERIAL DE ESCRITORIO		(1.851,46)
ALUGUÉIS		(72.344,88)
DIARA / AJUDA DE CUST		(200,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		(22.855,20)
REFEIÇÕES		(1.562,16)
TARIFA AVULSA		(18.359,39)
BANCO CREA/MA- ART		(14.018,26)
AGUA E ESGOTO		(8.443,51)
TELEFONE		(8.789,32)
SERVICOS TERCEIROS		(50.426,18)
MANUTENÇÃO E REPAROS		(3.340,00)
DESPESAS COM ENTREGA		(900,00)
FRETES E CARRETOS		(1.168,06)
REPRESENTANTES COMERCIAIS - PJ		(1.224.453,01)
DESPESAS COM VIAGENS		(232.768,78)
ALUGUÉIS		(59.220,00)
LICITAÇÕES		(11.023,66)
PROPAGANDAS E PUBLICIDADES		(146.663,83)
UNIFORMES		(12.343,92)
MATERIAL DE LIMPEZA		(850,72)
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		(1.141,72)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		(130.411,21)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIRO - PJ		(32.215,39)
ENERGIA ELÉTRICA		(30.455,89)
ANÚNCIOS E PUBLICIDADES		(19.650,00)
MATERIAL DE CONSUMO		(621.876,25)
OUTRAS DESPESAS		(37.510,81)
ALUGUÉIS		(8.707,12)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		(78.335,73)
ART OBRAS		(27.155,52)
MONTAGEM E MANUTANÇÃO ELÉTRICA		(992.933,32)
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		(96.738,75)
JUROS PASSIVOS		(2.324,63)
JUROS INCORRIDOS		(93.388,86)
IPTU		(7.024,22)
(=) LUCRO ANTES DO IR E CSLL		**(4.636.103,43)**
7.731.643,14		
RESULTADO FINANCEIROS		
JUROS DE APLICAÇOES FINANCEIRAS		560,37
(=) LUCRO/PREJUIZO FINANCEIRO OPERACIONAL		**560,37**
(-) IRPJ E CSLL		
PROVISAO IRPJ		(409.321,10)
PROVISAO CSLL		(233.601,13)
(=) TOTAL		**(642.922,23)**
7.089.281,28		
LUCRO DO EXERCICIO		**R$ 7.089.281,28**

IMPERATRIZ - MA , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 59
Assinatura

Emissão de Indices - Exercício de 2023
CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL 21600119227

(A) - Ativo Circulante	6.532.727,2700
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,0000
(C) - Passivo Circulante	217.430,2700
(D) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Liquidez Geral	30,0452

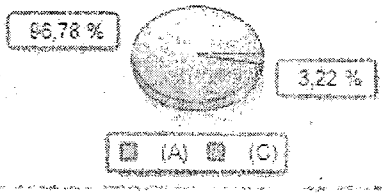

Fórmula....: I = (A + B) / (C + D)
Análise....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável..: Maior que 1

(A) - Ativo Circulante	6.532.727,2700
(B) - Passivo Circulante	217.430,2700
(I) - Índice de Liquidez Corrente	30,0452

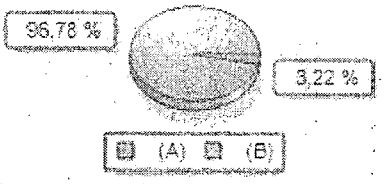

Fórmula....: I = (A / B)
Análise....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável..: Maior que 1

(A) - Ativo Circulante	6.532.727,2700
(B) - Estoques	998.535,9800
(C) - Passivo Circulante	217.430,2700
(I) - Índice de Liquidez Seca	25,4527

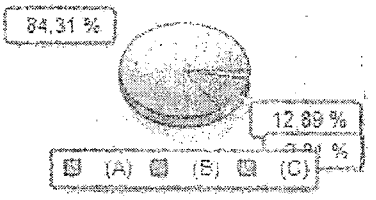

Fórmula....: I = (A - B) / C
Análise....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável..: Maior que 1

(A) - Disponibilidade	2.218.905,0000
(B) - Passivo Circulante	217.430,2700
- Índice de Liquidez Imediata	10,2051

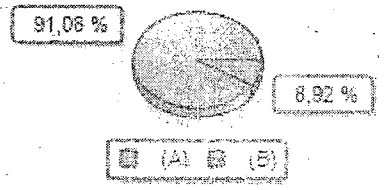

Fórmula....: I = (A / B)
Análise....: Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R$ 1,00 de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 60
Assinatura

Emissão de Indices - Exercício de 2023

CNPJ : 34.346.741/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL 21600119227

(A) - Ativo Total	9.406.711,5500
(B) - Passivo Circulante	217.430,2700
(C) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Solvência Geral	43,2631

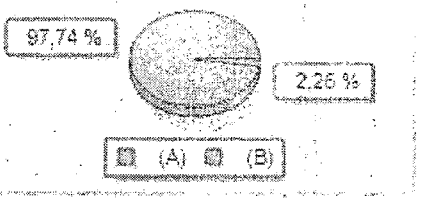

Fórmula....: I = A / (B + C)

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

IMPERATRIZ - MA, 31 de dezembro de 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 61
Assinatura

DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA - MODO DIRETO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 34.346.741/0001-40

DISPONIBILIDADES
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO

ARLINDO CARLOS VERA	R$ 6.150,00
AUTO POSTO CANOEIRO LTDA	R$ 226,04
BEZERRA E JORGE LTDA	R$ 6.321,60
C.G.S COMERCIO E ATACADO LTDA	R$ 595,01
ELETRICA MILENIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 42.950,37
ELETRO MATEUS S A - IMPERATRIZ	R$ 2.998,00
ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI	R$ 548.761,61
MAQUISUL COMERCIAL LTDA	R$ 13.137,98
A M DE PAULA	R$ 400,00
A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$ 40.24
ACO MARANHAO LTDA FILIAL	R$ 3.121,27
ALLIANCE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 330,00
ANIELLE ALVES MARCHESINI 02045073327	R$ 22.164,01
ARACY DE SOUZA LIMA 00821562398	R$ 13.242,36
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IMPERATRIZ	R$ 62.400,00
AUTO POSTO SANTA ROSA LTDA - DEMAIS	R$ 100,01
AUTOGIRO PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 732,00
AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5.083,87
B M DA CRUZ	R$ 288,00
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	R$ 3.013,14
CICERO LIMA CAMPOS 01125500379	R$ 24.267,57
CILLAS HOLANDA DE OLIVEIRA	R$ 401,58
D J PEÇAS ELETRICAS INJEÇÃO ELETRONICA LTDA	R$ 450,00
DAVI SANTANA FERREIRA 03210971226	R$ 221,31
DELTA MAQUINAS LTDA	R$ 343.000,00
ELETRICA FUTURA LTDA	R$ 557,90
EMBALE EMBALAG DE PLAST E PAPEL LTDA	R$ 81,22
EMERSON DA SILVA FELIX 08500065460	R$ 14.988,00
ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA	R$ 965,90
ENDERSON DE ARAUJO FREITAS	R$ 4.500,00
EXPORTER SA COMERCIO, IMP E EXP DE MATERIAIS ELETRICOS	R$ 7.172,96
FORMULA CONTABILIDADE LTDA	R$ 1.818,00
FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUZA JUNIOR 01046862197	R$ 750,00
GRAFICA MORIA LTDA	R$ 1.310,00
H M GESTAO DE SERVICOS LTDA	R$ 1.690,00
IMPERATRIZ AUTO TINTAS LTDA	R$ 1.240,01
IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA	R$ 7.548,00
IVANILDO OLIVEIRA SANTOS 95581561320	R$ 280,00
KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA	R$ 6.780,16
LAMESA CABOS ELETRICOS LTDA	R$ 45.852,80
LEONILDO A. DE SOUSA & CIA LTDA	R$ 525,50
LOUGANS DE SOUSA MENDES 03557211398	R$ 4.000,00
MARIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA	R$ 27.390,31
MATHEUS FERREIRA ALBUQUERQUE 06750839150	R$ 76,03
MELKZEDEK NASCIMENTO MOURA	R$ 4.277,96
MOISES DE SOUZA OLIVEIRA 06361341305	R$ 3.553,89
MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E ACO LTDA	R$ 142,00
NOVA LUZ MAT. ELETRICOS LTDA	R$ 32.530,69
PINA PREMOLDADOS LTDA ME	R$ 540,00
PNEUS ESTRELA LTDA	R$ 5.777,67
RENATA PORTO DE LIMA 03653601398	R$ 5.026,86
ROBSON PEREIRA DA CRUZ 01486469302	R$ 5.840,00
RODRIGO BRAVO - IRMAOS LTDA-LJ03	R$ 4.399,80
SILMAR AUTO SERVICOS LTDA	R$ 900,00
SOLFACIL ENERGIA SOLAR TEC E SERV FINANCEIROS LTDA	R$ 400,00
SUPERMERCADO REAL EIRELI EPP	R$ 170,98
T E K PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R$ 1.250,00
TOCAUTO CAMINHOES LTDA	R$ 710,00
UNI RAPIDO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$ 1.273,71
UNICENCI UNIFORMES CENCI EIRELI	R$ 12.878,70
V E S OLIVEIRA	R$ 6.000,00
VALDY JESUS DE OLIVEIRA 43795668387	R$ 2.597,27

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 62
Assinatura

DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA - MODO DIRETO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 34.346.741/0001-40

DISPONIBILIDADES

CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO

WAGNER DA SILVA FELIX	R$ 7.943,00
SALARIOS E SALARIOS A PAGAR	R$ 18.664,42
PRO LABORE A PAGAR	R$ 0,00
INSS A RECOLHER	R$ 8.057,44
FGTS A RECOLHER	R$ 2.190,75
VERBAS RESCISORIAS A PAGAR	R$ 0,00
CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R$ 0,00
CONTRIBUIÇAO SINDICAL A RECOLHER	R$ 0,00
CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA A RECOLHER	R$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR	R$ 0,00
ICMS A RECOLHER	R$ 0,00
ISSQN A RECOLHER	R$ 86.467,87
COFINS A RECOLHER	R$ 73.027,75
PIS A RECOLHER	R$ 15.822,68
DAS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R$ 0,00
IRRF S/ SALARIOS A RECOLHER	R$ 91,09
IPI A RECOLHER	R$ 0,00
ICMS RETIDO A RECOLHER	R$ 0,00
ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA A RECOLHER	R$ 0,00
CSLL A RECOLHER	R$ 26.430,71
IRPJ A RECOLHER	R$ 49.141,96
PIS FOLHA PAGAMENTO A RECOLHER*	R$ 0,00
IRRF A RECOLHER	R$ 0,00
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA	R$ 0,00
VENDA DE MERCADORIAS A PRAZO	R$ 0,00
VENDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	R$ 0,00
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	**R$ 1.604.029,96**

CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO

ARLINDO CARLOS VERA	R$ 0,00
AUTO POSTO CANOEIRO LTDA	R$ 0,00
BEZERRA E JORGE LTDA	R$ 0,00
C.G.S COMERCIO E ATACADO LTDA	R$ 0,00
ELETRICA MILENIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 0,00
ELETRO MATEUS S A - IMPERATRIZ	R$ 0,00
ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI	R$ 0,00
MAQUISUL COMERCIAL LTDA	R$ 0,00
A M DE PAULA	R$ 0,00
A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$ 0,00
ACO MARANHAO LTDA FILIAL	R$ 0,00
ALLIANCE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 0,00
ANIELLE ALVES MARCHESINI 02045073327	R$ 0,00
ARACY DE SOUZA LIMA 00821562398	R$ 0,00
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IMPERATRIZ	R$ 0,00
AUTO POSTO SANTA ROSA LTDA - DEMAIS	R$ 0,00
AUTOGIRO PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 0,00
AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 0,00
B M DA CRUZ	R$ 0,00
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	R$ 0,00
CICERO LIMA CAMPOS 01125500379	R$ 0,00
CILLAS HOLANDA DE OLIVEIRA	R$ 0,00
D J PEÇAS ELETRICAS INJEÇÃO ELETRONICA LTDA	R$ 0,00
DAVI SANTANA FERREIRA 03210971226	R$ 0,00
DELTA MAQUINAS LTDA	R$ 0,00
ELETRICA FUTURA LTDA	R$ 0,00
EMBALE EMBALAG DE PLAST E PAPEL LTDA	R$ 0,00
EMERSON DA SILVA FELIX 08500065460	R$ 0,00
ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA	R$ 0,00
ENDERSON DE ARAUJO FREITAS	R$ 0,00
EXPORTER SA COMERCIO, IMP E EXP DE MATERIAIS ELETRICOS	R$ 0,00

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 63
Assinatura

DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA - MODO DIRETO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 34.346.741/0001-40

DISPONIBILIDADES

CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO

FORMULA CONTABILIDADE LTDA	R$ 0,00
FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUZA JUNIOR 01046862197	R$ 0,00
GRAFICA MORIA LTDA	R$ 0,00
H M GESTAO DE SERVICOS LTDA	R$ 0,00
IMPERATRIZ AUTO TINTAS LTDA	R$ 0,00
IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA	R$ 0,00
IVANILDO OLIVEIRA SANTOS 95581561320	R$ 0,00
KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA	R$ 0,00
LAMESA CABOS ELETRICOS LTDA	R$ 0,00
LEONILDO A. DE SOUSA & CIA LTDA	R$ 0,00
LOUGANS DE SOUSA MENDES 03557211398	R$ 0,00
MARIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA	R$ 0,00
MATHEUS FERREIRA ALBUQUERQUE 06750839150	R$ 0,00
MELKZEDEK NASCIMENTO MOURA	R$ 0,00
MOISES DE SOUZA OLIVEIRA 06361341305	R$ 0,00
MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E ACO LTDA	R$ 0,00
NOVA LUZ MAT. ELETRICOS LTDA	R$ 0,00
PINA PREMOLDADOS LTDA ME	R$ 0,00
PNEUS ESTRELA LTDA	R$ 0,00
RENATA PORTO DE LIMA 03653601398	R$ 0,00
ROBSON PEREIRA DA CRUZ 01486469302	R$ 0,00
RODRIGO BRAVO - IRMAOS LTDA-LJ03	R$ 0,00
SILMAR AUTO SERVICOS LTDA	R$ 0,00
SOLFACIL ENERGIA SOLAR TEC E SERV FINANCEIROS LTDA	R$ 0,00
SUPERMERCADO REAL EIRELI EPP	R$ 0,00
T E K PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R$ 0,00
TOCAUTO CAMINHOES LTDA	R$ 0,00
UNI RAPIDO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$ 0,00
UNICENCI UNIFORMES CENCI EIRELI	R$ 0,00
V E S OLIVEIRA	R$ 0,00
VALDY JESUS DE OLIVEIRA 43795668387	R$ 0,00
WAGNER DA SILVA FELIX	R$ 0,00
SALARIOS E SALARIOS A PAGAR	R$ 18.257,56
PRO LABORE A PAGAR	R$ 0,00
INSS A RECOLHER	R$ 17.530,58
FGTS A RECOLHER	R$ 1.402,44
VERBAS RESCISORIAS A PAGAR	R$ 0,00
CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R$ 0,00
CONTRIBUIÇAO SINDICAL A RECOLHER	R$ 0,00
CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA A RECOLHER	R$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR	R$ 0,00
ICMS A RECOLHER	R$ 1.901,41
ISSQN A RECOLHER	R$ 69.629,87
COFINS A RECOLHER	R$ 33.896,04
PIS A RECOLHER	R$ 7.343,35
DAS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R$ 0,00
IRRF S/ SALARIOS A RECOLHER	R$ 0,00
IPI A RECOLHER	R$ 0,00
ICMS RETIDO A RECOLHER	R$ 0,00
ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA A RECOLHER	R$ 0,00
CSLL A RECOLHER	R$ 45.129,27
IRPJ A RECOLHER	R$ 22.339,75
PIS FOLHA PAGAMENTO A RECOLHER*	R$ 0,00
IRRF A RECOLHER	R$ 0,00
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA	R$ 8.579.193,83
VENDA DE MERCADORIAS A PRAZO	R$ 0,00
VENDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	R$ 0,00
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	**R$ 8.796.624,10**

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 64
Assinatura

DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA - MODO DIRETO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 34.346.741/0001-40

DISPONIBILIDADES

CAIXA GERADO NO PERÍODO	R$ 7.192.594,14

IMPERATRIZ - MA, 31 de dezembro de 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 65
Assinatura

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA é uma empresa de comércio no ramo de energia solar, material elétrico, prestação de serviços e similares .Data de abertura em 29/07/2019.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.255/09 (NBC TG 1000)

A empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. A documentação contábil da empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Ativos circulantes. – Caixa: - A conta caixa registra os valores recebidos dos clientes pelo valor faturado.

b) Passivo Circulante: Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

c) Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.

d) Obrigações Fiscais e Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

e) Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas: São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

f) As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

g) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

NOTA 4 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
CEP: 65908-048, IMPERATRIZ-MA.
ENDEREÇO: R N, 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA
CADASTRO ESTADUAL: 126106088
REG. JUNTA COMERCIAL: 21600119227

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 66
Assinatura

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Capital Social, Lucro Acumulado, acrescido do resultado do exercício no período, registrado em Lucros ou Prejuízos do Exercício.

NOTA 6 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A apuração do resultado do exercício será incorporada ao Patrimônio Líquido em conformidade com as exigências Legais.

NOTA 7 - DO BALANÇO 2023

A) Saldo de caixa no ativo circulante referente aos recebimentos dos serviços prestados no ano calendário somado ao saldo anterior.

B) Obrigações a pagar no passivo circulante referente ao saldo devedor gerado no mês de dezembro do corrente ano, com vencimento para o início do exercício seguinte.

c) Patrimônio Líquido composto pelo Capital Social de R$ 2.000.000,00.Lucro apurado no exercício de R$ 7.089.281,28.

NOTA 8 – DA ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A empresa possui R$ 30,0452 de Ativo Circulante e Disponibilidade para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo.

IMPERATRIZ - MA, 31 de dezembro de 2023

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15
TITULAR

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 958.630.523-68
CONTADOR – CRC/MA: 008667/O

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 67
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
95863052368	RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2024 18:44 SOB Nº 20240582969.
PROTOCOLO: 240582969 DE 02/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406239013. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2024.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 68
Assinatura

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **427.898.263-15**

Nome: **RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA**

Data de Nascimento: **20/06/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **02:25:42** do dia **07/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B5DA.3115.E92A.B2B9**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 69
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 129146/24 **Data da** 09/04/2024 14:20:54

Inscrição Estadual: 126106088 **CPF/CNPJ:** 34346741000140

Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Endereço: RUA N, 12 LOTE 12 QUADRA21 CEP: 65908048 - VILA IPIRANGA

Telefone: (99)91781593 **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	**DOCUMENTO**	**DATA EMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
AUTO DE INFRACAO	502363000417	30/09/2023	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/04/2024 14:20:54

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 70
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025373/24 **Data da** 08/04/2024 09:29:49

Inscrição Estadual: 126106088 **CPF/CNPJ:** 34346741000140

Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Endereço: RUA N, 12 LOTE 12 QUADRA21 CEP: 65908048 - VILA IPIRANGA

Telefone: (99)91781593 **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 71
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.346.741/0001-40
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENEGIA SOLAR EIRELI
Endereço: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA / ENTRONCAMENTO / IMPERATRIZ / MA / 65913-469

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052007395383719932

Informação obtida em 04/06/2024 12:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 72
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.346.741/0001-40
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENEGIA SOLAR EIRELI
Endereço: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA / ENTRONCAMENTO / IMPERATRIZ / MA / 65913-469

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050103225536490820

Informação obtida em 07/05/2024 13:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 73
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:49 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.
Código de controle da certidão: **292F.F1D8.5481.B84F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 74
Assinatura
CERTIDAO

07/05/2024 15:08:05
USUÁRIO:MIGUEL.JUNIOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 7535/2024

AUTENTICAÇÃO:FPQY-48HH

* Certidão Autorizada

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **34.346.741/0001-40** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 34.346.741/0001-40

Razão Social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Endereço: N, 12 LOTE 12 QUADRA21 VILA IPIRANGA

Inscrição: 9449225-6

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO
Data de Inicio: 26/10/2023

Atividade Principal: 4669999-COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

Nome Fantasia:

cnd pago no dia 07/05/2024

A Referida Certidão terá validade até **06/07/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 07/05/2024.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 75
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.346.741/0001-40 MATRIZ		29/07/2019

NOME EMPRESARIAL
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R N	12	LOTE 12 QUADRA21

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.908-048	VILA IPIRANGA	IMPERATRIZ	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROMA@ILUMISOLENERGIASOLAR.COM.BR	(99) 9178-1953

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **23:07:31** (data e hora de Brasília).

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 76
Assinatura

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

28/12/2023 19:32:02

Comprovante de Inscrição Municipal

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 9449225-6 **Situação:** ATIVA
Razão social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
Nome Fantasia:
Insc. Junta Com.: 21600119227
CNPJ: 34.346.741/0001-40
Insc. Estadual: 126106088
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: DEMAIS
Data de Inclusão:
Data de Início: 26/10/2023
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 29/07/2019

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	N	12	VILA IPIRANGA	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
X	427.898.263-15	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	0	29/07/2019	

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 17
Assinatura

28/12/2023 19:32:02

Comprovante de Inscrição Municipal

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS	1	29/07/2019	
	PROMOCAO DE VENDAS	1	29/07/2019	
	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO	1	29/07/2019	
	GERACAO DE ENERGIA ELETRICA	1	29/07/2019	
	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	1	29/07/2019	
	SERVICOS DE ENGENHARIA	1	29/07/2019	
	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS	1	29/07/2019	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1	29/07/2019	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL	1	29/07/2019	
	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO	1	29/07/2019	
	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1	29/07/2019	
	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	1	29/07/2019	
	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	1	29/07/2019	
	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	1	29/07/2019	
	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	1	29/07/2019	
	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS	1	29/07/2019	
X	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS	1	29/07/2019	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	29/07/2019	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9935251666
EMAIL	FORMULACONT@YAHOO.COM.BR

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 18
Assinatura

CERTJUDONE-SJDI - 10082024
Código de validação: DAC23E5263

Número da guia: 24053601001762192.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.346.741/0001-40, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, *ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS*, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, *EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO*, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 09 de abril de 2024.

OBSERVAÇÕES:
1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletronica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 79
Assinatura

Documento assinado. IMPERATRIZ, 09/04/2024 11:31 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 80
Assinatura

QR CODE

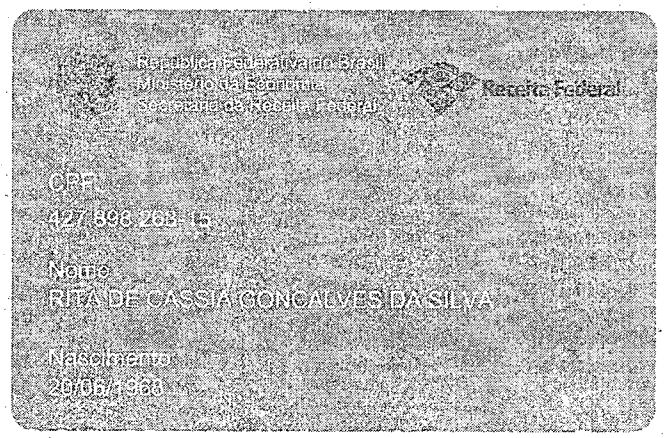

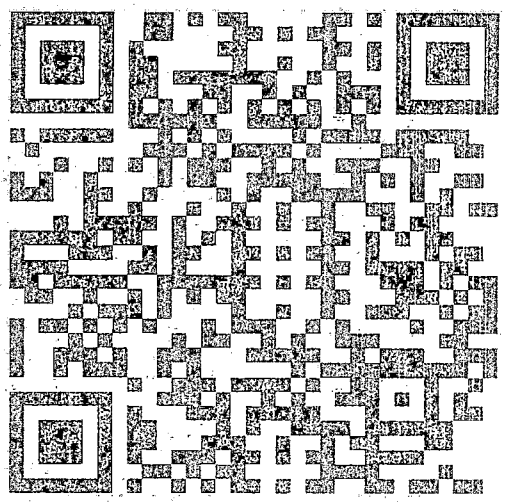

REGULAR

Este documentoo digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 83
Assinatura

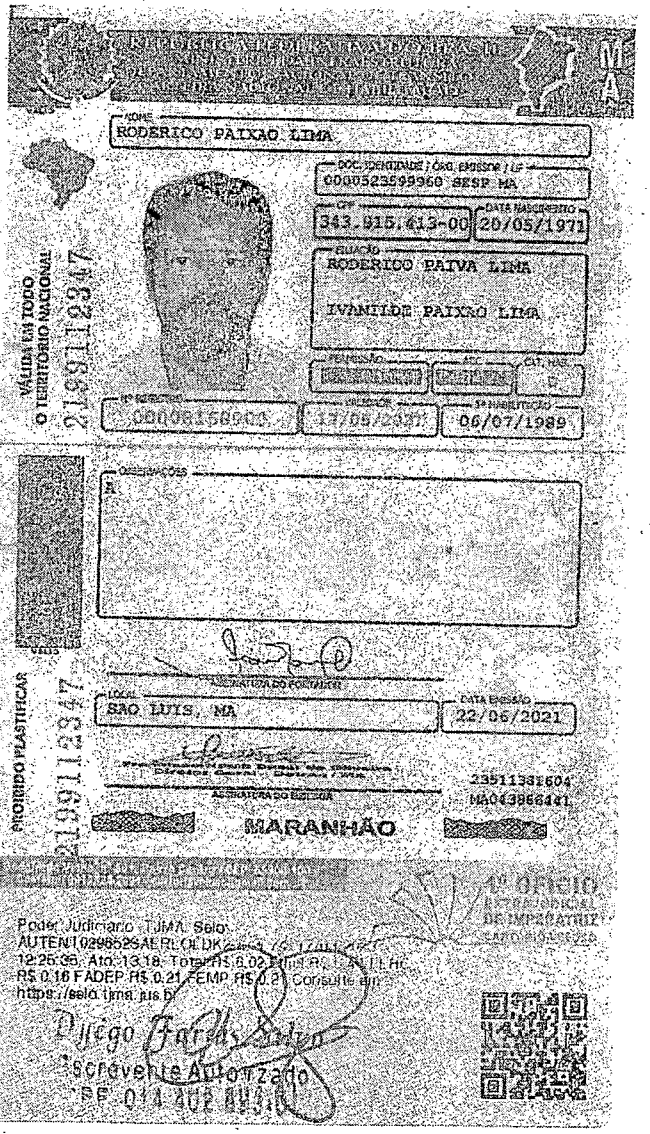

Poder Judiciário - TJMA. Selo AUTEN10296529AERLOEDK - 17/11/2021 12:26:36. Ato: 13.18. Total: R$ 0,02 Emol. R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21. Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Diego Farias Soares
Escrevente Autorizado

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 82
Assinatura

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** MAC2403335057
NIRE 21600119227 **CNPJ 34.346.741/0001-40**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Endereço Completo Rua N, Nº 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA - Imperatriz/MA - CEP 65908-048

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20231241666	26/10/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20230875572	05/07/2023	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20230500790	17/04/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
904	T2160011922	09/12/2022	TRANSFORMACAO
002	20221412921	02/12/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20221345264	16/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20221097864	05/09/2022	BALANCO
002	20220731365	15/06/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20210771410	08/06/2021	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20210771410	08/06/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21900333569	23/03/2020	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	21900333551	23/03/2020	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	17900386961	23/03/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
901	20200501585	14/02/2020	OUTROS
317	20191240184	25/11/2019	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20191240060	25/11/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20190884444	29/07/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600119227	29/07/2019	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/04/2024, às 14:18:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **WFG1RAAJ.**

MAC2403335057

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 34.346.741/0001-40

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 83
Assinatura

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – O objeto passa a dominar da seguinte forma:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4669-9/99: Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.).

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
CNAE 3314-7/06: Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
CNAE 4221-9/02: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar;
CNAE 4292-8/01: Instalação e manutenção elétrica;
CNAE 4321-5/00: Montagem de estruturas metálicas;
CNAE 4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e gruas, etc.);
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 4742-3/00: Comercio varejista de material elétrico;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 7112-0/00: Serviços de engenharia;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7739-0/99: Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc.;
CNAE 3511-5/01: Geração de energia elétrica, solar;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 81
Assinatura

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 34.346.741/0001-40

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, com o NIRE 21600119227 e CNPJ 34.346.741/0001-40, tem sede e domicílio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Cláusula 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula 3ª – O capital é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma integralizado, em moeda corrente do País, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	Quotas	Valor Total	%
Rita de Cassia Gonçalves da Silva	2.000.000	2.000.000,00	100

Cláusula 4ª – A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4669-9/99: Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.).

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
CNAE 3314-7/06: Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
CNAE 4221-9/02: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar;
CNAE 4292-8/01: Instalação e manutenção elétrica;
CNAE 4321-5/00: Montagem de estruturas metálicas;
CNAE 4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e gruas, etc.);
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 4742-3/00: Comercio varejista de material elétrico;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 34.346.741/0001-40

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 85
Assinatura

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 7112-0/00: Serviços de engenharia;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7739-0/99: Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc.;
CNAE 3511-5/01: Geração de energia elétrica, solar;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

Cláusula 6ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: NIRE 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21, com sede na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamente de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 02: NIRE 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, com sede na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamente de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 03: NIRE 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93, com sede na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469. Onde sua atividade é:
CNAE 4669-9/99: Comercio atacadista e varejista de outras máquinas e equipamentos

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 34.346.741/0001-40

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 86
Assinatura

não especificados anteriormente; partes e peças – placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.

Filial 04: NIRE 17900397726 e CNPJ Nº 34.346.741/0005-74, com sede na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamente de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula 7ª – Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 8ª – A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único – A sócia poderá, em nome da sociedade, nomear procurador para prática de atos administrativos, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes.

Cláusula 9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.
Parágrafo Único – A sócia poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11ª – A sócia poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª – A administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 34.346.741/0001-40

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 87
Assinatura

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª – Continua em vingor as demais cláusulas do contrato primitivo.

Imperatriz – MA, 26 de outubro de 2023.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva Socia Administradora

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 88
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 18:30 SOB Nº 20231241666.
PROTOCOLO: 231241666 DE 10/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315618870. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2023.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 89
Assinatura

PROCURAÇÃO

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI (OUTORGANTE), devidamente cadastrada no CNPJ/MF: 34.346.741/0001-40, e Insc. Estadual: 12.610.608-8, estabelecida no Endereço: Rua N, nº 12 - BAIRRO VILA IPIRANGA - Complemento: LOTE 12 QUADRA 21, CEP: 65.908-048, IMPERATRIZ-MA, neste ato representada por sua única sócia proprietária, a **Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, por este Instrumento de Procuração, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR o **Sr. RODERICO PAIXÃO LIMA (OUTORGADO)**, brasileiro, casado, Administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, 577, Centro, município de Imperatriz, Estado do Maranhão, portador do RG nº 52359996-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 343.915.413-00, e lhe **CONFERE AMPLOS PODERES**, para o fim especial de representá-la perante empresas Privadas, empresas Públicas, Autarquias, Prefeituras Municipais, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, para participar de qualquer concorrência, licitação pública, de qualquer modalidade e fases, seja presencial ou eletrônica, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, impugnar editais, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **com poderes válidos até 31/12/2024**, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Imperatriz/MA, 27 de Dezembro de 2023.

1º OFÍCIO

Rita de Cássia G. da Silva

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
OUTORGANTE

Poder Judiciário TJMA. Selo: RECFIR02965281M1I4COXMKM9350. 28/12/2023 15:57:53. Ato: 13.17.2. Parte(s): RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA. Rec Firma: Semelhança. Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 90
Assinatura

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

Ao:
MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05 - Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, SN, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA COLINAS/MA - CEP: 65.808-000

Prezados Senhores,
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta, e declaramos que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

OBJETO DO FORNECIMENTO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant (kWp)	Preço Unitário (R$)	TOTAL (R$)
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	kWp CARPORT	79,20	5.685,40	450.283,68
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	kWp TELHADO	292,05	5.140,00	1.501.137,00
			371,25	SUBTOTAL	1.951.420,68
				DESCONTO	1.446,28
		TOTAL GERAL (kWp)	371,25	TOTAL R$	1.949.974,40
(Um milhão novecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)					

ITENS DO PROJETO	Quant.
MÓDULO FOTOVOLTAICO POTÊNCIA 550W	675 UND
INVERSOR POTÊNCIA TOTAL KW*	300 KW
STRING BOX	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < PRETO	INCLUSO
CABO SOLAR 6MM 1.8KV < VERMELHO	INCLUSO
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	INCLUSO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 91
Assinatura

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	INCLUSO
ESTRUTURA METÁLICA DE SOLO	INCLUSO
CASA ABRIGO DE INVERSOR PARA USINA DE SOLO	INCLUSO
MATERIAL ELÉTRICO	INCLUSO
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	INCLUSO
PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	INCLUSO
A.R.T. DE PROJETO E EXECUÇÃO	INCLUSO
ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	INCLUSO
MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	INCLUSO
SEGURO TOTAL POR 2 ANOS (ROUBO, INCENDIO, QUEDA DE RAIOS, VENDAL, ETC)	INCLUSO
SERVIÇOS CONTINUADOS DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE POR 12 (DOZE) MESES	INCLUSO
POTÊNCIA TOTAL KWP	**371,25**

DADOS DO FORNECEDOR:
Razão Social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 12.610.608-8
Endereço: Rua N, n° 12 - BAIRRO VILA IPIRANGA - Complemento: LOTE 12 QUADRA 21
CEP: 65.908-048 - IMPERATRIZ-MA

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO
NOME: RODERICO PAIXÃO LIMA - CPF: 343.915.413-00 - RG: 52359996-0 SSP-MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO - ESTADO CIVIL: CASADO - PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ENDEREÇO COMPLETO: RUA GODOFREDO VIANA, 577 – CENTRO – IMPERATRIZ - MA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
BANCO: SANTANDER – 033
AGÊNCIA: 3611
CONTA CORRENTE: 13005012-9

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Imperatriz- MA, 20 de Maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RODERICO PAIXAO LIMA
Data: 21/05/2024 11:33:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R. De C. G. Da Silva Energia Solar
Roderico Paixão Lima
CPF: 343.915.413-00 – RG: 52359996-0 SSP-MA
Procurador Responsável Legal

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 92
Assinatura

Empresa: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** Folha: 0001
Inscrição: 34.346.741/0001-40 Número do Livro: 4
Endereço: RUA N, 12, LT 12, QD 21, VILA IPIRANGA, IMPERATRIZ/MA, CEP 65908-048
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 21600119227 Data: 29/07/2019

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	5.333.015,44 + 45.347,75	2,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.179.223,40 + 513.614,69	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	5.333.015,44	2,4
	Passivo Circulante	2.179.223,40	
Índice de Solvência Geral	Ativo	8.206.999,72	3,0
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.179.223,40 + 513.614,69	

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
ADMINISTRADORA
CPF: 427.898.263-15

GEOVANIA PEREIRA MARINHO:48865796391

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Reg. no CRC - MA sob o No. 008363
CPF: 488.657.963-91

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 93
Assinatura

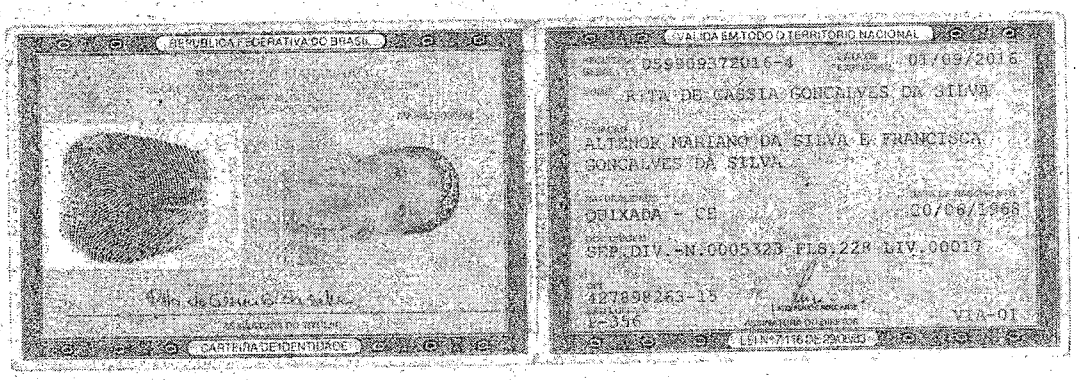

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 91
Assinatura

QR CODE

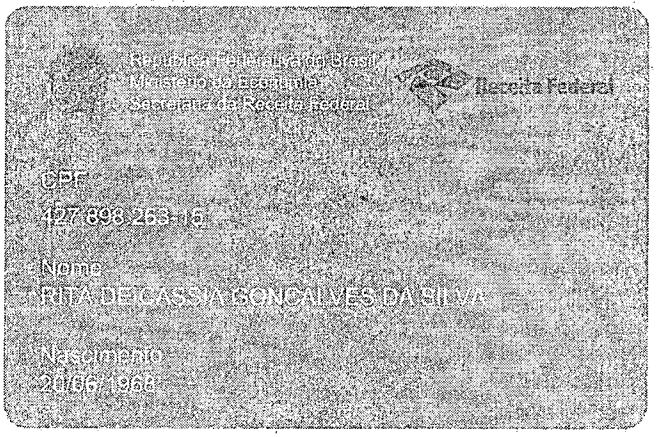

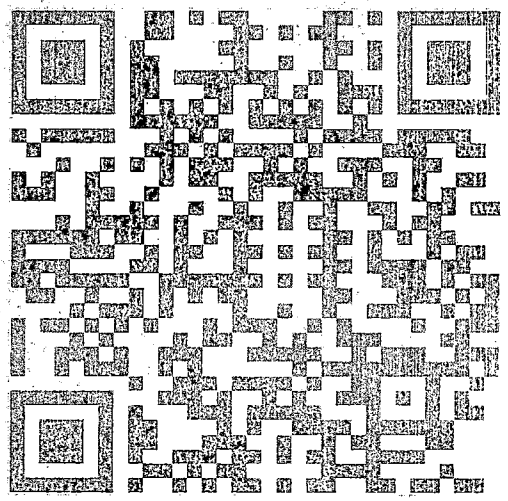

RECEITA

Este documentoo digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 05
Assinatura

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **427.898.263-15**

Nome: **RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA**

Data de Nascimento: **20/06/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **02:25:42** do dia **07/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B5DA.3115.E92A.B2B9**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 96
Assinatura

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Protocolo: MAC2403335014

NIRE : 21600119227
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21600119227	34.346.741/0001-40	29/07/2019	29/07/2019

Endereço Completo
Rua N, Nº 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA - Imperatriz/MA - CEP 65908-048

Objeto Social
CNAE 7490-1/ ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS CNAE 3314-7/ MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS CNAE 4221-9/ CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR CNAE 4292-8/ INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA CNAE 4321-5/ MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS CNAE 4399-1/ SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS, ETC.) CNAE 4649-4/ COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO CNAE 4742-3/ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO CNAE 4930-2/ TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL CNAE 4930-2/ TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CNAE 5211-7/ DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS CNAE 7112-0/ SERVICOS DE ENGENHARIA CNAE 7319-0/ PROMOCAO DE VENDAS CNAE 7739-0/ ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS, ELETRICOS OU NAO, SEM OPERADOR, TAIS MOTORES, TURBINAS, GERADORES, ETC. CNAE 3511-5/ GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, SOLAR CNAE 8020-0/ ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO CNAE 4669-9/ COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS (PLACAS DE ENERGIA SOLARES, AQUECEDORES SOLARES, MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMA PARA CONTROLE DE INCENDIO, MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TECNICO E PROFISSIONAL, ETC.).

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) **Capital Integralizado** R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	427.898.263-15	R$ 2.000.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	427.898.263-15	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
26/10/2023	20231241666	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 21900333569 **CNPJ:** 34.346.741/0002-21
Endereço Completo
RUA Inácio Xavier de Carvalho, Nº 780, LOJA 01;TERREO terreo; , São Francisco, São Luís, MA, CEP: 65076360

2 - NIRE: 21900333551 **CNPJ:** 34.346.741/0004-93
Endereço Completo
AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 1746, LOJA 07 , ENTRONCAMENTO, Imperatriz, MA, CEP: 65913469

3 - NIRE: 17900397726 **CNPJ:** 34.346.741/0005-74
Endereço Completo
QUADRA ACNO 1 AVENIDA LO 2, Nº 56, CONJ 04 QUADRA103 LOTE 29 EDIF OLYMPIA , PLANO DIRETOR NORTE, Palmas, TO, CEP: 77001022

4 - NIRE: 17900386961 **CNPJ:** 34.346.741/0003-02
Endereço Completo
RUA José de Brito Soares, Nº 429, SALA 03;ANDAR 1;TERREO terreo; , Setor Anhangüera, Araguaína, TO, CEP:

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 97
Assinatura

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA **NIRE :** 21600119227 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: MAC240333014
77818530	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/04/2024, às 14:18:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **O3E2A3E1**.

MAC240333014

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

SINTEGRA/ICMS
Sistema de Informações Fiscais
Consulta Pública ao Cadastro de Sonegação
Secretaria da Fazenda

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 98
Assinatura

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 34.346.741/0001-40 **Inscrição Estadual:** 12.610608-8

Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA N

Número: 12 **Complemento:** LOTE 12 QUADRA21

Bairro: VILA IPIRANGA

Município: IMPERATRIZ **UF:** MA

CEP: 65908048 **DDD:** **Telefone:** 91781593

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4669999 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3314706	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
3511501	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 13/01/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/04/2010 - (4649401), 01/07/2010 - (4669999), 01/12/2010 - (5211799), 30/07/2019 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 29/07/2019,

CTE a partir de: 15/02/2022 - (VOLUNTÁRIO), 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 21/02/2024

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 99
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.346.741/0001-40
Certidão nº: 11788822/2024
Expedição: 21/02/2024, às 10:10:52
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.346.741/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 100
Assinatura
JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12406348092 em 06/05/2024, protocolo 240593901. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
Número de Registro:	21600119227
CNPJ:	34346741000140
Munícipio:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	
95863052368	RODRIGO DE SOUSA CARVALHO	MA008667/O

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/05/2024 11:15 SOB Nº 20240593901.
PROTOCOLO: 240593901 DE 03/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406348092. NIRE: 21600119227.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 101
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

OFÍCIO Nº 026 /2024/Gabinete do Prefeito

Nova Colinas-MA, 04 de Junho de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA MARANHÃO
Endereço: Av. Mota e Silva, SN, Centro, Senador La Rocque-MA

Assunto: REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA-MA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Informamos nosso interesse em aderir PARCIALMENTE a Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº **055/2023**, firmadas com a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, CNPJ: 34.346.741/0001-40, para aquisição dos itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	VAL. UNID R$	VAL.TOTAL R$
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações. **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	kWp SOLO	79,20	5.685,40	450.283,68
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações. **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	kWp TELHADO	292,05	5.140,00	1.501.137,00
		TOTAL	371,25		R$ 1.951.420,68

Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços do **Pregão nº 009/2024**. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o encaminhamento do **Termo de Referência, Atas de Registro de Preços assinadas, e todos os documentos pertinentes ao processo** referente aos itens os quais desejamos aderir, para fins de instrução do processo de adesão.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Colinas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 02
Assinatura

OFÍCIO Nº037/2024-GAB/SECAP

Raposa/MA, 05 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito do Município de Nova Colinas
Rua São Francisco, s/nº, Centro.
CEP: 65.808-000 - Nova Colinas/MA

Assunto: Autorização de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 009/2024.**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao **OFÍCIO nº 026/2024-Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal **de Nova Colinas/MA, AUTORIZAMOS** a **Adesão** à **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, constante no **Processo Administrativo nº 147/2023**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

2. Encaminhamos a **Planilha Orçamentária**, em anexo.

Atenciosamente,

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

ANEXO DO OFÍCIO Nº 037/2024-GAB/SECAP

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo	kWp/Solo	79,20	5.685,40	450.283,68
02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp/Telhado	292,05	5.140,00	1.501.137,00
				Valor Total	**1.951.420,68**

R$ 1.951.420,68 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls:
Assinatura

Prefeitura Mun. de Raposa Colinas-MA
Fls: 101
Assinatura

Proc. 147/2023
Fls. 1337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP

À empresa:
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40
R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga.
Cep-65.906-048, Imperatriz/MA.

O Município de Raposa/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais convoca a empresa supracitada, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, decorrente do resultado do **Pregão Eletrônico SRP 055/2023**, formalizado nos autos do **Processo nº 147/2023**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços da referida empresa.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ciente em: ____/____/____

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42788826315

Ata de Registro de Preços nº 009/2024
Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº **01.612.325/0001-98**, sediada na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **GESIEL GOMES BRAZ**, RG nº **18515802001-1 - SSP/MA**, CPF nº **431.848.473-49**, RESOLVE registrar os preços de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, formalizado nos autos do Processo **Administrativo nº 147/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem como objeto **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**; **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**; **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**	
CNPJ: **34.345.741/0001-40**	FONE/FAX: **(99) 9176-1953**
ENDEREÇO: **R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.**	
E-MAIL: **financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: **RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA**	
CPF Nº: **427.898.263-15**	RG Nº: **0599093720164 SSP/MA**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações dos serviços de Implementação de Gerador **Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do **Município de Raposa/MA** por intermédio do presente instrumento encontram-se elencados no **Anexo Único**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 106
Assinatura

Orgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP.**
Representante: **GESIEL GOMES BRAZ.**
Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras.** CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Orgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.**
Representante: **RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS.**
Endereço: **Avenida Cafeteira, nº 179, Vila Bom Viver.** CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Orgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**
Representante: **VERISMAR GOMES DA SILVA.**
Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma.** CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Orgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.**
Representante: **RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA.**
Endereço: **Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver.** CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** e a **BENEFICIÁRIA** se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 147/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**;

c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;

d) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 10:30:22 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 307
Assinatura

h) Instrução Normativa-IN nº 073, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

I) Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;

j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** por meio do Contrato Administrativo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objetos(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. A BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.16 16:30:46 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 108
Assinatura

7.3. É facultado ao **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** exigidos no **subitem 11.7** do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 — Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Dados: 2024.01.26 16:31:08 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 109
Assinatura

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** do **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada e a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 11:41:19 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 10
Assinatura

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o **Município de Raposa/MA**.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade desta Ata, conforme artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 — Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Dados: 2024.01.26 15:41:53 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 11
Assinatura

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição **ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria** autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **Município de Raposa/MA** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:33:13 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 112
Assinatura

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Raposa**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas)** vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso

Raposa/MA, 26 de **janeiro** de 2024.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:32:41 -03'00'

GEGIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:	
Nome: Fernando Mendonça	**Nome:** Giulia Renata P. Costa
CPF: 845 244 143 34 9	**CPF:** 608 546 743 03

Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA
Fls: 13
Assinatura

RAPOSA 147/2023 1846

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023
Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**, celebrada entre o **Município de Raposa/MA** e a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**	
CNPJ: **34.346.741/0001-40**	FONE/FAX: **(99) 9178-1963**
ENDEREÇO: **R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.**	
E-MAIL: **financeiroma@ifumisolenergiasolar.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: **RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA**	
CPF Nº: **427.898.263-15**	RG Nº: **059009372016-4 SSP/MA**

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	5.685,40	1.147.597,99

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:40:02 -03'00'

Prefeitura Mun... de Nova Colinas-MA
Fls: 351
Assinatura

02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o video monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	5.140,00	7.247.400,00
				Valor Total	8.394.997,99
R$ 8.394.997,99 (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).					

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Dados: 2024.01.26 16:39:17 -03'00'

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Função Programática: 04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Categoria Econômica: 3.3.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. DATA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. SIGNATÁRIOS: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela Contratante e Celio de Sousa Lôbo, Representante Legal da LITORANEA TENDAS E GALPOES LTDA, pela Contratada. Raposa/MA., 29 de janeiro de 2024. GESIEL GOMES BRAZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento -SECAP.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 05
Assinatura

RAPOSA/MA
Data: 14/02/24
Fls: 184

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 147/2023

Pregão Eletrônico nº 055/2023

O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.136-000 - Raposa/MA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor GESIEL GOMES BRAZ, RG nº 18515802001-1 - SSP/MA, CPF nº 431.848.473-49, RESOLVE registrar os preços de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 147/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	FONE/FAX: (99) 9178-1953
ENDEREÇO: R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.	
E-MAIL: financeiroma@ihumisolenergiasolar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	
CPF Nº: 427.898.263-15	RG Nº: 0599093720164 SSP/MA

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações dos serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Raposa/MA por intermédio do presente instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP.
Representante: GESIEL GOMES BRAZ.
Endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.
Representante: RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS.
Endereço: Avenida Cafeteira, nº 179, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
Representante: VERISMAR GOMES DA SILVA.
Endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.
Representante: RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA.
Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 116
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 147/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023;
c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
d) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;
d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
h) Instrução Normativa-IN nº 073, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 157
Assinatura

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA por meio do Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objeto(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. A BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

7.3. É facultado ao MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3 A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 11.7 do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA
Fls: 338
Assinatura

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo estar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP do MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2 Caberá à empresa BENEFICIÁRIA desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Raposa/MA.

11.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5 Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade desta Ata, conforme artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Prefeitura Municipal Nova Colinas-MA
Fls: 39
Assinatura
Proc.: 247/2023
Fls:
Rub.: 15467

11.1.6 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP não responderá por despesas não autorizadas no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a). impedimento de licitar e contratar com o Município de Raposa/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Raposa/MA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Raposa, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na[illegible] testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os[illegible]cios de direito e que dão por bom, firme e valioso.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls:
Assinatura

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 147/2023

Pregão Eletrônico nº 055/2023

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, celebrada entre o Município de Raposa/MA e a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 055/2023, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	FONE/FAX: (99) 9178-1953
ENDEREÇO: R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.	
E-MAIL: financeiroma@illumisolenergiasolar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	
CPF Nº: 427.898.263-15	RG Nº: 059909372016-4 SSP/MA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 121
Assinatura

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	5.685,40	1.147.597,99
02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	5.140,00	7.247.400,00
Valor Total					8.394.997,99
R$ 8.394.997,99 (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)					

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Avenida Principal, s/n – Jardim das Oliveiras.
Fone: (98) 3229-1382
CEP: 65.138-000 - Raposa – MA
www.raposa.ma.gov.br
EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal
Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de Janeiro de 2017.

MUNICIPIO DE RAPOSA:01612325000198
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RAPOSA:01612325000198
Dados: 2024.01.29 16:27:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 122
Assinatura

EDITAL

1. DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, por meio do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria GP nº 078/2023, publicada no Diário Oficial do Município-DOM em 24 de março de 2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e, às exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **09 de janeiro** de 2024.
Horário: **09h00min** (horário de Brasília).
Início de acolhimento de propostas: **26 de dezembro** de 2023, às **09h00min**.
Abertura das propostas: **09 de janeiro** de 2024, às **09h00min**.
Data e a hora da disputa: **09 de janeiro de 2024, às 09h30min.**
Endereço eletrônico: **bnc.org.br**.
Modo de Disputa: **Aberto**.
Tipo da Licitação: **Menor Preço, Global.**

A opção escolhida foi a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme dispõe o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**, do Município de Raposa/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor máximo estimado pela Administração para esta licitação será de até **R$ 8.638.338,13 (oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos).**

2.3. A licitação será composta por **01 (um) lote único** contendo **02 (dois) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 93
Assinatura

3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: bnc.org.br.

3.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Raposa/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**.

4.2. Órgão participante:

4.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP;

4.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;

4.2.3. Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

4.2.4. Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no bnc.org.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no "**Bolsa Nacional de Compras-BNC**" poderá ser iniciado no sítio bnc.org.br com a solicitação de **chave e senha** pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema do Bolsa Nacional de Compras-BNC: bnc.org.br.

6.2. O presente **Pregão Eletrônico** prevê a prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, caracterizando-se como serviços de **natureza indivisível**, o que afasta a aplicação da possibilidade de **subcontratação compulsória** e a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 124
Assinatura

6.3. Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta para os itens deste edital.

6.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os interessados:

6.4.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Raposa e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

6.4.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.4.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.4.5. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.4.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.7. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a situação no processo licitatório;

6.4.8. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

6.4.9. Licitantes que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.9.1. Poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os Licitantes que já estejam com o **plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente**, com a recuperação já deferida, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, alterada pela Lei Federal nº 14.112/2020).

6.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item); ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.11. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

6.4.12. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, contendo:

7.1.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefones, nome e assinatura do responsável, data de validade e demais informações contidas no item 8 deste edital.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 125
Assinatura

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item;

8.1.2. Valor total do lote;

8.1.3. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no Termo de Referência para cada item;

8.1.4. Fabricante (quando houver);

8.1.5. Marca (quando houver);

8.1.6. Modelo (quando houver);

8.1.7. Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada (definidos no anexo I deste Edital) para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver cotando.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que indique o licitante.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 126
Assinatura

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço Global (Valor Total Global)**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20s **(vinte segundos)** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03s **(três segundos)**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**.

9.11. **Modo de Disputa Aberto: (definido no preâmbulo do Edital).**

9.11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10min (dez minutos)** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **02min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

9.11.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final.

9.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final.

9.11.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance atender às exigências de habilitação.

9.12. **Modo de Disputa Aberto e Fechado: (definido no preâmbulo do Edital).**

9.12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 127
Assinatura

9.12.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.13. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 128
Assinatura

9.23. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1. no país;

9.26.2. por empresas brasileiras;

9.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28. Negociação:

9.28.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Proposta Adequada:

9.29.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 129
Assinatura

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.1.1. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

10.2.1.1.1. Planilha de Custos apresentando preço de custo dos materiais, preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidentes sobre os produtos), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

10.2.1.1.2. Documentos fiscais e instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

10.2.1.2. O licitante terá o **prazo 02h (duas horas)**, após a convocação do Pregoeiro para enviar a documentação prevista no subitem anterior.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Participante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 130
Assinatura

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.1.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 131
Assinatura

11.6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

11.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6.1.9. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

11.6.1.10. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada.

11.6.1.11. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, devidamente atualizada.

11.7. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação das Certidões negativa de débitos estadual e quanto à dívida ativa estadual).

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 132
Assinatura

11.7.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das certidões negativa de débitos municipal e quanto à dívida ativa municipal;

11.7.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante a apresentação da Ficha Cadastral do Contribuinte Estadual e/ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços-SINTEGRA e/ou Dados Cadastrais do Contribuinte Municipal.

11.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração.

11.8. CAPACIDADE TÉCNICA

11.8.1. Apresentar a **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** da licitante e a **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** dos seus responsáveis técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** competente da região a que estiver vinculado a CONTRATADA, em sua plena validade, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto do Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8.2. Capacitação Técnico-Profissional: indicação dos responsáveis técnicos, no mínimo 01 (um) **Engenheiro Eletricista**, 01 (um) **Engenheiro Civil**, com o devido registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, e 01 (um) **Técnico de Segurança do Trabalho** com Certificado de Conclusão de Treinamento NR06 (EPIs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura).

11.8.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissionais de nível superior, reconhecidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, detentores de **Certidões de Acervo Técnico-CAT**, que comprove ter os profissionais, executado para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente).

11.8.4. Atestado de Capacidade Técnica de Projeto, execução e homologação de sistema de microgeração ou minigeração fotovoltaica conectado à Rede (*on grid*) com potência igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) de 1.000kWp, admitindo somatório de quantitativos (Engenheiro Eletricista);

11.8.5. Atestado de Capacidade Técnica de Projeto de Execução de Subestação aérea ou abrigada com potência igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) de 500KVA (Engenheiro Eletricista);

11.8.6. Atestado de Capacidade Técnica de **Elaboração** Análise, Laudo de estrutura de telhado sobre aptidão para receber carga de módulos fotovoltaicos (Engenheiro Civil);

11.8.7. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração de projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) aterramento (Engenheiro Eletricista);

11.8.8. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração de Laudo Técnico de aterramento (Engenheiro Eletricista);

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 133
Assinatura

11.8.9. Apresentar a comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** podendo ser a cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou mediante **Contrato de Trabalho** ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** da região competente; em que conste o profissional como **Responsável Técnico**;

11.8.9.1. Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

11.8.10. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, acompanhado por sua **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** ou CAT, onde fique demonstrada a execução pela empresa, de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de no mínimo 800kWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que:

11.8.10.1. Pelo menos 01 (um) dos Atestados tenha Averbação e chancela do **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**;

11.8.10.2. Pelo menos 01 (um) dos Atestados demonstre instalação de quantitativo mínimo de 300kWp em um único contrato, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto do Termo de Referência;

11.8.10.3. Que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) com aplicação conjunta de estação solarimétrica, sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), e sistema de aterramento e proteção SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

11.8.10.4. Que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica;

11.8.10.5. Apresente pelo menos 01 (um) atestado específico que comprove experiência de instalação de Sistemas CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

11.8.11. Os Atestados deverão conter as seguintes características mínimas: em papel timbrado, informar o objeto do contrato, período de execução da obra, local de execução da obra, os quantitativos e descrições da prestação dos serviços de engenharia elétrica (projeto fotovoltaico, de microgeração distribuída, aterramento SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e descrições da prestação dos serviços de engenharia civil (Análise de estrutura de instalação), nome do representante legal e cargo de quem o assinou, com reconhecimento de firma de assinatura em cartório.

11.8.12. Os atestados apresentados deverão conter UFV (Usina Foto Voltaica) homologadas na Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, ou seja, deve ser juntado os comprovantes mediante as consultas de empreendimentos de geração distribuída junto ao site da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a fim de confirmação dos vínculos aos referidos atestados.

11.8.13. Declaração expressa do licitante de que possui, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

11.8.14. Os Atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos a diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a licitante a autenticidade das informações. Caso durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 1321
Assinatura

11.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.9.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

11.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial devidamente atualizada emitida pela Internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

11.9.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.2.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

11.9.2.3. As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

11.9.2.4. As Microempresas - MEs e as Empresas de Pequeno Porte - EPPs deverão apresentar as Notas Explicativas.

11.9.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

11.9.3.1. da Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada;

11.9.3.2. da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal; e,

11.9.3.3. da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício.

11.9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.6. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 135
Assinatura

11.9.6.1. Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante.

11.9.6.2. Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.9.6.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.9.6.4. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

11.9.6.5. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

11.9.6.6. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

11.9.6.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de setembro de 2002.

11.9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.9.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 336
Assinatura

11.9.16. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

11.9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta.

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993).

13.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.1.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.1.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 357
Assinatura

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

15.2. Nos exercícios subsequentes, correrá à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício.

15.3. A presente licitação será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de reserva orçamentária, no caso de a Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter número de dotação instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. No período de validade do registro de preços, no ato da contratação o Órgão Gerenciador deverá ter disponível Dotação Orçamentária suficiente para empenho de nota dos produtos contratados.

15.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (Artigo 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16. DOS RECURSOS

16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

> **16.3.1. Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 138
Assinatura

17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3.1. A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

17.3.2. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.3.3. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador), o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.3.3.1. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de validade da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.5. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.8. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens (produtos) com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. Para assinatura da ata de registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantem todas as condições de habilitação.

17.10. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.11. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições.

17.13. A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Município de Raposa/MA. (órgão gerenciador) é a estabelecida no Anexo I deste Edital.

17.14. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 139
Assinatura

17.15. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.16. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua validade.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

19.3. A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.5. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

20. DO REGISTRO DOS PREÇOS

20.1. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.2. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 340
Assinatura

20.6.3. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

20.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 21.7.1., 21.7.2, 21.7.3 e 21.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

20.9.1. Por razão de interesse público; ou

20.9.2. A pedido do fornecedor.

20.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, A Prefeitura Municipal de Raposa, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento/Execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria ou Setor da mesma.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 321
Assinatura

23.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores.

23.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.13. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

23.14. A contratada deverá obedecer às exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III, ambos deste Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

24.2. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.2.1. Apresentar documentação falsa;

24.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

24.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.2.4. Não mantiver a proposta;

24.2.5. Cometer fraude fiscal;

24.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Raposa/MA., comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 142
Assinatura

24.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

25.4. O prazo de validade de documentos citado no subitem anterior, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanharem as propostas de preços.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim como a parcial.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 343
Assinatura

25.9. O Município de Raposa/MA, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

25.10. A Prefeitura Municipal de Raposa, através do(a) pregoeiro(a), poderá declarar este Pregão (ou algum ITEM do Termo de Referência deste Edital) como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.

25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

25.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

25.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

25.20. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um dê seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.21. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Raposa/MA.

25.22. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico bnc.org.br, e também no sítio: **www.raposa.ma.gov.br**, onde poderão ser lidos e/ou obtidos, bem como nos autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 444
Assinatura

26.1.1.1. ANEXO I-A - Planilha Orçamentária;

26.1.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

26.1.4. ANEXO IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

26.1.5. ANEXO V - Declaração que não emprega menor de idade;

26.1.6. ANEXO VI - Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

26.1.7. ANEXO VII - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

26.1.8. ANEXO VIII - Declaração Negativa de Nepotismo;

26.1.9. ANEXO IX - Declaração Negativa de Vínculo Empregatício.

Raposa/MA, 21 de dezembro de 2023.

JEAN DA SILVA RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 345
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO COM MONITORAMENTO CONECTADA À REDE PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS DE TELHADOS, COBERTURAS E ÁREAS ABERTAS PERTENCENTES AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**, **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O **Município de Raposa/MA**, através das suas **Secretarias Municipais**, pretende contratar a implantação de **aproximadamente 1.611,85kWp** de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *On-Grid*.

2.2. O objetivo que se pretende alcançar, com estas contratações, é a economia de recursos orçamentários, com despesas de consumo de energia elétrica a partir da auto-suetentabilidade energética, bem como, contribuir para a redução do uso de recursos naturais, utilizando-se para a geração de energia elétrica, fontes de energia limpa e renovável, que protegem o meio ambiente e atendem aos critérios de sustentabilidade.

2.3. O investimento em uma fonte limpa, renovável e sustentável está em sintonia com as políticas governamentais mais recentes e também com as políticas socioambientais da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

2.4. Através da Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, foi criado o sistema de compensação de energia elétrica. Atualmente, o sistema de geração distribuída está sob regência da Lei 14.300/2022 e a Resolução nº 1.000/2021-ANEEL.

2.5. O ponto chave para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa, sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da data da geração. Nesse sentido, a **Prefeitura Municipal de Raposa** objetiva, com esse investimento, que as usinas solares fotovoltaicas uma vez implantadas, se pagarão, em médio prazo, e passarão a ser responsáveis pela redução dos custos com energia elétrica.

2.6. Baseado na apuração dos dados, atualmente a **Prefeitura Municipal de Raposa** possui um alto custo mensal com energia elétrica, conforme mostram as faturas agrupadoras do mês de referência **08/2023**, com vencimento dia **22/09/2023**, que soma um montante de **193.052kWh MENSAL**, que representa o valor mensal aproximado de **R$ 178.304,16 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos)** com previsão de consumo anual de aproximadamente **2316624kWh/ANO**. Essa despesa fixa representa no orçamento municipal um custo aproximado anual da ordem de **R$ 2.139.649,92 (dois milhões, cento trinta nove mil, seiscentos e quatrenta e nove reais e noventa dois centavos)**. Segue abaixo o demonstrativo resumido da apuração da necessidade energética do Município de Raposa/MA.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 416
Assinatura

RESUMO DA APURAÇÃO DA NECESSIDADE ENERGÉTICA DO MUNICIPIO				
Nº	SETOR DA PREFEITURA	Nº CONTA CONTRATO	CONSUMO ATUAL KWH/MÊS	VALOR DA FATURA R$
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL RAPOSA	4000092027	1895	1.869,35
02	SAAE RAPOSA I	4000004427	75481	62.652,27
03	SAAE RAPOSA II	4000004435	82259	66.339,39
04	ADMNISTRAÇÃO RAPOSA	4000004451	7175	7.015,01
05	SAUDE RAPOSA	4000004460	33463	30.711,00
06	EDUCACÃO PRÉ ESCOLAR RAPOSA	4000004478	3773	2.570,79
07	EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RAPOSA	4000004486	9016	7.146,35
	TOTAL CONSUMO NO MÊS (KWH)		193052	178.304,16
	CONSUMO ANUAL PREVISTO		2316624	2.139.649,92
	VALOR KWH MÉDIO R$			0,92

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 47
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FATURA AGRUPADORA ASSISTÊNCIA SOCIAL RAPOSA

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 05/09/2023
APRESENTAÇÃO: 06/09/2023

PREFEITURA DE RAPOSA
CNPJ:01.612.925/0001-39
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 3934151
ASSISTÊNCIA SOCIAL RAPOSA

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
400000092027	22/09/2023
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 1.869,35

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Esta documento agrupador, representa o débito de 7 fatura(s).

O detalhamento do faturamento destas fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com este(s) anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2660 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 3003 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 1863/20)

ENERGIA	560,43	TRANSMISSÃO	127,63
DISTRIBUIÇÃO	316,58	ENC. SETORIAIS	220,13
TRIBUTOS	204,74	Soma Demonstrativo	1.638,77

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
1.638,77	20,000	306,98

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Energia	1891,80	1.231,01
ICMS		306,16
COFINS		59,01
PIS		12,59
Subtotal 1		1.638,77

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Iluminação Pública Prefeitura	359,15
Título a Regularizar (TRR)	19,57 -
Subtotal 2	230,58

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS

ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DÉBITO DE 7 FATURA(S).

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 148
Assinatura

FATURA AGRUPADORA DA SAAE RAPOSA I

EMISSÃO: 05/07/2023
APRESENTAÇÃO: 14:49:00

SAAE DE RAPOSA
CNPJ: 01.666.263/0001-72
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 3000205
SAAE RAPOSA I

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
4000004427	22/08/2023
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 52.662,27

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 7 (sete) fatura(s).

O acompanhamento de lançamentos dessa(s) fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com relatório anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 286 2020 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 200 0003 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Fats. 166/05)

ENERGIA	3.808,13	TRANSMISSÃO	691,63
DISTRIBUIÇÃO	2.177,06	ENC. SETORIAIS	1.557,48
TRIBUTOS	2.751,71	Sobre Transmissão	11.284,19

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
59.231,76	25,000	10.419,66

Energias/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	10462,05	3.513,46
Consumo Fora Ponta	57201,53	17.868,69
Consumo Ponta	4797,40	10.276,51
Demanda Kwa	108,00	2.676,53
Consumo Reativo Excedente MP	353,84	95,21
Consumo Reativo Excedente FP	2885,19	768,50
ICMS		10.419,66
COFINS		1.976,03
PIS		456,40
Subtotal 1		62.804,73

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	1.335,59
Tributo a Pedir (PIS)	753,87
Benefício Tarifário Isento	1.009,56
Benefício Tarifário	1.691,55
Parcelamento	9.547,51
Subtotal 2	16.138,04

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / OBSERVAÇÕES
ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DÉBITO DE 7 FATURA(S)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 419
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FATURA AGRUPADORA DO SAAE II

DIRETORIA OPERAÇÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 10/04/2023
APRESENTAÇÃO: 10/04/2023

REFERÊNCIA: 03/2023

SAAE DE RAPOSA
CNPJ / IE 038.263/0001-72
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 9020208
SAAE RAPOSA II

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
4060864436	22/04/2023
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 66.330,39

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 14 fatura(s).

O acompanhamento do fornecimento (leitura/ faturas), por unidade consumidora, está relacionado com números abaixo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 300 2808 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 280 4883 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	34.359,65	TRANSMISSÃO	3.276,60
DISTRIBUIÇÃO	8.080,00	ENCL. SETORIAIS	5.809,60
TRIBUTOS	16.254,35	Sonia Bienconsumo	41.853,75

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
46.351,71	20,00	9.617,29

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	80663,63	31.859,57
Consumo Fora Ponta	13653,97	5.760,47
Consumo Ponta	148,62	312,65
Demanda Ativa	78,00	822,48
Overdata Reativo Excedente HP	8,00	1,81
Consumo Reativo Excedente FP	327,51	60,69
ICMS		9.617,29
COFINS		1.766,65
PIS		383,62
Subtotal 1		46.317,63

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Cip Eve Pub Pref Mpal	2.600,62
Tributo a Reaver (NF)	620,45-
Benefício Tarifário Lei(a)	1.993,46-
Benefício Tarifário(a)	1.993,46-
Multa	126,97
Juros	132,27
Parcelamento	16.826,23
Subtotal 2	16.021,80

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS

ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DÉBITO DE 14 FATURA(S)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 150
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FATURA AGRUPADORA DA ADMINISTRAÇÃO RAPOSA

Equatorial Energia
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 05.09.2023
APRESENTAÇÃO: 06.09.2023

PREFEITURA DE RAPOSA
CNPJ: 01.612.925/0001-98
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 95341151
ADMINISTRACAO RAPOSA

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
4000004451	22.09.2023
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 7.015,01

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Esta documento agrupador representa o débito de 17 fatura(s).

O detalhamento do faturamento desta(s) fatura(s), por unidade consumidora, está relacionado com o relatório anexo.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2883 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 0803 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	2.131,28	TRANSMISSÃO	493,83
DISTRIBUIÇÃO	1.194,46	ENC. SETORIAIS	870,97
TRIBUTOS	1.501,47	Soma Demonstrativo	6.171,94

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALIQUOTA	VALOR (R$)
6.171,94	20,000	1.234,39

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	7175,60	4.870,47
ICMS		1.234,39
COFINS		218,49
PIS		47,59
Subtotal 1		6.171,94

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	816,49
Tributo a Ratear IRPJ	14,09
Juros	0,17
Multa	8,50
Subtotal 2	843,97

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS

ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DÉBITO DE 17 FATURA(S)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 151
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FATURA AGRUPADORA DA SAUDE RAPOSA

Equatorial Energia

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMISSÃO: 23/02/2023
APRESENTAÇÃO: 06/03/2023

DISCRIMINAÇÃO
REFERÊNCIA: 08/2023

PREFEITURA DE RAPOSA
CNPJ:01.612.958/0001-56
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 3033151
SAUDE RAPOSA

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO	VENCIMENTO
4000004468	22/03/2023
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 30.711,06

FATURA AGRUPADORA

Atenção

Este documento agrupador, representa o débito em 15 faturas(s).

O acompanhamento do faturamento destas(s) fatura(s), por unidade consumidora, está disponível com relação anexo.

Pagamentos efetuados após o prazo ao lado poderão ocorrer após esta compensação.

0800 280 2838 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 285 6663 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Fls. 166/65)

ENERGIA	9.605,58	TRANSMISSÃO	2.335,72
DISTRIBUIÇÃO	5.076,82	ENC. SETORIAIS	4.460,08
TRIBUTOS	7.805,25	Soma Complementar	28.775,14

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
28.775,14	25,000	5.755,04

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	35453,57	21.774,79
ICMS		5.755,04
COFINS		1.623,36
PIS		221,06
Subtotal 1		29.775,14

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Op.Mun Pub Prel Munic	2.291,14
Tributo a Ratear (IRPJ	345,30
Subtotal 2	1.968,84

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS

ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DEBITO DE 15 FATURA(S).

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 152
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FATURA AGRUPADORA DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR RAPOSA

Comercial

PREFEITURA DE RAPOSA CNPJ/CPF 012.xxx.xxx/0001-38 PARCEIRO DE NEGÓCIO: 3034161 EDUCACAO PRE ESCOLAR RAPOSA	PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO 4003004476	VENCIMENTO 27/09/2023 VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 2.579,79

FATURA AGRUPADORA

Atenção

Este documento agrupador, representa o débito de 6 fatura(s)

O detalhamento do faturamento do(s) item(ns), por unidade consumidora, está relacionado com referido anexo.

Pagamentos realizados com cheque só terão quitação válida após compensação.

0800 280 2800 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 280 6883 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

ENERGIA	1.115,38	TRANSMISSÃO	284,40
DISTRIBUIÇÃO	528,44	ENC. SETORIAIS	401,57
TRIBUTOS	789,63	Soma Demonstrativo	3.345,33

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
3.345,33	20,000	669,06

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	3773,04	2.455,81
ICMS		669,06
COSIP (R)		115,40
PIS		25,04
Subtotal 1		3.345,33

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Dis.Aum.Pub.Prof.Mun(R)	383,62
Tributos a Ressar MP/I	36,04-
Juros/ Atualização	3.284,65
Crédito Prazo Atendimento	4.503,87-
Subtotal 2	874,54-

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS

ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DÉBITO DE 6 FATURA(S)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 153
Assinatura

FATURA AGRUPADORA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RAPOSA

Equatorial Energia

PREFEITURA DE RAPOSA
CNPJ/CPF 012.325/0001-98
PARCEIRO DE NEGÓCIO: 2026181
EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL RAPOSA

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO
4000004480

VENCIMENTO
10/07/2025

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R$ 7.146,38

FATURA AGRUPADORA

Atenção,

Este documento agrupador, representa o débito de 15 fatura(s).

O detalhamento do faturamento mensal(is) anterior(es) encontra-se(ão), está relacionado com referência anterior.

Pagamentos efetuados após cheque só terão validade após compensação.

0800 280 2000 - CENTRAL ATENDIMENTO CORPORATIVO
0800 286 8282 - OUVIDORIA EQUATORIAL MARANHÃO

Demonstrativo Valores Faturamento (Dias, 180/05)

ENERGIA	3.466,87	TRANSMISSÃO	401,68
DISTRIBUIÇÃO	1.809,81	ENC. SETORIAIS	1.882,41
TRIBUTOS	1.664,31	Soma Consumidor	7.156,36

COMPOSIÇÃO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
7.156,36	20,00	1.661,60

Energia/Tributos	Quantidade	Valor (R$)
Consumo	5070,33	5.868,04
ICMS		1.661,60
COFINS		370,30
PIS		80,43
Subtotal 1		7.766,34

Lançamentos e Serviços	Valor (R$)
Cip Custo Pro Prof Iluml	1.382,04
Desco e Bonif 30%	23,05-
30% on Atraso	19.978,90
Crédito Para Atendimento	21.112,92-
Multa e	154,31

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO | TELEFONE(S)

ATENÇÃO DOCUMENTO AGRUPADOR, REPRESENTA O DEBITO DE 15 FATURA(S).

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 154
Assinatura

2.7. Do ponto de vista econômico, uma das principais motivações, para a referida contratação, são os resultados obtidos com a redução no valor das faturas de energia elétrica, a médio prazo, estimados acima de 80% (oitenta por cento) anuais e com tempo de retorno *"payback"*, previsto para esse investimento está em torno de 04 (quatro) anos, conforme estudos comparativos realizados.

2.8. Com vistas à redução de despesas orçamentárias, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução desses valores com o consumo de energia elétrica.

2.9. O uso da energia elétrica é imprescindível à prestação dos serviços dos prédios e escolas do Município, sendo necessária para iluminação, segurança, climatização dos ambientes, recursos de tecnologia da informação (microcomputadores, monitores, impressoras, etc.), dentre otros.

2.10. Tendo em vista a prevenção de invasões, violações, vandalismo e a necessidade de manter o controle sobre a movimentação de pessoas tanto dentro dos imóveis ou prédios, torna- se essencialmente necessária a instalação de monitoramento por câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV).

2.11. A instalação de câmaras nos imóveis preservará a integridade do patrimônio da administração pública municipal, evitando ao máximo que estes sejam danificados, deteriorados ou de qualquer forma comprometidos, além de permitir a possibilidade de identificar e responsabilizar os possíveis ofensores destes.

2.12. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, contribui para a redução dos impactos ambientais, (uma vez que para a sua geração não há a liberação de gases tóxicos), promove a redução do efeito estufa, protege o meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade.

2.13. Esse processo ocorrerá de forma sustentável através do aproveitamento dos potenciais de geração nos imóveis pertencentes a **Prefeitura Municipal de Raposa**, reduzindo, dessa forma, a dependência e o custo relativo a fontes externas de energia.

2.14. Outros benefícios que resultarão da contratação são:

2.14.1. geração de eletricidade limpa, renovável e sustentável, sem emissões de gases de efeito estufa, sem resíduos e sem ruídos;

2.14.2. não há necessidade de água para operação, aliviando a pressão sobre recursos hídricos escassos;

2.14.3. baixo impacto ao meio ambiente;

2.14.4. diversificação da matriz elétrica, aumentando a confiabilidade do sistema de suprimento de energia elétrica.

2.15. Por fim, seguindo os exemplos do mundo, e outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal já estão implementando o sistema solar fotovoltaico em suas unidades para geração da sua própria energia elétrica.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de serviços, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 155
Assinatura

c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

h) Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;

I) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Os serviços objeto deste **Termo de Referência** deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT** e aos anexos que integram este **Termo de Referência**, em especial a **Planilha Orçamentária**.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP;

4.1.1. Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;

4.2.1. Endereço: **Avenida Cafeeira, nº 179, Vila Bom Viver**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

4.3. Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

4.3.1. Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

4.4. Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS;

4.4.1. Endereço: **Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI

5.1. O presente **Pregão Eletrônico** prevê a execução de serviços de **implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, caracterizando-se como serviços de natureza **indivisível**, o que afasta a aplicação da possibilidade de **subcontratação compulsória** e a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, conforme normas previstas no Edital.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1. As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados da **implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, seguem descritas no **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, deste Termo de Referência.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 156
Assinatura

6.2. A quantidade dos serviços indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela **Secretaria Municipal**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

7. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

7.1. O valor total estimado terá como parâmetro pesquisa de preços praticados no mercado, conforme documentação comprobatória anexa, considerando o critério de **MENOR PREÇO**, resumido no **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** desta Termo de Referência.

7.2. As despesas relativas às prestações de serviços decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob o **Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário**, atendidas as especificações fornecidas pela Administração.

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

9.1.1. O prazo de início da execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo as adequações das subestações existentes, instalação em SOLO.

10.1.1. Instalação em **SOLO** compreende a execução de serviços de instalação de gerador fotovoltaico *on grid* em áreas abertas (terrenos) com fornecimento e a implantação das estruturas metálicas de fixação dos módulos fotovoltaicos no solo, com a construção de sapatas de concreto com profundidade mínima de 60cm (sessenta centímetros) e altura mínima de 10cm (dez centímetros) acima do solo em cada coluna de fixação.

10.1.2. Compreende ainda a construção de casa de abrigo do inversor feita de alvenaria, rebocada por dentro e por fora, coberta de telhas, com entradas de ventilação e grade.

10.1.3. A empresa contratada deve seguir as especificações mínimas dos materiais e forma de instalação conforme os desenhos do projeto abaixo:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls:
Assinatura

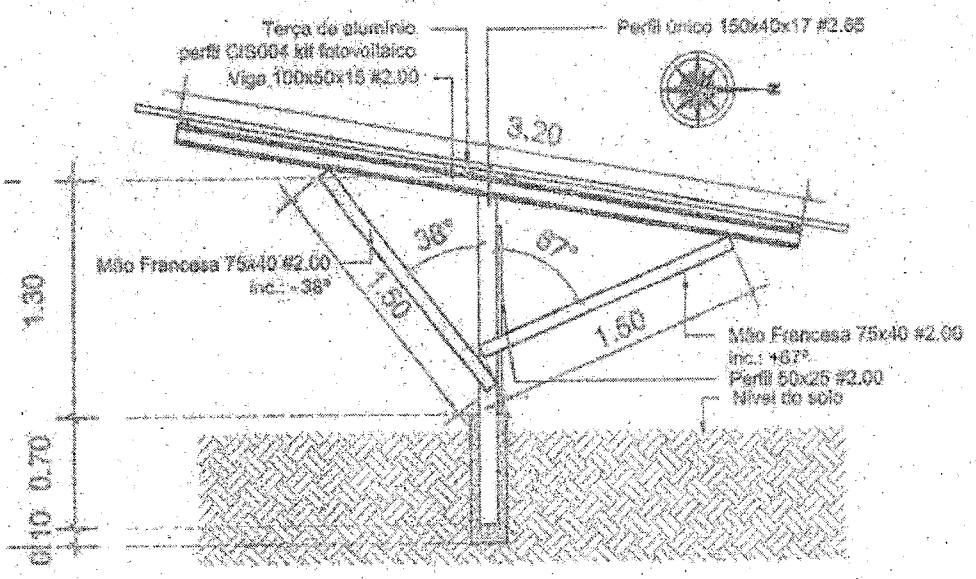

VISTA 1 - DETALHAMENTO ESTRUTURAL

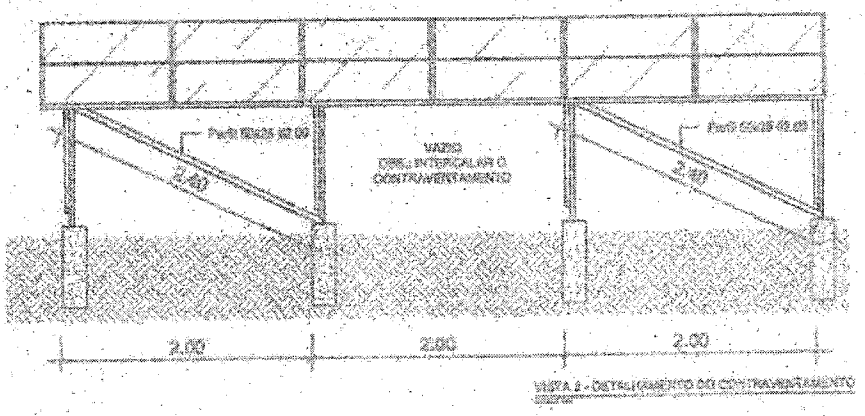

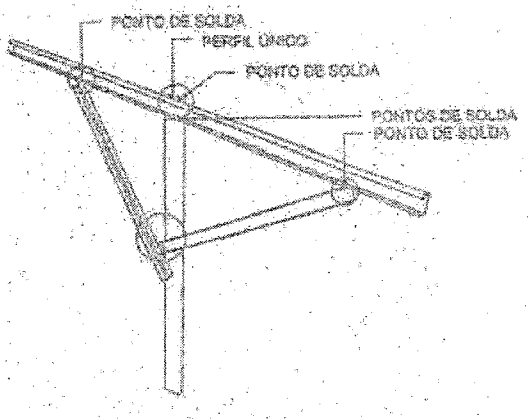

MONTAGEM DA ESTRUTURA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 358
Assinatura

10.2. Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo as adequações das subestações existentes, instalação em **TELHADOS**.

10.2.1. Compreende os serviços de instalação de gerador fotovoltaico *on grid* em áreas de telhados e coberturas existentes.

10.2.2. Sistema de geração fotovoltaica em telhados e coberturas existentes.

10.2.2.1. *As figuras acima são meramente ilustrativas e não substituem em nenhum momento as especificações técnicas deste Termo de Referência.*

10.3. Em cada imóvel ou unidade predial que será instalada 01 (uma) unidade de UFV (Usina Foto Voltaica), também será instalado 01 (um) Kit de Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento preventivo de segurança das unidades geradoras de energias. Cada sistema CFTV deverá ter as seguintes configurações mínimas de qualidade:

XII Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão)			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CÂMERA FULL HD 4IN1 HD BULLET PLÁSTICA: • Resolução de 05 (cinco) megapixels; • Sensor 1/3"; • Lente de 3,6mm; • Infravermelho com alcance de 20m (vinte metros); • Smart IR; • Material de acabamento em plástico ABS; • Índice de proteção IP65; • Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	Peça	04

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 159
Assinatura

Kit Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão)			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
02	GRAVADOR DVR 4 CANAIS 5IN1: • Função híbrida: 02 (dois) canais BNC + 4 canais IP 2MP; • Função NVR: 09 (nove) canais IP 5MP; • Visualização 1080P / 5M@12fps / 4M@15gfps / 3M@18fps; • Gravação 4 canais 1080N (960X1080) @18fps; • 5MP_Lite (1296x1944 4*8fps); • 4MP_Lite (1280x1440 4*15fps); • 3MP_Lite (1024x1536 4*18fps); • 720P (1280x720 4*20fps); • 01 (uma) porta de rede 10/100Mbps; • 01 (uma) saída VGA e 01 (uma) saída HDMI; • 01 (uma) entrada e saída de áudio RCA; • Compressão H265+; • 01 (uma) porta SATA de até 6TB; • 02 (duas) portas USB 2.0; • Acionamento de eventos; • Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	Peça	01
03	BALUN PARA TRANSMISSÃO DE VÍDEO COM TRANSCEPTOR: • Balun do tipo passivo para padrões de vídeo AHD/CVI/TVI; • Conversor conector BNC para cabo par trançado; • Utilizado na conexão de cabeamento em câmeras CFTV; • Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	Par	01
04	CONECTOR P4 MACHO BORNE PARAFUSO AX CON18A: • Utilizado na alimentação de câmeras em sistemas CFTV; • Fácil instalação, dispensa uso de solda; • Borne tipo parafuso de aperto para conexão do condutor.	Peça	04
05	CABO CAT 5E UTP 4 PARES 24 AWG AZUL: • Cabo com 04 (quatro) pares trançado de 24 AWG (0,61mm); • Cat5 e homologado pela Anatel; • Núcleo condutor 100% cobre eletrolítico; • Aplicações diversas em redes de cabeamento estruturado e CFTV em ambientes internos; • Caixa com 305m (trezentos e cinco metros).	Caixa	01
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10A: • Tensão de entrada AC 110 - 240V; • Tensão de saída DC 12V; • Material de acabamento metal; • Corrente máx 10A; • Dimensões de 19,8(W) x 9,8(H) x 4,2(D) cm.	Peça	01
07	CAIXA ORGANIZADORA PARA CFTV PEQUENA: • Acomodação de fontes e conexões; • Anel oring para vedação; • Injetada em Polipropileno; • Travamento com 04 parafusos em nylon - 1/4 de volta; • Alça de sustentação exclusiva; • Medidas: 100(L) x 100(C) x 70(A) mm.	Peça	04
08	HARD DISK DE 1TB PARA DVR.	Peça	01
09	FILTRO DE LINHA COM 04 (QUATRO) ENTRADAS.	Peça	01
10	RACK 5U COM CHAVE.	Peça	01

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 160
Assinatura

10.4. A execução dos serviços será iniciada em até **07 (sete) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**.

10.5. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de **09 (nove) meses**, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**.

10.5.1. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da Notificação da CONTRATADA, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

10.6. Fornecimento dos equipamentos e materiais: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

10.7. Instalação: até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos.

10.7.1. Caso durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

10.7.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias consecutivos** e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

10.7.3. Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

10.8. Garantia da Instalação

10.8.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, instalará a planta fotovoltaica e deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo período de **02 (dois) anos**, respondendo por sua solidez e segurança. Tal período independe das garantias individuais dos equipamentos junto aos respectivos fabricantes e será contado a partir da data da assinatura do **Certificado de Recebimento do Sistema Fotovoltaico**.

10.8.2. Dentro desse período de garantia técnica, de **02 (dois) anos**, a CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema encontrado ou por solicitação da contratante, em um prazo máximo **de 15 (quinze) dias consecutivos**.

10.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar um "Cronograma de Garantias" contendo todos os materiais e equipamentos fornecidos, com as respectivas descrições e identificação conforme consta no Projeto Executivo, e os respectivos prazos de garantia em meses. Esse "Cronograma de Garantias" tem o principal objetivo de apresentar de forma clara a abrangência de todas as garantias.

10.9. Lista dos possíveis locais de instalação dos sistemas fotovoltaicos:

Nº	Nome do Local	Tipo de Sistema
01	Sede da Prefeitura Municipal de Raposa	Telhado
02	Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS - Anexo (Antiga Delegacia Especial de Raposa)	Telhado
03	Secretaria Municipal da Educação-SEMED e Biblioteca Municipal	Telhado
04	Colégio Militar Tiradentes XII	Telhado
05	Creche Proinfância Tipo 01	Telhado
06	Jardim da Infância Luis Flávio Brito	Telhado
07	Jardim da Infância O Pescador	Telhado
08	Unidade Escolar José Lisboa	Telhado
09	Unidade Escolar Manoel Batista	Telhado

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 161
Assinatura

Nº	Nome do Local	Tipo do Sistema
10	Unidade Escolar Nova Araçagi	Telhado
11	Unidade Escolar Rural Boa Esperança	Telhado
12	Unidade Escolar Rural Boa Esperança	Telhado/Solo
13	Unidade Escolar Socorro Magalhães	Telhado
14	Unidade Integrada Criança Esperança	Telhado
15	Unidade Integrada Henrique de La Roque	Telhado
16	Unidade Integrada Jarbas Passarinho	Telhado
17	Unidade Integrada Maria Rosa Reis Trindade	Telhado
18	Unidade Integrada Santo Antônio	Telhado
19	Unidade Integrada Sarney Filho	Telhado
20	Hospital Municipal da Raposa Dra. Nemércia Dias Pinheiro	Telhado/Solo
21	Unidade Básica de Saúde-UBS Maresia	Telhado
22	Unidade Básica de Saúde-UBS Maria Pereira da Cruz	Telhado
23	Unidade Básica de Saúde-UBS Ozino Clemente Costa	Telhado
24	Unidade Básica de Saúde-UBS Terezinha Ribeiro Farias	Telhado
25	Centro de Instrução do Mar-CIMAR	Telhado
26	Mercado do Porto do Brega	Telhado

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROJETO TÉCNICO FOTOVOLTAICO

11.1. Serão definidas em função do dimensionamento da capacidade de geração de cada usina fotovoltaica, considerando as limitações de área para instalação de painéis solares, os dados climatológicos da localidade, a posição com relação ao sol da edificação e cobertura, as influências de sombras dentre outras. O objeto inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação, dentre os quais se destacam os seguintes:

a) elaboração dos Projetos Executivos dos sistemas contratados, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;

b) fornecimento dos módulos fotovoltaicos (placas solares) e dos inversores;

c) aprovação de Projeto Executivo dos sistemas na concessionária local de energia;

d) fornecimento de todos os demais materiais, sistema de aterramento e ferramentas necessários à instalação dos sistemas;

e) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;

f) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos que servirão de pontos de conexão com a rede elétrica da concessionária;

g) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;

h) realização de configurações, testes, comissionamento, startup, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto dos sistemas;

i) treinamento operacional para cada sistema;

j) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela CONTRATADA, para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 162
Assinatura

11.2. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e a supervisão dos projetos de cada sistema a ser instalado, de modo a assegurar o cumprimento do contrato e seu cronograma, assim como deverá obter todas as licenças e aprovações para a implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica, devendo observar os prazos e requisitos estabelecidos normas técnicas e nos regulamentos técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e da concessionária, que disciplinam as condições de acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica, tais como solicitações e pareceres de acesso, realização de vistoria e aprovação do ponto de conexão em cada unidade a ser contemplada com o sistema.

11.3. CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

11.3.1. Serão instalados sistemas de micro geração de energia fotovoltaica do tipo On-Grid (conectados diretamente na rede elétrica, sem a utilização de baterias). Esses sistemas terão capacidade de produzir energia suficiente para atender a demanda por energia elétrica das Unidades Administrativas onde serão instalados, podendo ainda, caso tenha energia excedente, utilizar a energia gerada e não utilizada no momento da geração em outra ocasião que demande energia ou compartilhar com outra Unidade da CONTRATANTE;

11.3.2. Possíveis intervenções necessárias nas coberturas, estruturas de sustentação dos imóveis, limpeza, implantação de cercas de proteção, terraplenagens, realizadas apenas com o intuito de atender o recebimento dos sistemas de geração fotovoltaica, deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATANTE.

11.4. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.4.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização juntamente com os titulares de cada Unidade, de forma a não interferir nas atividades locais e as leis e posturas municipais para a realização dos serviços;

11.4.2. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de servidores, deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da Unidade;

11.4.3. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

11.4.4. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Engenheiro Civil, legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços de acordo com as suas competências;

b) Pelo menos 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho com Certificado de Conclusão de Treinamento NR06 (EPIs), NR10 (Trabalho com Eletricidade), NR35 (Trabalho em Altura);

c) Eletrotécnicos e auxiliares técnicos que farão as instalações.

11.4.5. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da Administração de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.

11.4.6. No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, conforme indicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA respectivo. O profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico-CAT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 163
Assinatura

11.4.7. Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços deverão acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e quando solicitado pelo Fiscal da obra sempre que devidamente comunicado previamente.

11.4.8. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

11.4.9. Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.

11.4.10. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

11.4.11. A CONTRADADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações, assim como a sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade do transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.

11.4.12. Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços feitos. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para elas. Deverá ser assinado pelo engenheiro da CONTRATADA responsável e ratificado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

11.4.13. Durante o período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá executar as manutenções corretivas e preventivas, substituir quaisquer peças e/ou equipamentos que apresentem defeito de fabricação, monitorar e intervir no desempenho da usina, se responsabilizar pela garantia técnica dos equipamentos.

a) Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levarem a usina a um desempenho insatisfatório, por falha ou pane em um ou mais componentes;

b) Entende-se por manutenção preventiva a intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação, limpeza e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas no funcionamento da usina. Essas manutenções e suas periodicidades serão acordadas com a Fiscalização antes do início do período de Aferição de *Performance*.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

12.1. A CONTRATADA será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à distribuidora Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A.

12.2. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida em comum acordo pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

13. DOS PARÂMETROS DOS SISTEMAS

13.1. O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

13.2. A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

13.3. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 361
Assinatura

13.4. As intervenções necessárias para as instalações nas partes físicas de cada imóvel, como aberturas e rasgos, deverão ser feitas e reparadas pela CONTRATADA sem custo adicional, mantendo a característica original.

13.5. Quando necessária caixa de passagem, deve ser do tipo condulete, em alumínio, fixada com parafusos resistentes a intempéries com tampa vedada.

13.6. Tubulações externas aparentes em aço galvanizado tipo médio ou pesado e eletrodutos metálicos flexíveis com revestimento externo em camada de PVC extrudado (SEAL TUBO).

13.7. O sistema de geração fotovoltaica deve ter gerenciamento remoto através de sistema de gerenciamento, monitoramento, controle e supervisão dos dados, capaz de manter a base de dados em tempo real e seu histórico. Deve permitir a supervisão remota do sistema e ajustes de parâmetros.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A licitante, através do seu Responsável Técnico, Engenheiro Eletricista, deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública da licitação, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), a qual emitirá Atestado de Visitação à licitante.

14.2. As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico, Engenheiro Eletricista, de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

14.3. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.

15. DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

15.1. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível, e a capacidade de suportar a carga de peso do sistema a ser instalado.

15.2. Todos os painéis deverão ser do mesmo fabricante e modelo.

15.3. Tipos de célula: Silício mono-perc, quantidade de 144 (cento e quarenta e quatro) células.

15.4. Tipo de moldura: Alumínio.

15.5. Potência mínima: 545Wp.

15.6. Eficiência: ≥ 21,1%.

15.7. Garantia de potência nominal após os 10 (dez) primeiros anos: ≥ 92%.

15.8. Garantia de potência nominal após os 25 (vinte e cinco) primeiros anos: ≥ 83%.

15.9. Garantia contra defeitos de fabricação: Mínimo de 12 (doze) anos;

15.10. Possuir o registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO;

15.11. Poderão ser utilizados módulos de maior potência desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas.

15.12. Os conectores devem ser no padrão MC4, snaplock, ou similar, com travamento interno, IP68, corrente acima de 30A.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 165
Assinatura

15.13. Objetivando a colaboração, fomento e desenvolvimento da indústria nacional brasileira, e em conformidade com o previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, os módulos fotovoltaicos, além de obrigatoriamente obedecer os requisitos mínimos aqui estabelecidos, devem ainda apresentar o código Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES válido até a data do certame.

15.14. Fixação dos Painéis Solares:

a) A estrutura de fixação dos painéis solares deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo e executado com o tipo/modelo mais adequado tecnicamente para o tipo de cobertura, com materiais resistentes a intempéries e o tipo deve ser submetida antecipadamente a CONTRATANTE. O dimensionamento da estrutura de fixação, suportes e parafusos é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve resistir a intempéries, podendo ser de alumínio, aço galvanizado a fogo ou aço inox, garantindo a melhor ventilação natural para os módulos;

b) As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio, aço carbono, aço galvanizado ou aço inoxidável. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável;

c) Deverá ser escolhida a melhor opção de estrutura de suporte e fixação dos módulos para cada tipo de telhado. Essa solução deve considerar a resistência aos ventos, com a menor intervenção possível no telhado original, evitando novos furos e facilitando a manutenção ou troca das telhas existentes.

16. DOS INVERSORES

16.1. A quantidade e potência de saída de cada inversor deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade de cada parcela de sistema a ser instalado, com potência igual ou maior a 85% (oitenta e cinco por cento) da potência total dos módulos, e ainda obedecendo as exigências abaixo:

16.1.1. Tipo de inversor: Grid-tie, trifásico conectado à rede, excluindo qualquer modelo de micro inversores;

16.1.2. Tensão de saída: 220V ~ 380V;

16.1.3. Tensão máxima de entrada: 1.100V;

16.1.4. Parcela de sistema a ser instalado: pode ser utilizado a combinação e somatório de potência de inversores na faixa mínima de 15kW até a faixa de potência máxima de 100kW para adequação ao dimensionamento de cada sistema a ser instalado;

16.1.5. Eficiência mínima: 98,5%;

16.1.6. Fator de dimensionamento mínimo: 0,9;

16.1.7. Grau de proteção mínimo: IP 65;

16.1.8. Tensão nominal: ≥ 600V;

16.1.9. Tensão de partida: 160V ~ 200V.

16.2. Os inversores serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro das Salas das Unidades.

16.3. Modelos de referência: Inversor com garantia mínima de 10 anos pelo fabricante, e que seja homologado para instalação pela concessionária de energia elétrica local.

16.4. Poderão ser utilizada combinações de potências de inversores para gerar a saída adequada, de acordo com o projeto, desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas e em concordância prévia da fiscalização da CONTRATANTE.

16.5. O inversor será instalado, a princípio, nas salas disponibilizadas em cada Unidade de instalação.

16.6. Devem possuir proteção contra "ilhamento", atendendo a resposta de variação de tensão.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 166
Assinatura

16.7. Controle de fator de potência automático em função de variação da corrente de saída.

16.8. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada, curto-circuito na saída, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra superaquecimento.

16.9. Os inversores devem ser conectados aos dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.

16.10. Todos os circuitos devem ser identificados em seus terminais no inversor e nos quadros de proteção e string box com plaquetas.

16.11. Devem possuir display digital para monitorar os dados de geração e configurações necessárias.

16.12. Deve ter dispositivo de monitoramento remoto.

17. DOS CABOS E TUBULAÇÕES

17.1. Os condutores CC deverão ser de 06mm (seis milímetros), apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolação EPR e conectores MC4.

17.2. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

17.3. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

17.4. Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.

17.5. Deverão ser utilizados eletrodutos metálicos flexíveis SEALTUBO para as tubulações aparentes, eletrodutos PVC rígido para as instalações subterrâneas e metálicas média, pesada ou flexível metálica (SEAL TUBO) para as tubulações acima da laje e telhado.

17.6. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

17.7. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, dentre eles, barramentos, quadros e conectores.

18. DOS QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC

18.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

18.2. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

18.3. Os quadros serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro da Sala Técnica das Unidades.

19. DOS SISTEMAS DE ATERRAMENTO

19.1. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Equatorial **Maranhão Distribuidora de Energia S/A**, atendendo a requisitos de segurança pessoal e dos equipamentos com relação também a resistência final do aterramento, que deve ser medida com equipamento apropriado no comissionamento.

19.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem está conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos *strings* e entre eles e o condutor de aterramento.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 467
Assinatura

18.3. O sistema de aterramento deve ser feito de forma a resultar em valor de resistência dentro do aceitável para o tipo de instalação.

20. DOS INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS

20.1. Todos os instrumentos de medição, máquinas e ferramentas necessários para a boa execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

21. DA ESTAÇÃO SOLARIMÉTRICA E SISTEMA DE MONITORAMENTO

21.1. Os sistemas fotovoltaicos que tiverem aplicação de inversores com potência igual ou superior a 75kw deverão ser implementadas estações solarimétricas para auxiliar na aferição de performance, pois, as mesmas possuem um conjunto de equipamentos que mensuram parâmetros solares, radiação solar e índice UV, temperatura e umidade relativa do ar, velocidade e direção do vento, além de armazenarem os dados em sua memória interna, que dependendo do modelo, podem ser enviados para a "nuvem" automaticamente através de conexão com a internet.

21.2. Os sistemas fotovoltaicos instalados deverão ter monitoramento via WEB para aferição e acompanhamento da produtividade de energia por período de 12 (doze) meses a partir da data da ligação dos sistemas, deverão coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia e indicação de possíveis falhas.

21.3. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema de monitoramento à rede local da CONTRATANTE, assim como seus ajustes dos parâmetros e configurações necessárias.

22. DO INSTALAÇÃO DO SISTEMA

22.1. O início da instalação só será autorizado após a aprovação do projeto executivo feito pela CONTRATADA junto à distribuidora de energia.

22.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados de acordo com projeto encaminhado e aprovado pela distribuidora.

22.3. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte dadistribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários para ainstalação, ao bom funcionamento e monitoramento do sistema fotovoltaico instalado.

22.4. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

22.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica assim como para o projeto.

23. DO COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

23.1. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança, conectado à rede da Concessionária.

23.2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizadas com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

23.3. Tais procedimentos serão acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.

23.4. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

23.5. Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

23.5.1. Inspeção visual e termográfica;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 168
Assinatura

23.5.2. Documentação completa do sistema;

23.5.3. Testes operacionais (equipamentos, quadros, conexões, circuitos, proteção, aterramento, etc.) verificando as grandezas elétricas e execução de inspeção termográfica nos painéis fotovoltaicos, cabeamento elétrico e conexões e verificação de quantidades e especificações dos equipamentos instalados;

23.5.4. Inspeção nas estruturas metálicas;

23.5.5. Testes de funcionamento do sistema de monitoramento remoto;

23.5.6. Verificar os parâmetros ajustados no sistema e redefinir se for necessário;

23.5.7. A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA testes adicionais para constatar o perfeito funcionamento e rendimento esperado do sistema instalado.

24. DA AMOSTRA (PROVA DE CONCEITO)

24.1. Poderá ser exigido dos licitantes com proposta de preço provisoriamente classificada, que apresente para Administração, as amostras dos materiais dos itens licitados descritos na Proposta de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da entrega da Proposta de Preços Adequada, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da Proposta de Preços.

24.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante acompanhado das informações técnicas impressas.

24.3. Os exemplares colocados à disposição da licitação serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, e submetidos aos testes necessários caso seja necessário.

24.4. Será considerada aprovada a amostra que atender aos critérios técnicos constantes neste Termo de Referência.

24.5. A licitante provisoriamente classificada, quando solicitado, deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentar pelo menos:

a) 01 (um) inversor dentro da faixa de potência prevista neste Termo de Referência;

b) 01 (um) módulo fotovoltaico com características previstas neste Termo de Referência;

c) 01m (um metro) de cabo CC;

d) 01 (um) conector MC4;

e) 01m (um metro) de trilho de alumínio de fixação em telhado;

f) 01 (um) modelo de estrutura de suporte telhado;

g) 01 (um) string box;

h) 01 (um) câmera fullhd 4IN1 bullet plástica;

i) 01 (um) gravador dvr 04 (quatro) canais 5IN1.

24.6. A licitante deverá apresentar as fichas técnicas dos equipamentos que informem as suas características técnicas e de garantia quando for o caso.

24.7. A prova de conceito quando iniciada, deverá ser realizada após o encerramento da etapa de lances, as licitantes que apresentaram propostas deverão apresentar os equipamentos no dia determinado pelo Pregoeiro e registrado em ata sob pena de desclassificação, não cabendo recurso.

24.8. Na hipótese da melhor classificada não for aprovada na prova de conceito, a mesma será desclassificada do certame, e a prova de conceito será realizada com todas as remanescentes que tiverem proposta de preço aceita, na ordem de menor preço excluídas aquelas que não participaram da etapa de lances, em nova data a ser convocada com 01 (um) dia útil de antecedência, até encontrar aquela que atenda aos requisitos da prova de conceito.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 169
Assinatura

24.9. O Pregoeiro fará a chamada das licitantes subsequentes pela ordem de menor preço, sendo desclassificada, não cabendo recurso, aquela que não se apresentar.

25. DOS TERMOS DE GARANTIA E SEGURO TOTAL

25.1. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

25.2. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

25.3. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

25.4. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

25.4.1. Capacidade de geração fotovoltaica no momento de comissionamento;

25.4.2. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

25.4.3. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

25.4.4. Taxa de desempenho do sistema (PR–Performance Ratio) durante o período de garantia.

25.5. Além das garantias elencadas, a CONTRATADA deverá declarar expressamente na proposta de preço o fornecimento de seguro total dos equipamentos por no mínimo **02 (dois) anos**, com a cobertura mínima contra furto qualificado, roubo, incêndio, queda de raios e vendabais.

26. DA ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ANUAL

26.1. A estimativa da capacidade produtiva global de geração de energia elétrica é de 195.000kWh MÊS, ou seja, 2.340.000kWh ANO, isso considerando quando todos os sistemas estiverem instalados, ativos e operantes.

27. DO TREINAMENTO OPERACIONAL

27.1. Ao final de cada instalação deverá ser feito pela CONTRATADA treinamento com servidores designados pela CONTRATANTE com o intuito de capacitar para operar cada sistema e acompanhar o seu funcionamento através do aplicativo.

27.2. O treinamento operacional será executado no local da instalação pelo responsável técnico da CONTRATADA.

28. DO MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

28.1. O Manual de Operação e Manutenção do sistema deve conter todas as informações necessárias para possibilitar que o CONTRATANTE opere e mantenha os sistemas fotovoltaicos numa melhor eficiência de funcionamento.

28.2. Devem ser apresentados, no mínimo, os seguintes itens.

28.2.1. descrição da estrutura dos sistemas fotovoltaicos;

28.2.2. Plano Anual de Manutenção Preventiva;

28.2.3. procedimentos de manutenção preventiva dos principais componentes (inversores, painéis, DPS, cabos, terminais, disjuntores, apertos de parafusos, fusíveis e conectores);

28.2.4. diagnose de erros e solução de problemas das partes principais;

28.2.5. monitoramento do desempenho geral dos parâmetros importantes do sistema;

28.2.6. procedimentos de limpeza dos módulos, de acordo com as orientações do fabricante;

28.2.7. operação do sistema de monitoramento e gerenciamento.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 370
Assinatura

29. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

29.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato Administrativo**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

29.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na Proposta de Preços, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

29.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à retificação do serviço rejeitado, conforme **item 11 do Termo de Referência.**

29.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço, ou disparidades com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Raposa** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

29.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

30. DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

30.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência**, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentam vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

30.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

30.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

30.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

30.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1. O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 51
Assinatura

a) emitir a **Ordem de Serviço**;

b) emitir a **Nota de Empenho**;

c) acompanhar e fiscalizar o serviço realizado por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;

d) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

g) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

h) efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

k) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos neste Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;

b) iniciar os serviços no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 572
Assinatura
Proc. 14/04/2023
Rubrica 2577

e) Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;

j) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de profissionais designados para execução de determinado serviço;

k) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;

l) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data do recebimento da Notificação;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

o) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;

p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

r) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;

s) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;

t) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

u) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 53
Assinatura

v) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização;

w) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998;

x) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

y) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

z) manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

33.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

33.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

33.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

34. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

34.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

34.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

34.3. As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

35. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

35.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

35.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, sociais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 54
Assinatura

36. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36.1. A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

37.2. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

37.3. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

37.4. Além da multa aludida no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Raposa** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato Administrativo:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

37.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

37.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

37.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

37.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 95
Assinatura

37.9. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

38. DO PAGAMENTO

38.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do atesto que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do **Contrato Administrativo**;

b) cópia da **Ordem de Serviço**;

c) cópia da **Nota de Empenho**;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

38.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no subitem anterior.

38.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

38.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

38.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

38.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

38.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

38.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Raposa** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

38.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 576
Assinatura

I = (TX/100)/365.

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

39. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

39.1. Apresentar a **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** da licitante e a **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** dos seus responsáveis técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** competente da região a que estiver vinculado a CONTRATADA, em sua plena validade, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

39.2. Capacitação Técnico-Profissional: Indicação dos responsáveis técnicos, no mínimo 01 (um) **Engenheiro Eletricista**, 01 (um) **Engenheiro Civil**, com o devido registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, e 01 (um) **Técnico de Segurança do Trabalho** com Certificado de Conclusão de Treinamento NR06 (EPIs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura).

39.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissionais de nível superior, reconhecidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, detentores de **Certidões de Acervo Técnico-CAT**, que comprove ter os profissionais, executado para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente).

39.4. Atestado de Capacidade Técnica de Projeto, execução e homologação de sistema de microgeração ou minigeração fotovoltaica conectado à Rede (*on grid*) com potência igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) de 1.000kWp, admitindo somatório de quantitativos (Engenheiro Eletricista);

39.5. Atestado de Capacidade Técnica de Projeto de Execução de Subestação aérea ou abrigada com potência igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) de 500KVA (Engenheiro Eletricista);

39.6. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração Análise, Laudo de estrutura de telhado sobre aptidão para receber carga de módulos fotovoltaicos (Engenheiro Civil);

39.7. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração de projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) aterramento (Engenheiro Eletricista);

39.8. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração de Laudo Técnico de aterramento (Engenheiro Eletricista);

39.9. Apresentar a comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** podendo ser a cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou mediante **Contrato de Trabalho** ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** da região competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 57
Assinatura

39.9.1.1. Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

39.10. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, acompanhado por sua **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** ou CAT, onde fique demonstrada a execução pela empresa, de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de no mínimo 600kWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que:

39.10.1. Pelo menos 01 (um) dos Atestados tenha Averbação e chancela do **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**;

39.10.2. Pelo menos 01 (um) dos Atestados demonstre instalação de quantitativo mínimo de 300kWp em um único contrato, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto deste Termo de Referência;

39.10.3. Que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) com aplicação conjunta de estação solarimétrica, sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), e sistema de aterramento e proteção SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

39.10.4. Que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica;

39.10.5. Apresente pelo menos 01 (um) atestado específico que comprove experiência de instalação de Sistemas CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

39.11. Os Atestados deverão conter as seguintes características mínimas: em papel timbrado, informar o objeto do contrato, período de execução da obra, local de execução da obra, os quantitativos e descrições da prestação dos serviços de engenharia elétrica (projeto fotovoltaico, de microgeração distribuída, aterramento SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e descrições da prestação dos serviços de engenharia civil (Análise de estrutura de instalação), nome do representante legal e cargo de quem o assinou, com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

39.12. Os atestados apresentados deverão conter UFV (Usina Foto Voltaica) homologadas na Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, ou seja, deve ser juntado os comprovantes mediante as consultas de empreendimentos de geração distribuída junto ao site da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a fim de confirmação dos vínculos aos referidos atestados.

39.13. Declareção expressa do licitante de que possui, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

39.14. Os Atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos a diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a licitante a autenticidade das informações. Caso durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei.

40. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender os serviços solicitados pela **Prefeitura Municipal de Raposa**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 58
Assinatura

40.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora.

40.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA poderão ser formalizadas por meio de Contrato Administrativo.

40.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§1º**, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

41. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

42. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

42.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

42.3. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que esse novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Raposa.**

42.4. Os serviços adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

42.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

42.6. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, o Órgão Não Participante ("Carona") deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

42.7. A **Prefeitura Municipal de Raposa** não responde pelos atos praticados no âmbito do carona.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 579
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO COM MONITORAMENTO CONECTADA À REDE PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS DE TELHADOS, COBERTURAS E ÁREAS ABERTAS PERTENCENTES AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	5.887,37	1.188.365,63
02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	5.282,25	7.447.972,50
				Valor Total	8.636.338,13
R$ 8.636.338,13 (oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos).					

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 180
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXXX/2024
Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº **01.612.325/0001-98**, sediada na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **GESIEL GOMES BRAZ**, RG nº **XXXX - XXXX/MA**, CPF nº XXXX, RESOLVE registrar os preços de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 147/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem como objeto **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de **Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº:	RG Nº:

1.2. CADASTRO DE RESERVA – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, a pessoa jurídica abaixo relacionada aceitou cotar os serviços com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 83
Assinatura

1º	EMPRESA:	
	CNPJ:	FONE/FAX:
	ENDEREÇO:	
	E-MAIL:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	CPF Nº:	RG Nº:

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações dos serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do **Município de Raposa/MA** por intermédio do presente Instrumento encontram-se elencados no **Anexo Único**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP.**
Representante: **GESIEL GOMES BRAZ.**
Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.**
Representante: **RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS.**
Endereço: **Avenida Cafeteira, nº 179, Vila Bom Viver**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**
Representante: **VERISMAR GOMES DA SILVA.**
Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.**
Representante: **ROMILSON LOPES FROES.**
Endereço: **Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** e a **BENEFICIÁRIA** se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 147/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**;

c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;

d) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 82
Assinatura

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

h) Instrução Normativa-IN nº 073, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

i) Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;

j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** por meio do Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objetos(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 183
Assinatura

7.2. A BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**.

7.3. É facultado ao **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** exigidos no **subitem 11.7** do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** deverá:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 84
Assinatura

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir às condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** do **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada e a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 385
Assinatura

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o **Município de Raposa/MA**.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade desta Ata, conforme artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 186
Assinatura

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **Município de Raposa/MA** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Raposa**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 57
Assinatura

Raposa/MA, XXXX de XXXX de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ Secretário Municipal de Administração e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	**XXXX (Nome do Representante Legal)** **XXXX (Cargo e Nome da Empresa)** BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 188
Assinatura

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023
Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº XXXX/2024**, celebrada entre o **Município de Raposa/MA** e a empresa **XXXX** com preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação do Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	
CNPJ:	FONE/FAX:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº:	RG Nº:

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
					Valor Total do Registro	

Raposa/MA, XXXX de XXXX de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXX (Nome do Representante Legal)
XXXX (Cargo e Nome da Empresa)
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 89
Assinatura

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº XXXX/2024-XXXX
Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**; E, A EMPRESA **XXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, CNPJ nº **XXXX**, sediada na **XXXX. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **XXXX**, RG nº **XXXX - SSP/MA**, CPF nº **XXXX**; e, a empresa **XXXX**, CNPJ nº XXXX, com sede na **XXXX. CEP: XXXX - XXXX/XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **XXXX**, **XXXX (Estado Civil)**, **XXXX (Nacionalidade)**, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado à **XXXX**. CEP: XXXX - XXXX/XXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do ***Pregão Eletrônico*** nº 055/2023, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 147/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de XXXX**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 147/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**;

c) Ata de Registro de Preços nº XXXX/2024;

d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 190
Assinatura

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

h) Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;

i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R$ XXXX (XXXX)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de XXXX**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Categoria Econômica:	

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviços**.

6.1.1. O prazo de início de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de 09 (nove) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

6.2.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 99
Assinatura

6.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da Notificação da CONTRATADA, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

42.8. Fornecimento dos equipamentos e materiais: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

42.9. Instalação: até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de XXXX**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A simples execução do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à **retificação** do serviço **rejeitado**, conforme **CLÁUSULA OITO** deste Contrato Administrativo.

7.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Raposa** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

8.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

8.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) **dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

8.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 192
Assinatura

8.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

8.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;

b) iniciar os serviços no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

e) Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;

g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;

j) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de profissionais designados para execução de determinado serviço;

k) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;

l) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contadas a partir da data do recebimento da **Notificação**;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 193
Assinatura

n) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

o) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;

p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

r) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;

s) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;

t) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

u) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

v) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**;

w) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998;

x) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

y) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

z) manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de XXXX**, obriga-se a:

a) emitir a **Ordem de Serviço**;

b) emitir a **Nota de Empenho**;

c) acompanhar e fiscalizar o serviço realizado por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;

d) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 194
Assinatura

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

g) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

k) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

12.3. As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

13.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 195
Assinatura

15. CLAUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do **Contrato Administrativo**;

b) cópia da **Ordem de Serviço**;

c) cópia da **Nota de Empenho**;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, acrescido de correção monetária, a **Prefeitura Municipal de Raposa** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10%** (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 196
Assinatura

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

16.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

16.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 197
Assinatura

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Raposa/MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas)** testemunhas que também as subscrevem.

Raposa/MA, XXXX de XXXX de 2024.

XXXX (Nome do Secretário Municipal Secretário Municipal de XXXX CONTRATANTE	**XXXX (Nome do Representante Legal)** **XXXX (Cargo e Nome da Empresa)** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 198
Assinatura

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024-XXXX

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				Valor Total	
R$ XXXX (XXXX).					

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 199
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 147/2023.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 055/2023.**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.**

Senhor Pregoeiro,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 200
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 147/2023.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 055/2023.**

Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

Senhor Pregoeiro,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Sim/Não).

Observação: Responder **Sim** ou **Não** na ressalva acima, caso empregue menor na condição de **"menor aprendiz"**.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 201
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 147/2023.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 055/2023.**

Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **XXXX** (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº **XXXX**, é Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Raposa/MA**.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 002
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.

Processo Administrativo nº 147/2023.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 056/2023.**

Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

Senhor Pregoeiro,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com endereço na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, **cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 056/2023**, portanto, apto à participar do certame licitatório.

Município/Estado, XXXX de XXXX de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 23
Assinatura

PREFEITURA RAPOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.

Processo Administrativo nº 147/2023.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 055/2023.**

Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

Senhor Pregoeiro,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afins até 3º grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 204
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 147/2023.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 055/2023.**

Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

Senhor Pregoeiro,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº XXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no artigo 20, inciso XII, da Lei Federal nº 12.465/2011, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, empregados que que o empresário, sócio, dirigente e/ou responsável técnico não é servidor público da Administração Pública Municipal de Reposa.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 205
Assinatura

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000
CNPJ: 01.612.325/0001-98

Processo Administrativo nº 137/2023
Assunto: Análise da Minuta do Edital, Contrato e Anexos.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

À CPL,

I- Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo do Pregoeiro Oficial, com vistas à análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre a minuta do edital do Pregão Eletrônico e demais anexos, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com monitoramento conectada à rede para instalação em áreas de telhados, coberturas e áreas abertas pertencentes aos prédios públicos do município de Raposa/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa/MA no valor estimado de R$ 8.638.338,13 (oito milhões seiscentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Cabe mencionar que essa assessoria não detém capacidade técnica para verificar a demanda solicitada, restringindo a análise da minuta do edital, sendo assim o solicitante é responsável sobre as especificações e quantitativos informados, do mesmo modo a coordenadora de pesquisa é responsável pela pesquisa de mercado.

Foi determinado no preâmbulo da minuta do edital que a legislação escolhida para reger a licitação é a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme dispõe o artigo 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 206
Assinatura

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O pregão para o registro não apresenta maiores diferenças em relação aos demais. Portanto, a licitação para promover registro de preços segue, em linhas gerais, a mesma sistemática de uma licitação comum.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra-se prevista no inciso I do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca

do funcionamento do Sistema e no Decreto Federal nº 7.892/2013. A lei nº 10.520/02, no art. 11 faculta a utilização do pregão para a implantação do SRP que poderá ser levada a efeito mediante procedimento licitatório, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo do Decreto nº 3.555/2000 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, no que couber.

No âmbito Municipal a regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, por ausência de Legislação Municipal, que também faculta que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de pregão e precedida de ampla pesquisa de mercado (art.7º). Também, o art. 9º da referida norma cuida do edital de licitação para registro de preços em que complementa os elementos que o edital para o SRP deve conter, serão vejamos:

> *"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:*
>
> *I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;*
>
> *II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;*
>
> *III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;*

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 207
Assinatura

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.[illegible]-000
CNPJ: 01.612.325/0001-98

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade." (grifo nosso)

Nesse contexto, o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixando nele, que não pode ultrapassar 12 meses.

As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art.3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 208
Assinatura

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Com efeito, determina o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que a licitação visa atender ao princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, processando-se em estrita observância à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlato.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração Pública, para a contratação de empresa com base no Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com monitoramento conectada à rede para instalação em áreas de telhados, coberturas e áreas abertas pertencentes aos prédios públicos do município de Raposa/MA, adequadamente utiliza-se da licitação, na modalidade pregão, conforme Lei Federal n. 10.520/2002, haja vista ser o procedimento administrativo previsto para a seleção de empresas cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Quanto à elaboração do edital ou ato convocatório, observa-se que este cumpriu com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente a modalidade do pregão, bem como no art. 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal n. 10.520/2002,constando desde

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 209
Assinatura

os critérios de habilitação e classificação mais benéficos para as microempresas e empresas de pequeno porte, pagamento, preço, sanções, minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor, apresentando ainda:

I- o número de ordem em série anual;
II- o nome da repartição interessada e de seu setor;
III- a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/1993 e/e Lei nº 10.520/02;
IV- o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;
V - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
VI - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
VII - sanções para o caso de inadimplemento;

VIII - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31, todos da Lei nº 8.666/1993, e forma de apresentação das propostas;
IX - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
X - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
XI - o critério de aceitabilidade dos preços;
XII - critério de reajuste, quando cabível;
XIII - condições de pagamento, prevendo: o prazo de pagamento ocorrera em até trinta dias; o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos e eventuais compensações financeiras e penalizações decorrentes de atrasos, bem como a exigência de seguro;
XIV - instruções e normas para os recursos previstos na Lei nº 8.666/93;
XV - condições de recebimento do objeto da licitação;
XVI - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
XVII- Termo de Referência e demais anexos exigidos por lei, dentre os quais, a minuta do contrato.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Acerca da Minuta do Contrato, observa-se do referido instrumento que as condições indispensáveis à execução do negócio também foram estabelecidas com clareza e precisão, através de cláusulas expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes, a rigor do art. 54 e 55, da Lei nº 8.666/1993, fazendo-se presentes:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 210
Assinatura

I) os nomes das partes e os de seus representantes;
II) número do processo da licitação ou da contratação direta;
III) o objeto e seus elementos característicos;
IV) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V) o preço, o critério, a data-base e a periodicidade de reajuste de preços, na forma definida em lei;
VI) os prazos para as diversas etapas do contrato;
VII) as condições de pagamento e prazos, inclusive das multas e encargos;
VIII) o crédito pelo qual deve ocorrer a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
X) os casos de rescisão;
XI) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XII) a vinculação ao edital da licitação;
XIII) o foro para dirimir os conflitos resultantes do contrato e de sua execução.

DA ANÁLISE DOS DEMAIS ANEXOS

Por fim, os demais anexos constantes do Edital, também atenderam ao disposto na legislação aplicável à espécie, de modo que aptos a produzirem os efeitos jurídicos a que se destinam.

I- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e para fins de cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, opina esta assessoria, s.m.j., pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico.

À douta consideração superior.

Raposa (MA), 01 de dezembro de 2023.

Belliza Mendanha Varejão de Freitas
Assessora Jurídica
OAB/MA 12.097

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 21
Assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo Adm. Nº 147/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de implementação de Sistema Fotovoltaico para Autoconsumo Conectado à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos da Município de Paraibano.

Empresas vencedoras: Valor total: R$ 8.394.987,99 (oito milhões e trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos): R. DE C. G. DA SILVA COMERCIA SOLAR EIRELI [04436741000140] com os itens 1, no valor total de R$ 8.394.987,99 (oito milhões e trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

PAROBÉ (MA), quarta-feira, 24 de janeiro de 2024.

JUAN DA SILVA RODRIGUES
CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 212
Assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº **147/2023**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS;** e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa, do Município de Raposa/MA.

Empresa: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI.**
CNPJ: **34.346.741/0001-40.**

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	R$ 5.685,40	R$ 1.147.597,99
02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	R$ 6.140,00	R$ 7.247.400,00
Valor Total					**R$ 8.394.997,99**
R$ 8.394.997,99 (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).					

O Secretário Municipal de Admistração e Planejamento, em face dos elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, **RESOLVE** adjudicar em favor da empresa citada.

Raposa/MA, 24 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 213
Assinatura

MUNICIPIO DE RAPOSA
RAPOSA-MA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo Administrativo Nº 147/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JEAN DA SILVA RODRIGUES
Data de Publicação: 22/12/2023 19:43:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/01/2024 17:24:16
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: kWp Marca: SOLIS/SENGI Modelo: SOLIS/SENGI
Descrição: Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.
Quantidade: 201,85 Valor Unit.: 5.685,40 Valor Total: 1.147.597,99

Item: 2 Unidade: kWp Marca: SOLIS/SENGI Modelo: SOLIS/SENGI
Descrição: Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.
Quantidade: 1.410 Valor Unit.: 5.140,00 Valor Total: 7.247.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R. DE C. O. DA SILVA ENERGIA SOLAR	058	34.346.741/0001-40	8.831.878,00	8.394.697,99		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI	136	26.947.586/0001-90	8.636.910,95	3.269.990,90		Sim
K RAPOSO SILVA COMERCIO E	063	36.796.371/0001-06	8.636.338,1345	8.300.000,00	90,9090	Sim
ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	015	28.135.908/0001-21	8.636.338,1345	7.198.000,00	14,2640	Sim
KYOSERVICE ENGENHARIA E	116	26.371.126/0002-28	8.636.338,1345	8.059.250,00	11,9651	Não

AUTORIDADE: GESIEL GOMES BRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 24
Assinatura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 147/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.

Empresa: R. DE C. S. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 34.346.741/0001-40.

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o video monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes. Instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	5.685,40	1.147.597,99
02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o video monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes. Instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	5.140,00	7.247.400,00
				Valor Total	8.394.997,98
R$ 8.394.997,99 (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).					

Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para que a Adjudicação em favor da empresa citada produza seus efeitos jurídicos.

Raposa/MA, 24 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS
Secretária Municipal de Assistência Social

VERISMAR GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 25
Assinatura

Ata de Registro de Preços nº 009/2024
Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº **01.612.325/0001-98**, sediada na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **GESIEL GOMES BRAZ**, RG nº **18515802001-1 - SSP/MA**, CPF nº **431.848.473-49**, RESOLVE registrar os preços de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 147/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem como objeto **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**; **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**; **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**	
CNPJ: **34.346.741/0001-40**	FONE/FAX: **(99) 9178-1953**
ENDEREÇO: **R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.**	
E-MAIL: **financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: **RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA**	
CPF Nº: **427.898.263-15**	RG Nº: **059909372016-4 SSP/MA**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações dos serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do **Município de Raposa/MA** por intermédio do presente Instrumento encontram-se elencados no **Anexo Único**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 216
Assinatura

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP.**
Representante: **GESIEL GOMES BRAZ.**
Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.**
Representante: **RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS.**
Endereço: **Avenida Cafeteira, nº 179, Vila Bom Viver**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**
Representante: **VERISMAR GOMES DA SILVA.**
Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.**
Representante: **RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA.**
Endereço: **Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** e a **BENEFICIÁRIA** se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 147/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**;

c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;

d) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:30:23 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 25
Assinatura

h) Instrução Normativa-IN nº 073, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

i) Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;

j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** por meio do Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objetos(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. A BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:30:46 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 238
Assinatura

7.3. É facultado ao **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** exigidos no **subitem 11.7** do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 12, §1°, do Decreto Federal n° 7.892/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42786826315 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42786826315 Dados: 2024.01.26 16:31:08 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 219
Assinatura

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** do **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada e a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Dados: 2024.01.26 16:31:29 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 220
Assinatura

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o **Município de Raposa/MA.**

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade desta Ata, conforme artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Dados: 2024.01.26 16:31:52 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 221
Assinatura

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **Município de Raposa/MA** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:32:15 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 222
Assinatura

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Raposa**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Raposa/MA, 26 de **janeiro** de 2024.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:32:41 -03'00'

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:	
Nome: Fernando mendonça	**Nome:** Giulia Renata Câmara Costa
CPF: 845 744 933 49	**CPF:** 608 586 043 08

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 223
Assinatura

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023
Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**, celebrada entre o **Município de Raposa/MA** e a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**; e, demais órgãos da **Prefeitura Municipal de Raposa.**

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**	
CNPJ: **34.346.741/0001-40**	FONE/FAX: **(99) 9178-1953**
ENDEREÇO: **R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.**	
E-MAIL: **financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: **RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA**	
CPF Nº: **427.898.263-15**	RG Nº: **059909372016-4 SSP/MA**

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Lote Único					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	5.685,40	1.147.597,99

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:40:02 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 224
Assinatura

02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	**5.140,00**	7.247.400,00
				Valor Total	**8.394.997,99**
R$ 8.394.997,99 (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).					

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315
Dados: 2024.01.26 16:39:17 -03'00'

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 225
Assinatura

02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Função Programática: 04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Categoria Econômica: 3.3.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. DATA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. SIGNATÁRIOS: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela Contratante e Rita de Cassia Lobo, Representante Legal da LITORANEA TENDAS E GALPOES LTDA, pela Contratada. Raposa/MA., 29 de janeiro de 2024. GESIEL GOMES BRAZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento -SECAP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 147/2023

Pregão Eletrônico nº 055/2023

O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor GESIEL GOMES BRAZ, RG nº 18515802001-1 - SSP/MA, CPF nº 431.848.473-49, RESOLVE registrar os preços de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 147/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	FONE/FAX: (99) 9178-1953
ENDEREÇO: R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.	
E-MAIL: financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	
CPF Nº: 427.898.263-15	RG Nº: 059909372016-4 SSP/MA

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações dos serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Raposa/MA por intermédio do presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 226
Assinatura

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP.
Representante: GESIEL GOMES BRAZ.
Endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.
Representante: RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS.
Endereço: Avenida Cafeteira, nº 179, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
Representante: VERISMAR GOMES DA SILVA.
Endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.
Representante: RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA.
Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 147/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023;
c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
d) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;
d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
h) Instrução Normativa-IN nº 073, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender às aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 227
Assinatura

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA por meio do Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objetos(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. A BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

7.3. É facultado ao MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3 A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 11.7 do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 Competirá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 228
Assinatura

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP do MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada e a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2 Caberá à empresa BENEFICIÁRIA desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Raposa/MA.

11.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5 Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade desta Ata, conforme artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 229
Assinatura

11.1.6 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Raposa/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Raposa/MA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Raposa, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 230
Assinatura

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 147/2023

Pregão Eletrônico nº 055/2023

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, celebrada entre o Município de Raposa/MA e a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 055/2023, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Raposa/MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	FONE/FAX: (99) 9178-1953
ENDEREÇO: R N, nº 12, Lote 12 Quadra21, Vila Ipiranga, Cep-65.908-048, Imperatriz/MA.	
E-MAIL: financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	
CPF Nº: 427.898.263-15	RG Nº: 059909372016-4 SSP/MA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 231
Assinatura

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Solo.	kWp Solo	201,85	5.685,40	1.147.597,99
02	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações, incluindo kits CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para o vídeo monitoramento de segurança e as adequações das subestações existentes, instalação em Telhado.	kWp Telhado	1.410,00	5.140,00	7.247.400,00
Valor Total					8.394.997,99
R$ 8.394.997,99 (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).					

Raposa/MA, 26 de janeiro de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Representante Legal da R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Avenida Principal, s/n – Jardim das Oliveiras.
Fone: (98) 3229-1382
CEP: 65.138-000 - Raposa – MA
www.raposa.ma.gov.br
EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal
Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.

MUNICIPIO DE RAPOSA:01612325000198
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RAPOSA:01612325000198
Dados: 2024.01.29 16:27:45 -03'00'

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 232
Assinatura

MEMORANDO - CPL

Nova Colinas (MA), 05 de junho de 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para: Setor de Contabilidade

Solicitamos nos informar da existência de dotação orçamentária no presente exercício, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE PAULA RIBEIRO
Presidente da CPL

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 233
Assinatura

MEMORANDO CONT.

Nova Colinas (MA), 05 de junho de 2024.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Em atenção ao seu Memorando -CPL, de 27/01/2023, **DECLARO**, para os devidos fins, que há previsão orçamentária no orçamento vigente deste Município, apta para cobertura da despesa solicitada, através do contrato do financiamento mediante abertura de crédito nº40/00054-0, celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Nova Colinas – MA, autorizado através da Lei Municipal nº 246 de 05/09/2023.

Segue em anexo cópia do contrato de financiamento.

Atenciosamente,

Enio Ezi de Camargo
Contador
CRC-MA 5.649
CPF: 279.887.903-87

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 234
Assinatura

Lei nº 246, de 05 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas - Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 1.951.669,60 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta nove reais e sessenta centavos)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, **destinados à** aquisição e **instalação de gerador fotovoltaico on grid,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 235
Assinatura

efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Colinas, aos 05 de setembro de 2023.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 236
Assinatura

setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f9ed91c74e33b7f6495068ba9a63fe4b

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA. EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2023. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.608.768/0001-05. CONTRATADA: L.N. de Souza Junior ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.685.053/0001-87. OBJETO: a rescisão contratual do Contrato nº 22/2023 que versa sobre Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoramento na área de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares de contratações pública para a CPL (Comissão Permanente de Licitação) do município de Nova Colinas – MA, nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2023. FUNDAMENTO: A rescisão tem por fundamento legal o art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como os documentos e atos que instruem o Processo Administrativo nº 40/2023, em 01 de setembro de 2023. Joseí Rego Ribeiro, Prefeito Municipal – Contratante; L.N. de Souza Junior ME, CNPJ/MF n.º 26.685.053/0001-87 – Contratada.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f36653ffa1325e6aee2ce936206950c3

LEI N.º 245/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, para cobertura de despesas correntes e de capital para a Construção do Cemitério Público Municipal no valor de R$ 140.000,00 e Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico no valor de R$ 100.000,00, a ser executada com recursos do Tesouro Municipal.

Órgão: 10 – Prefeitura de Nova Colinas
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0373 – Serviços Funerários
Projeto/Atividade: 1-999 – Construção do Cemitério Público Municipal
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 140.000,00

Órgão: 10 – Prefeitura de Nova Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 183 – Informação e inteligência
Programa: 0017 – Apoio à Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2-999 – Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 100.000,00

Total: R$ 240.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Órgão: 10 – Prefeitura de Nova Colinas
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte rodoviário
Programa: 0710 – Estradas vicinais
Projeto/Atividade: 1-026 – Construção, pavimentação e recuperação de estradas vicinais e pontes
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 240.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2023/2025, a seguinte meta:

Órgão 10 – Prefeitura de Nova Colinas
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programa 0373 – Serviços funerários
1-999 – Construção do Cemitério Público Municipal

Órgão 10 – Prefeitura de Nova Colinas
Unidade 02 – Gabinete do Prefeito
Programa 0017 – Apoio à segurança pública
2-999 – Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a seguinte meta:

Meta da LDO 1-999 – Construção do Cemitério Público Municipal
Função – 15
Sub - função – 451
Programa – 0373

Meta da LDO 2-999 – Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico
Função – 06
Sub - função – 183
Programa – 0017

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 05 de setembro de 2023.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 02f01930ce93a218fd7c1d46e3c1e963

LEI Nº 246, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas - Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
Fls. 237
Assinatura

operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 1.951.669,60 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta nove reais e sessenta centavos)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, **destinados à** aquisição e **instalação de gerador fotovoltaico on grid,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Colinas, aos 05 de setembro de 2023.

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 357308f2b9376ffc1fbf577dfdfff0bc

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS - PROCESSO PP 002/2022.

Processo nº 033.6/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

Visando cumprir as disposições do Art. 16 da Lei nº 8.666/93, informamos a relação das aquisições de veículos ocorridas no segundo semestre de 2022:

Identificação	Vendedor	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Veículo tipo ônibus rodoviário (usado) com as seguintes especificações: Cod. Renavan: 00129682241 Marca/Modelo/Versão: M. BENZ/MPOLO SEM MIDI ON Espécie/Tipo: PASSAGEIRO ONIBUS Lotação: 35P Chassi: 9BM384067986365 77 Placa: CUC5G02 Ano/Modelo: 2008/2009 Potência do Motor: 177CV Cor: AZUL Combustível: DIESEL Demais itens e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito (pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, etc)	M. K. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.436.809/0001-38	01 (UM)	R$ 122.000,00	R$ 122.000,00

Nova Colinas/MA, em 04/09/2023

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bcb8447bc337921665acfaca75584e19

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS - PROCESSO PP 002/2022.

Processo nº 033.6/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

Visando cumprir as disposições do Art. 16 da Lei nº 8.666/93, informamos a relação das aquisições de veículos ocorridas no segundo semestre de 2022:

Identificação	Vendedor	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Veículo tipo ônibus rodoviário (usado) com as seguintes especificações: Cod. Renavan: 00195558260 Marca/Modelo/Versão: VOLKS/COMIL SVELTO U Espécie/Tipo: PASSAGEIRO ONIBUS Lotação: 40P Chassi: 9532L82W0AR012352 Placa: KHI2843 Ano/Modelo: 2009/2010 Potência do Motor: 225CV Cor: AMARELA Combustível: DIESEL Demais itens e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito (pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, etc)	M. K. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.436.809/0001-38	01 (UM)	R$ 122.000,00	R$ 122.000,00

Nova Colinas/MA, em 04/09/2023

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 462bca0041b2174171df739a193e625a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001376/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA e a Pessoa Física MILLENE MIRANDA MORAIS, brasileira, portadora do RG 050358372013-0 SSP/MA CPF/MF nº 081.225.363-95. OBJETO: locação de imóvel para funcionar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Olho d'Água das Cunhãs – MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/08/2023 a 30/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0216 Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08 244 0008 2.076 Manut. e Func. do

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 228
Assinatura

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00054-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência **ESC SETOR PUBLICO MA**, prefixo **3846-6**, localizada na Cidade de **SÃO LUIS - MA**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, CPF 023.512.109-64, Carteira de Identidade nº 3815758, emitida pela SESP SC, em 12/03/2013, residente em SAO LUIS–MA, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o Município de **NOVA COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **PRACA NOSSA SENHORA DE SA, S/N, CEP : 65808-000 – MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **JOSEI REGO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, CPF 271.002.943-04, Carteira de Identidade nº 169343720019, emitida por GEJSPC MA, em 15/08/2003, residente em NOVA COLINAS-MA, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ **1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos),** a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de **NOVA COLINAS**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº **246**, de **05/09/2023** o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00054-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 239
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **01** (uma) parcela, a saber:

a) R$ **1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** até **30/12/2024**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 9684-9, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência ESC SETOR PUBLICO MA, prefixo 3846-6, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

O **FINANCIADO** apresentou, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja validade foi aferida por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 210
Assinatura

FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;

b) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 21
Assinatura

#Pública

b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de **6,5%** (seis e meio) por cento ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 242
Assinatura

a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 3% (três por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e

d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos,

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 243
Assinatura

#Pública

juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **36 (Trinta e seis)** meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, e **84 (oitenta e quatro)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2027 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/06/2027, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada **na Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 244
Assinatura

debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **15.359-1**, ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida na agência 0895-8, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 215
Assinatura

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 246
Assinatura

FINANCIADO, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 247
Assinatura

calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;

b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;

c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 248
Assinatura

#Pública

e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 249
Assinatura
#Pública

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Balsas, Estado do Maranhão, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Nova Colinas (MA), 23 de maio de 2024

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00054-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS.

FINANCIADO:

MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 250
Assinatura

TESTEMUNHAS:

Wellson da Silva Castro
024.904.693-80

Maria Cristina P. Santos
054.334.303-08

Prefeitura Mun. de Nova Colinas
Fls: 251
Assinatura

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.
b) Convenente (Empregador): . O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, com sede na praça nossa senhora s/n, Centro, CEP 65.808-000 na Cidade de Nova Colinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° 01.608.768/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Legislação:
a) Regulamentação do Consignado: Decreto nº 009/2024
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei orgânica

3) Processo Administrativo
Não existe

4) Foro de Eleição
Nova Colinas

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 252
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS
O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
a) O CONVENENTE se responsabiliza por:
I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;
III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.
VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 253
Assinatura

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;
IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;
XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;
XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.
XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:
I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
II – informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;
III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;
IV – prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 254
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO
O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:
I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA
É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 255
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 256
Assinatura

exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Nova Colinas, 23 de maio de 2024

BANCO DO BRASIL S.A.

Luciano Airton Moretto Tumelero
Gerente Geral
CPF: 023.512.109-64

NOME DO CONVENENTE

Josei Rego Ribeiro
Prefeito
CPF: 271.002.943-04

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 257
Assinatura

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Wedson da Silva Castro
CPF: 024.904.693.80

Nome: Maria Cristina R. Santos
CPF: 054.359.303-08

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 258
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

PARECER JURÍDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAISAPLICÁVEIS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nova Colinas (MA) , 21 de maio de 2024

Ao Banco do Brasil

Agência 3846-6 - ESCRITORIO SETOR PUBLICO - MARANHAO, MA

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de Nova Colinas - MA de operação de crédito, no valor de R$ 1.949.974,40, junto ao Banco do Brasil, destinada a Instalação de Gerador Fotovoltaico On Grid.

2. Tal operação foi objeto de verificação de limites e condições nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e na forma da Portaria MF Nº 500, de 2 de junho de 2023, pelo Banco do Brasil, conforme comunicado pelo ofício nº 142/2024/BB/CENOP-SP, de 14/05/2024, atestando o cumprimento dos requisitos prévios à contratação pelo prazo de 270 dias a contar de 14/05/2024.

Informação quanto às autorizações legislativas

3. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 246/2023, publicada em 06/09/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.

b) Inexiste norma Municipal impeditiva ao débito em conta-corrente, tal como aprovado pela Lei Autorizadora desta operação.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 259
Assinatura

d) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n°s 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

i) O Ente, bem como seus órgãos e entidades integrantes, encontram-se adimplentes com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência do art. 16 da Res. SF nº 43/2001.

j) O Ente encontra-se regular junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Res. SF nº 43/2001, conforme certidões em anexo.

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Outras exigências

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 260
Assinatura

l) O Ente atesta o cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente.

m) O Sr(a). JOSEI REGO RIBEIRO, Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

n) O Município/Estado de Nova Colinas (MA) concorda com os Termos da Minuta de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito apresentada pelo Banco do Brasil.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANAILZA MENDES BORGES
Data: 23/05/2024 09:17:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante do Órgão Jurídico

Anailza Mendes Borges e Procuradora Municipal

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEI REGO RIBEIRO
Data: 23/05/2024 09:46:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

(JOSEI REGO RIBEIRO e Prefeito)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2024 | Edição: 103 | Seção: 3 | Página: 339

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Nova Colinas

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 261
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 30/12/2024. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Aírton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 262
Assinatura

processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

VASCONCELOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 18.447.802/0001-00 no valor global de R$ 554.372,20 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, situado na Praça Gomes de Sousa, Nº 01 - Centro - CEP: 65.485-000, neste ato representado pelo senhor Luciano da Silva Nunes, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 30/2022 e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para construção da Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes no Município de Itapecuru-Mirim/MA, devidamente aprovada por Parecer Jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

J.C.F. SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 32.919.582/0001-09 no valor global de R$ 288.931,30 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de maio de 2024.
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 209/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.16.0010, PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa ELETRO WENDEL LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente e limpeza, para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R$ 280.601,21 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e um real e vinte e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis; Decreto Municipal n° 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14- FUND DE MANUT E DES EDUC BAS VAL PROF EDUC.FUNDEB/PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.052- Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%/ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1541000000- TRANS. DO FUNDEB 30%-COMPL. UNIÃO-VAAF. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva. P/CONTRATADA: WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DE CONTRATO N° 210/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.16.0011, PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa S R DE SOUSA LOPES. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente e limpeza, para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R$ 120.000,05 (cento e vinte mil reais e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis; Decreto Municipal n° 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - .FUND.DE MAUT.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUC./UNIDADE ORÇAM: 1401 FUND.DE MAUT.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUC./PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0003 2.058 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO:1541000000 - TRANSF DO FUNDEB 30% -COMPL UNIÃO - VAAF. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva. P/CONTRATADA: SILVIA ROBERTA DE SOUSA LOPES - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.25.0021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS. OBJETO: 1º Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº040/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 061/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada em reforma dos estofados dos bancos dos ônibus e micro-ônibus que são utilizados no transporte escolar da zona rural do município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R$ 97.552,00 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 1901 Secretaria Municipal de Educação/PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2.042 Manutenção do Transporte Escolar/ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 255300000-TRANSF DE RECURSO DO PNATE. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva - Secretário Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Antenor da Silva Holanda - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/Secretaria de Transporte e Obras, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços. BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e alterações. OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras. ABERTURA: 09 de novembro de 2023 às 09:20 hs. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1º de Maio, S/N - Centro - Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas. e por e-mail: cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 16 de outubro de 2023.
KLEBER GONÇALVES
Secretário de Transporte e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 066/2024 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 30/12/2024. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Airton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 078/2024 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseí Rego Ribeiro CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado Contratante, e a Empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY , DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETORA, Srª. DEBORA ROCHA COSTA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 006/2023/FNDE/MEC, OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 0407; Fonte de Recursos: 1570; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Número de Empenho: 2024.5143001. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 22 de Maio de 2024. Joseí Rego Ribeiro, Prefeito Municipal - CONTRATANTE, ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15 - CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando à recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da Secretaria Municipal de Finanças de Passagem Franca, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ 10.438.570/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr.º Thelys Andrade Noleto Pessoa. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90, representante legal Bruno Romero Pedrosa Monteiro. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. Sr.º Thelys Andrade Noleto Pessoa. Secretário Municipal de Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da Secretaria Municipal de Finanças de Passagem Franca, Estado do Maranhão, CNPJ 10.438.570/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr.º Thelys Andrade Noleto Pessoa. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90, representante legal Bruno Romero Pedrosa Monteiro. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. Sr.º Thelys Andrade Noleto Pessoa. Secretário Municipal de Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 150/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO MODALIDE ADESÃO: 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.1209/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reformas e manutenção dos prédios da educação publica do município de Passagem Franca - MA, no município de PASSAGEM FRANCA - MA. O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivo de 25% do valor global do contrato, referente ao objeto, perfazendo a quantia de R$ 328.769,19 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e nove mil e dezenove centavos), conforme faculta o art. 57, §1º,II da Lei nº 8.666/93 e alteração posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Contratada: DIMANICA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 24.292.364/0001-50. Data de Assinatura: 22/05/2024. Srª. Raimunda Maria Brito De Carvalho - Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo aditivo da vigência do contrato 061/2022, oriundo do processo licitatório Modalidade Tomada de Preço Nº 001/2022, processo administrativo Nº 001.1901/2022, cujo objeto é a prestação de serviços e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, que entre si celebram entre a Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.570/0001-11 e a empresa JED COMERCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços anteriormente pactuado em 11 de Abril de 2022, por mais 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo até 11 de Abril de 2025, conforme faculta o art. 57, §1º,II da Lei nº 8.666/93 e alteração posteriores. DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Contratada: JED COMERCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.609.496/0001-84. Data de Assinatura: 10/04/2024. Sr. Romylos de Sousa Coelho - Secretário Municipal de Administração.

Segundo Termo aditivo da vigência do contrato 062/2022, oriundo do processo licitatório Modalidade Tomada de Preço Nº 001/2022, processo administrativo Nº 001.1901/2022, cujo objeto é a prestação de serviços e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, que entre si celebram entre a Prefeitura Municipal de Passagem

Prefeitura Mun. de Nova Colinas Fls: 262 Assinatura

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 15 122 0004 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 15 122 0004 2022 0000 – MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE 3.3.90.39 – Outros serviços de Teceiros – PJ BASE LEGAL: Art. 86 § 2º Lei 14.133/2021. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 30/12/2024. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Airton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro – Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 078/2024 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseí Rego Ribeiro CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado Contratante, e a Empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY , DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETORA, Srª. DEBORA ROCHA COSTA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 006/2023/FNDE/MEC, OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 0407; Fonte de Recursos: 1570; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Número de Empenho: 2024.5143001. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 22 de Maio de 2024. Joseí Rego Ribeiro, Prefeito Municipal - CONTRATANTE, ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15 – CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 INEX – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024. INEX. – Processo Adm. nº 012.04/2024.01. Base Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR THIAGO FREITAS E BANDA, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE JULHO DE 2024, DESTINADO AO EVENTO "VERÃO CULTURAL" DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e o Gabinete do Prefeito do Município de Paulino Neves – MA. **CONTRATADO: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVNTOS E FESTAS LTDA. CNPJ:** Nº 27.141.6230001-30. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de maio de 2024. **ORDENADORES DE DESPESA:** Joseildon Soares de Sousa – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e João Macedo da Silva – Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves-MA. Paulino Neves, 27 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 INEX – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2024. INEX. – Processo Adm. nº 013.04/2024.01. Base Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA GALICIA CRUZ E BANDA, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE JULHO DE 2024, DESTINADO AO EVENTO "VERÃO CULTURAL" DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e o Gabinete do Prefeito do Município de Paulino Neves – MA. **CONTRATADO: GALICIA PRODUÇÕES LTDA. CNPJ:** Nº 48.126.812/0001-04. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de maio de 2024. **ORDENADORES DE DESPESA:** Joseildon Soares de Sousa – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e João Macedo da Silva – Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves-MA. Paulino Neves, 27 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 INEX – INEXIGIBILIDA DE DE LICITAÇÃO n.º 007/2024. INEX. – Processo Adm. 019.05/2024.01. Base Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA ASAS LIVRES, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE JULHO DE 2024, DESTINADO AO EVENTO "VERÃO CULTURAL" DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e o Gabinete do Prefeito do Município de Paulino Neves – MA. CONTRATADO: FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. CNPJ: Nº 11.090.265/0001-44. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 2024. ORDENADORES DE DESPESA: Joseildon Soares de Sousa – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e João Macedo da Silva – Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves-MA. Paulino Neves, 27 de maio de 2024.

CONVÊNIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO JUCEMA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024-JUCEMA. PARTES: **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO –JUCEMA,** autarquia estadual, CNPJ Nº 05.289.160/0001-16, representada por seu Presidente o Sr. **SÉRGIO SILVA SOMBRA** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARA-**

Prefeitura de Nova Colinas-MA
Fls: 265
Assinatura

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 30/12/2024. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Aírton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro – Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 45727c5eabbe378116a93f22bc3a0faf

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 078/2024 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseí Rego Ribeiro CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado Contratante, e a Empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY , DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETORA, Srª. DEBORA ROCHA COSTA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 006/2023/FNDE/MEC, OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 0407; Fonte de Recursos: 1570; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Número de Empenho: 2024.5143001. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 22 de Maio de 2024. Joseí Rego Ribeiro, Prefeito Municipal - CONTRATANTE, ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15 – CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 953731d9997b9f5d59bfd38e959aa0be

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2203.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	4/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de refeições
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	23 de Maio de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	23 de Maio de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CNPJ:	01.612.625/0001-77
LOGRADOURO:	Rua do Sesp, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ely Silva Linhares	CPF:	819.027.273-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	AUSENIRA M DOS REIS LTDA	CPF/CNPJ:	43.065.673/0001-32
ENDEREÇO:	RUA DO COMERCIO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98494-1887	E-MAIL:	ausenniramiranda@gmail.com
REPRESENTANTE:	Ausenira Miranda Dos Reis	CPF:	960.768.103-78

DOS ITENS REGISTRADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 264
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 147/2023
Adesão a Ata de Registro de Preço n° 009/2024
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA. – Comissão Permanente de Licitação-CPL

Assunto: Adesão a ata de registro de preço n° 009/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 055/2023-CPL/PMR que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Raposa/MA.
Inteligência do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666/93 e Decreto n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Base Legal: Lei Federal n.° 10.520/2002; 8.666/93 e Decreto Federal n°. 7.892/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço n° 009/2024-CPL/PMR, decorrente do Pregão Eletrônico n° 055/2023-CPL/PMR, realizado pela Prefeitura Municipal de Raposa/MA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas-MA.

Em sua justificativa, caracteriza o objeto a ser contratado, apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, afirmando que foram feitas pesquisas de preços para a contratação dos serviços e os valores coletados encontram-se compatíveis com os registrados na Ata de Registro de Preços n° 009/2024-CPL/PMR.

Diante de tal informação, o ordenador de despesas do Município autorizou a adoção de providencias para adesão à ata de registro de preço, por meio de despacho de 22/05/2024.

Através do ofício n° 026/2024 Gabinete do Prefeito, de 04 de junho de 2024, a Administração Municipal requereu à Prefeitura Municipal de Raposa/MA, autorização para aderir à Ata de Registro de Preço n° 009/2024-CPL/PMR, o que deferido pelo órgão gestor através de expediente datado de 05/06/2024, acostado ao processo.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 265
Assinatura

Através do Ofício de 22/05/2024 a Administração Municipal requereu à R DE C. G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, detentora da citada Ata, sua aceitação à proposta de adesão do Município de Nova Colinas, o que foi deferido pela empresa através de Termo de Aceitação de 23 de maio de 2024.

Documentos constantes do processo:

- ✓ Ata de Registro de Preço nº 009/2024-CPL/PMR.
- ✓ Atos constitutivo da empresa R DE C. G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA;
- ✓ RG do titular da empresa;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ-MA;
- ✓ Certidão Negativa de Dívida Ativa junto ao Estado do Maranhão;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto ao Município
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Única de Distribuição para Fins Gerais – TJ/MA;
- ✓ Balanço Patrimonial
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica.

Eis o breve relatório.

ANALISE

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrinária e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2° da Lei n° 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão eletrônico, para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei n°8.666/93.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3° do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto n° 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita. Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através do Ofício de 22/05/2024 a Administração Municipal requereu à R DE C. G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, detentora da citada Ata, sua aceitação à proposta de adesão do Município de Nova Colinas, o que foi deferido pela empresa através de Termo de Aceitação de 23 de maio de 2024.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 268
Assinatura

Assim, percebe-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, portanto nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 009/2024-CPL/PMR, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Raposa/MA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade à adesão à ata, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

É o parecer, SMJ.

Nova Colinas/MA, em 06 de junho de 2024.

Afonso de Castro Pereira
Assessor Jurídico
OAB/MA 12.827

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 269
Assinatura

Processo Administrativo nº 147/2023
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2024

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo. AUTORIZO a Adesão a Ata de Registro de Preço da empresa, R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, (Brasileira)**, RG nº **059909372016-4** - SSP/MA, CPF nº **427.898.263-15**, residente e domiciliado à **na Rua Setede Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, santa Ines, Cep: 65919-330, Imperatriz - MA**, para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. A contratação terá seu valor global no importe de **R$ 1.951.420,68 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 07 de junho de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Nova Colinas/MA
Fls: 270
Assinatura

Código identificador: 0530a65d57f5d0a6b1861a6f7306a2cd

EXTRATO DE CONTRATO107/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024 – PMM NÚMERO DO PREGÃO: 05/2024-CPL/PMM

Extrato de Contrato Número do Contrato: 107/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 021/2024 – PMM Número do Pregão: 05/2024-CPL/PMM Nome da Secretaria com CNPJ: Secretaria Municipal de Educação de Mirador/MA, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 Nome da Empresa Beneficiária com CNPJ: Menezes & Santos LTDA, CNPJ nº 29.707.931/0001-06 Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA Valor: R$ 108.101,05 Data da Assinatura: Não especificada no trecho fornecido Base Legal: Lei n° 14.133/2021. Prazo de Vigência: Até 31.12.2024 Responsáveis pela Assinatura do Contratante e Contratada: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação) e Maria Vilma Menezes Santos (representante da empresa Menezes & Santos LTDA)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 004a71a7015655fca36c824be576c4aa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - CONTRATANTE e a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. VALOR: R$ 1.949.928,75 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura com vencimento em 10/06/2025. Dotação: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Ação da Unidade Orçamentaria: 25.75.0052.1-999 – IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2024, joseí Rego Ribeiro - Prefeito Municipal – CONTRATANTE; R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3e27577ad8ce62c0f71a1c32d1d87fe7

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024-PREF. MUN. DE RAPOSA/MA

Processo Administrativo nº 033/2024
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2024 – Prefeitura Municipal de Raposa/MA

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA.

.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a Adesão a Ata de Registro de Preço da empresa, R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, (Brasileira), RG nº 059XXXXXXXX-4 - SSP/MA, CPF nº 427.XXX.XXX-15, residente e domiciliado à na Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, santa Ines, Cep: 65919-330, Imperatriz - MA, para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 1.949.928,75 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada.
Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
Nova Colinas - MA, 07 de junho de 2024.

_____
Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 01cc787ad026ee3615c6b02dff772846

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 1/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para obras de reforma e ampliação de Unidades Escolares. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 1 de Julho de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 14 de Junho de 2024. Raimundo Domingos Costa Neto.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fb100bf91db0d203d2d1ff32376618cc

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 271
Assinatura

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00054-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência **ESC SETOR PUBLICO MA**, prefixo **3846-6**, localizada na Cidade de **SÃO LUIS - MA**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, CPF 023.512.109-64, Carteira de Identidade nº 3815758, emitida pela SESP SC, em 12/03/2013, residente em SAO LUIS–MA, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o Município de **NOVA COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **PRACA NOSSA SENHORA DE SA, S/N, CEP : 65808-000 – MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **JOSEI REGO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, CPF 271.002.943-04, Carteira de Identidade nº 169343720019, emitida por GEJSPC MA, em 15/08/2003, residente em NOVA COLINAS-MA, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ **1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos),** a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de **NOVA COLINAS**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº **246**, de **05/09/2023** o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 272
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **01** (uma) parcela, a saber:

a) R$ **1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** até **30/12/2024**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 9684-9, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência ESC SETOR PUBLICO MA, prefixo 3846-6, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

O **FINANCIADO** apresentou, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja validade foi aferida por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA #Pública Fls: 213 Assinatura

FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;

b) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 24
Assinatura
Pública

b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de **6,5%** (seis e meio) por cento ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
República
Fls: 275
Assinatura

a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 3% (três por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e

d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos,

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
#Públ
Fls: 276
Assinatura

juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **36 (Trinta e seis)** meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, e **84 (oitenta e quatro)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2027 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/06/2027, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada **na Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Pública
Fls: 277

debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **15.359-1**, ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida na agência 0895-8, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA #Pública Fls: 278 Assinatura

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do

Prefeitura Mun. de Nova Colinas
Fls: 29
Assinatura

FINANCIADO, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 180
Assinatura

calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;

b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;

c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras

e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 282
Assinatura

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Balsas, Estado do Maranhão, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Nova Colinas (MA), 23 de maio de 2024

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00054-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas MA
Fls. 22
Assinatura

FINANCIADO:

MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

TESTEMUNHAS:

Wellson da Silva Castro
024.904.693-80

Maria Cristina P. Santos
054.334.303-08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 3 | Página: 219

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Nova Colinas

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 283
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/06/2034. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Aírton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 184
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 5/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia MA CNPJ: 01.612.318/0001-96, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 26 de junho de 2024, às 09:00hs (nove horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de remanescente de obra de creche tipo B no município de Brejo de Areia MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Projeto Básico, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: https://www.licitacaobrejodeareia.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https://www.licitacaobrejodeareia.com.br; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail setorcpl@gmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua da Assembleia de Deus 06 Centro, CEP 65.390-000.

Brejo de Areia-MA, 6 de junho de 2024.
JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 SRP

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais esportivos. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 24 de junho de 2024 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, http://joaolisboa.ma.gov.br, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA - PREGOEIRO.

MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 - SEMAD

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O município de Maracaçumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14,133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio https://licitanet.com.br/, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico para realização de eventos Institucionais originários e/ou apoiados pelo município de Maracaçumé, conforme este edital e seus anexos. Nova Data de Abertura: 18 de junho de 2024; horário: às 09h00min (nove horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, disponível em http://www.maracacume.ma.gov.br, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no https://licitanet.com.br/. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracaçumé - MA, 5 de junho de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - SEMAD

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O município de Maracaçumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio https://licitanet.com.br/, do tipo MAIOR MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de materiais de construção para atender as necessidades do município de Maracaçumé, conforme este edital e seus anexos. Nova Data de Abertura: 24 de junho de 2024; horário: às 09h00min (nove horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, disponível em http://www.maracacume.ma.gov.br, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no https://licitanet.com.br/. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracaçumé - MA, 6 de junho de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEI REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/06/2034. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Airton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Josei Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 002/2024, decorrente do Contrato nº 002/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS e D. O. L. COSTA FILHO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS sob CNPJ n.º 08.471.541/0001-00. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar o prazo de vigência e execução do contrato por igual período. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica então aditivado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando o seu término prorrogado para 04 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA - Prefeito Municipal de Paulo Ramos, pela CONTRATANTE e o Sr. DOURIVAL OLIVEIRA LOUREIRO COSTA FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 07 de junho de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNIO Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 96, Centro, CEP 65.716-000, Paulo Ramos, Estado do Maranhão, através do Setor de Licitação e Contratos - SLC, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA CIDADE DE PAULO RAMOS/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº CR948397/2023/MIDR/CAIXA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 27 de junho de 2024 às 09h:00min (nove horas), no sítio eletrônico www.licitanet.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Contratos - SLC, localizada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Paulo Ramos/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos através do portal da transparência na forma digital através do endereço eletrônico www.pauloramos.ma.gov.br e www.licitanet.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço do SLC e via e-mail licitacao@pauloramos.ma.gov.br de 2º à 6º feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

Paulo Ramos-MA, 7 de junho de 2024.
FRANCIRLEY PEREIRA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023-SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023-SME. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. CONTRATADA: DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.398.119/0001-34. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original disposto na CLAUSULA QUINTA, conforme prorrogação constante do Termo de COMPROMISSO ORIGINÁRIO Nº PAC2-08141/2014 - FNDE/MEC com termo inicial em 31 de março de 2024 e termo final em 31 de outubro de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Termo inicial em 31 de março de 2024 e termo final em 31 de outubro de 2024, nos termos do Termo de Compromisso PAC2-08141/2014 - Processo nº. 23400.014258/2013-17. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação e pelo Contratado: JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO - Representante Legal. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais N° 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO LINDALVA FIGUEIREDO MENDES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA. que será realizado no dia 25 de Junho de 2024, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, N° 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em https://licitar.digital/Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais N° 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a Reforma do Clube Palmeirão no Município de Presidente Vargas-MA. que será realizado no dia 25 de Junho de 2024, ás 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, N° 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em https://licitar.digital/Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Presidente Vargas/MA, 5 de Junho de 2024.
RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE RESENHA - TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 017/2021. EXTRATO DE RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 017/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA com sede na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro - Santa Rita - MA, CEP 65.105-000, CNPJ: 63.441.836/0001-41, representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Amaury Silva Santos Araújo, CONTRATADA: CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, com sede na Rua São Francisco, nº112, Centro, CEP: 657.20-000, Igarapé Grande - MA, inscrita no C.N. P.J. sob o Nº: 10.811.637/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu socio THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO, casada, brasileira, Engenheira Civil, OBJETO: ADITIVO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2021, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, CONFORME DETALHAMENTO QUE CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO. DO PRAZO tem a vigência até 26 de maio de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso I da Lei n° 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2023. ASSINATURAS: AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, Secretário de Administração e, THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO, Representante legal. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - Secretário de Administração

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA Fls: 285 Assinatura

o recebimento das respectivas Ordens de Compra; ***VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual; VALOR: R$ 59.800,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*** *3978 – 5.2.9.01.08 – Equipamentos, Moveis e Utensílios; Fonte Recurso – 3.7.53.218000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (Recurso Próprio); Programa Trabalho – 17 512 0552 4450 019464; Natureza Despesa – 44.90.99;* ***MODALIDADE: (Pregão Eletrônico n. º 034/2023-PRL/CAEMA – ARP nº 002/2024-CAEMA); BASE LEGAL:*** *Inteligência da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos da CAEMA.* ***ASSINATURA: 05/06/2024. Tallyta Cilene Santos Leite*** Procuradoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Referente: Extrato Contrato Administrativo nº 04062024001/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024, Processo Administrativo nº 02052024001/2024. Objeto Contratação de empresa especializada na fornecimentos de materiais para CFTV e elétrico, para a Câmara Municipal de São João dos Patos/MA. Contratada: K2 MULT SERVICE LTDA, CNPJ nº 20.207.131/0001-51, Valor do contrato R$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais), que será pago com recursos do ORGÃO: Poder Legislativo, ORGÃO: Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS 01.031.0001.1002.0000, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00, 04 de junho de 2024. Fernando Soares de Souza Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº002 /2024 - SRP EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 019/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 002/2024. **CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51. **CONTRATADO:** R. F. R. SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.648.055/0001-85, doravante denominada CONTRATADA. **TIPO:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de material permanente (ar condicionados, moveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Turiaçu – MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 79.636,47 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **RECURSOS:** Próprios. **SIGNATARIOS:** Sr. Warllisson Farias Silva, inscrito no CPF sob o nº. 916.29.5432-68, pela Contratante, e Sr.ª Larissa Nascimento, inscrita no CPF nº 068.767.843-98, pela contratada. Turiaçu - MA, 04 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2024.019.2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 PROCESSO N.º 019/2023. REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023. PROC. ADM. 019/2023. CONTRATO Nº 001.2024.019.2023.'PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatú, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato representada por JEAN CARLOS SILVA, **doravante denominado(a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.650.279/0001-07, localizado à Rua Maria Doniak, 133 —Jardim Tropical, CEP 86087-635, Londrina-PR, **doravante designada CONTRATADA,** Acordam *em assinar o presente Contrato.* Base Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Poder :02 Órgão :30 Unidade :02 PODER EXECUTIVO FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Dotação:10.301.0091.1029.0000 4.4.90.52.00** AÇÃO: Construção. Ampliação, Climatização e Equipamento de Unidades de Saúde Poder :02 Órgão :30 PODER EXECUTIVO FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade :02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Dotação :10.301.0091.2043.0000 4.4.90.52.00** AÇÃO: Manutenção do PSF - Programa Saúde da Família Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade :02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Dotação :10.301.0091.2044.0000 4.4.90.52.00** AÇÃO: Manutenção dos Postos de Saúde da Sede e Zona Rural do Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade :02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Dotação :10.301.0091.2050.0000 4.4.90.52.00** AÇÃO: Manutenção das Atividades Básica de Saúde - PAB FIXO Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade :02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Dotação :10.302.0091.1033.0000 4.4.90.52.00** AÇÃO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade :02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Dotação :10.302.0091.2053.0000 4.4.90.52.00** AÇÃO: Manutenção do Hospital Público Municipal (MAC). Bom Jesus das Selvas. 28 de maio de 2024. **Jean Carlos Silva** - Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/06/2034. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Aírton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro – Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES – MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.031/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA N.º 036, 02 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N.º 036, 02 DE MAIO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE**: **Artigo 1.º. NOMEAR o** Senhor **VICENTE ALVES RIBEIRO JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 048.844.533-79, para exercer o Cargo em fiscal de Contratos. **Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 3.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 02 de Maio de 2024. FERDINANDO ARAUJO COUTINHO.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d30b309f861e804cd11d0138d98eb35f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo n° 24/2024 reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO DE 10 (DEZ) PARTICIPANTES PAGANTES E 02 (DOIS) PARTICIPANTES EM CORTESIA, TOTALIZANDO 12 (DOZE) INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, **NO CURSO PLANEJAMENTO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:** Treinamento sobre capacitar servidores a utilizar os chatbot's com a inteligência Artificial (IA) na fase de planejamento das contratações públicas (licitação, dispensas ou inexigibilidade), em especial na confecção dos estudos técnicos preliminares(ETP) e do termo de referência (TR), com segurança jurídica, eficiência e utilidade., consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "f" do mesmo diploma.
SLA NEGÓCIOS LTDA CNPJ Nº 44.284.474/0001-88 com sede na Rua dos Ipês n° 29, Jardim Renascença – São Luís/MA, CEP: 65.075-200, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Mirador – MA, 06 de junho de 2024.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c34c512273d6c917bb9b6d2d527259be

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P.ANº 019/2021.

EXTRATO DE ADITIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 019/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CONTRATADA: SOLICITA CONSULTORIA LTDA. OBJETO: prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em licitações para o Município de MIRADOR/MA. VALOR: R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). DATA DA ASSSINATURA: 02 de maio de 2024. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa/ Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/ CONTRATADO: Melba Hallax Araújo Oliveira Boaz / representante legal, MIRADOR. 02 de maio de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9a7705112ebb34aef01e5367b9ce4e59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 40/00054-0

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00054-0 PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEÍ REGO RIBEIRO CPF: 271.XXX.XXX-04 doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, brasileiro, bancário e economiário, Solteiro, doravante denominado FINANCIADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 246 de 05/09/2023. VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/06/2034. VALOR: R$ 1.949.974,40 (Um milhão, novecentos e quarenta nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinaturas: Luciano Aírton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Joseí Rego Ribeiro – Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. Nova Colinas/MA, 23 de maio de 2024.

de Nov... Fls. Assinatura

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 38e6344057bd77c308d25b086a8aadac

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 008/2024 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico https://www.compraspastosbonsma.com.br/, com data de abertura agendada para 27 de Junho de 2024 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 6 de Junho de 2024. Cândido Coelho de Sá Neto. Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 514c9fedb86d5a03114a21a5557d635f

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e brinquedos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Pastos Bons/Ma. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico https://www.compraspastosbonsma.com.br/, com data de abertura agendada para 25 de junho de 2024 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 03 de junho de 2024. Raphael de Sousa Gonçalves. Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: fc29e8dc7e2fb9ebc19ed38baab01cee

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Peço para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de kit's enxoval para recém nascido afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e fraldas descartáveis para creches da rede pública municipal de ensino do município de Pastos Bons/Ma. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico https://www.compraspastosbonsma.com.br/, com data de abertura agendada para 25 de junho de 2024 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 03 de junho de 2024. Raphael de Sousa Gonçalves. Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 105ccbea9e63c6efa9a64c66414b0d3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE. OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S Comum e Óleo Diesel S 10) para abastecimento da frota dos veículos oficiais do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: percentual de desconto de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o preço médio semanal ao consumidor estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, região nordeste, mais precisamente no Estado do Maranhão. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0023.2046.0000 – Manutenção das Ações da Saúde p/População Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.302.0031.2073.0000 – Manut. Funcionamento de todas as Unidades de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 – FUNC.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e L. M. ARAUJO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ Nº 07.955.908/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5c337df4dd9fae603c8f84b370bcbf7b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S Comum e Óleo Diesel S 10) para abastecimento da frota dos veículos oficiais do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: percentual de desconto de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o preço médio semanal ao consumidor estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, região nordeste, mais precisamente no Estado do Maranhão. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2024.0000 – Manutenção do Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE Unidade Orçamentaria: 02.17 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 – FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA – FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA – FUNDEB Programa

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 288
Assinatura

Pedido de Desembolso Nº 001/2024

Nome do Cliente:	**Município de Nova Colinas/Maranhão**
Nº do Contrato:	**40/00054-0**
Valor a ser liberado:	**R$ 1.949.974,40**
Data:	**07/06/2024**

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao Banco do Brasil S.A. a liberação de recursos no montante mencionado neste pedido por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução das ações objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito assinado com esse Banco.

Declaro, para os devidos fins, que:

a) Os recursos desembolsados para as obras civis relacionadas na "Relação de Empreendimentos por Regularidades Ambientais e Destinação de Recursos deste Desembolso", serão devidamente aplicados na finalidade prevista na Lei Municipal nº 246 de 05/09/2023, estando, portanto, em situação regular, quanto ao Alvará de construção, à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos das respectivas leis que exigem os documentos;

b) Inexistem contra o Maranhão/Nova Colinas sanções de natureza administrativa ou judicial que possam vir a comprometer a aplicação dos recursos desembolsados na execução dos empreendimentos relacionados.

c) Os valores solicitados neste desembolso constam na Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, e estão enquadrados como despesas(s) de capitol e em fonte de recursos específica para operação, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964.

1. Relação de Empreendimentos por Regularidades Ambientais e Destinação de Recursos deste Desembolso

Nº Item	Componentes/ Etas / Ações Financiados/Itens	Empreendimento (Conforme Descrição da Licença ou Dispensa)	Licença Ambiental ou Dispensa			Outorga D'Água		Valor do Desembolso* (em R$)
			Tipo de Licença (LI/LO/AuA/ Dispensa)	Nº do Documento	Data de validade	Nº do Documento	Data de validade	
	PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL - MAIS SUSTENTÁVEL							
1	Programa Eficiência Municipal - MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Nova Colinas, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/08/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.	MINI USINA DE GERAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (COM POTÊNCIA INSTALADA DE ATÉ 1MW COM BASE EM ENERGIA SOLAR)	DISPENSA	2024107	09/06/2028	"Não se aplica, Portaria 59, de 15 Junho de 2020 - SEMA Estadual e Resolução Conerh n. 57, de 21 de maio de 2019".		1.949.974,40
							TOTAL:	1.949.974,40

Obs.: Caberá ao Banco do Brasil avaliar a inserção em financiamento de empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.
*O campo valor refere-se ao valor em reais destinados à execução do empreendimento de cada item relacionado neste pedido de desembolso.

Declaro que as informações da presente Relação de Empreendimentos por Regularidades Ambientais e Destinação de Recursos deste Desembolso, estão em conformidade com as etapas dos respectivos empreendimentos financiados; e dela faz parte integrante para todos os fins de direito.

Local e Data: NOVA COLINAS-MA, 07/06/2024.

Assinatura(s):

JOSEI REGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 289
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 085/2024
Processo Administrativo nº 147/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS**; E, A EMPRESA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseí Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, (Brasileira)**, RG nº **059909372016-4** - SSP/MA, CPF nº **427.898.263-15**, residente e domiciliado à **na Rua Setede Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, santa Ines, Cep: 65919-330, Imperatriz - MA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 147/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de **Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de** .Administraçao e Finanças

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 147/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**;

c) Ata de Registro de Preços nº 009/2024;

d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 290
Assinatura

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

h) Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;

i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R$ 1.951.420,68 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Um Mil,Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação da Unidade Orçamentaria:	25.75.0052.1-999 – IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviços**.

6.1.1. O prazo de início de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de **09 (nove) meses**, a contar do recebimento da **Ordem de Serviços**.

6.2.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 293
Assinatura

o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da Notificação da CONTRATADA, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

1.1. Fornecimento dos equipamentos e materiais: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

1.2. Instalação: até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A simples execução do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à **retificação do serviço rejeitado**, conforme **CLÁUSULA OITO** deste Contrato Administrativo.

7.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Nova Colinas** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

8.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

8.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 292
Assinatura

8.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

8.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

8.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;

b) iniciar os serviços no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

e) Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;

g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;

j) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de profissionais designados para execução de determinado serviço;

k) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;

l) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 293
Assinatura

máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contadas a partir da data do recebimento da **Notificação**;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

o) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;

p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

r) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;

s) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;

t) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

u) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

v) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**;

w) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998;

x) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

y) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

z) manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, obriga-se a:

a) emitir a **Ordem de Serviço**;

b) emitir a **Nota de Empenho**;

c) acompanhar e fiscalizar o serviço realizado por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 293
Assinatura

d) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA;**

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

g) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

k) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

12.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

13.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 294
Assinatura

15. CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do **Contrato Administrativo**;

b) cópia da **Ordem de Serviço**;

c) cópia da **Nota de Empenho**;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, acrescido de correção monetária, a **Prefeitura Municipal de Nova Colinas** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**.

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 205
Assinatura

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

16.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

16.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Nova Colinas**, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Nova Colinas/MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Nova Colinas/MA, 10 de junho de 2024.

RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315 Dados: 2024.06.14 11:43:49 -03'00'

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
RG **059909372016-4**, CPF **427.898.263-15**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 296
Assinatura

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	VAL. UNID R$	VAL.TOTAL R$
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações. **INSTALAÇÃO EM SOLO.**	kWp SOLO	79,20	5.685,40	450.283,68
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações. **INSTALAÇÃO EM TELHADO.**	kWp TELHADO	292,05	5.140,00	1.501.137,00
		TOTAL	371,25		R$ 1.951.420,68

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 297

Código identificador: 0530a65d57f5d0a6b3361a6f7306a7cd

EXTRATO DE CONTRATO107/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024 - PMM NÚMERO DO PREGÃO: 05/2024-CPL/PMM

Extrato de Contrato Número do Contrato: 107/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 021/2024 - PMM Número do Pregão: 05/2024-CPL/PMM Nome da Secretaria com CNPJ: Secretaria Municipal de Educação de Mirador/MA, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 Nome da Empresa Beneficiária com CNPJ: Menezes & Santos LTDA, CNPJ nº 29.707.931/0001-06 Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA Valor: R$ 108.101,05 Data da Assinatura: Não especificada no trecho fornecido Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: Até 31.12.2024 Responsáveis pela Assinatura do Contratante e Contratada: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação) e Maria Vilma Menezes Santos (representante da empresa Menezes & Santos LTDA)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 004a71a7015655fca36c824be576c4aa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - CONTRATANTE e a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. VALOR: R$ 1.949.928,75 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura com vencimento em 10/06/2025. Dotação: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Ação da Unidade Orçamentaria: 25.75.0052.1-999 – IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2024, Josef Rego Ribeiro - Prefeito Municipal - CONTRATANTE; R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3e27577ad8ce62c0f71a1c32d1d87fe7

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024-PREF. MUN. DE RAPOSA/MA

Processo Administrativo nº 033/2024
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2024 – Prefeitura Municipal de Raposa/MA

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a Adesão a Ata de Registro de Preço da empresa, R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, (Brasileira), RG nº 059XXXXXXXX-4 - SSP/MA, CPF nº 427.XXX.XXX-15, residente e domiciliado à na Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, santa Ines, Cep: 65919-330, Imperatriz - MA, para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 1.949.928,75 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada.
Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
Nova Colinas - MA, 07 de junho de 2024.

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 01cc787ad026ee3615c6b02dff772846

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 1/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para obras de reforma e ampliação de Unidades Escolares. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 1 de Julho de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 14 de junho de 2024. Raimundo Domingos Costa Neto.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fb100bf91db0d203d2d1ff32376618cc